

BALANÇO GERAL DO ESTADO

2024

Notas Explicativas



Conjunto de Fotos: Agência Minas / divulgação órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais

Parque Estadual do Pau Furado
Uberlândia, MG



Foto: Evandro Rodney



MINAS GERAIS

BALANÇO GERAL DE 2024

Notas Explicativas

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário de Estado de Fazenda

Luciana Mundim de Mattos Paixão

Secretária Adjunta de Fazenda

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Subsecretário do Tesouro Estadual

Dênis Robinson de Amorim Paixão

Superintendente Central de Contadoria Geral

CRC MG – 089.655

SUMÁRIO

1	CONTEXTO OPERACIONAL	5
2	CONTEXTO ORGANIZACIONAL	6
3	BASE DE PREPARAÇÃO	6
3.1	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	7
3.2	CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	8
4	PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS	9
4.1	ORIENTAÇÕES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.....	9
4.2	REAValiação DE BENS MóVEIS	9
4.3	INCLUSÃO DE COTA FINANCEIRA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	9
4.4	EXCLUSÕES DE RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	10
4.5	EXCLUSÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS NO BALANÇO FINANCEIRO	10
4.6	COMPOSIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	10
4.7	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	15
4.8	MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO	15
4.9	ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS RELEVANTES.....	15
5	NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	17
5.1	PADRONIZAÇÃO DAS FONTES OU DESTINAÇÕES DE RECURSOS	20
5.2	RECEITAS CORRENTES	31
5.3	RECEITAS DE CAPITAL	34
5.4	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	35
5.5	DESPESAS CORRENTES.....	39
5.6	DESPESAS DE CAPITAL	42
5.7	EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	42
5.8	CRÉDITOS ADICIONAIS	45
5.9	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	46
5.10	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MILITARES	46
5.11	CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DAS FONTES 80 – RECURSOS DE REPACTUAÇÃO DO RIO DOCE E 95 – RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES AMBIENTAIS.....	51
5.12	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	55
5.13	RESTOS A PAGAR.....	56
6	NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	58
6.1	ATIVO	59
6.2	PASSIVO	69
7	NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	97
7.1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS RELEVANTES	97
7.2	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS RELEVANTES	99
7.3	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	101
8	NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO.....	102
8.1	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	103
8.2	INGRESSO EXTRAORÇAMENTÁRIO	103
8.3	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	104
8.4	DISPÊNDIO EXTRAORÇAMENTÁRIO	104
9	NOTAS EXPLICATIVAS DA	105
	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	105

9.1	ATIVIDADES OPERACIONAIS	105
9.2	MOVIMENTAÇÃO EXTRAORÇAMENTÁRIA	106
9.3	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	106
9.4	DESEMBOLSOS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	106
9.5	ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	106
9.6	ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	107
10	INDICADORES FISCAIS	108
10.1	INDICADORES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	108
10.2	DESPESA COM PESSOAL – DESPESA COM CONTRATOS DE GESTÃO	119
10.3	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS	121

SUMÁRIO – TABELAS

TABELA 1– BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – 2024	18
TABELA 2 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2024.....	19
TABELA 3– EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 2024	19
TABELA 4- MATRIZ DE CORRESPONDÊNCIAS ENTRE OS EMENTÁRIOS ESTADUAL E PADRONIZADO – VISÃO FONTE STN – 2024	23
TABELA 5- MATRIZ DE CORRESPONDÊNCIAS ENTRE OS EMENTÁRIOS ESTADUAL E PADRONIZADO – VISÃO FONTE ESTADUAL – 2024	26
TABELA 6 - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA – 2012-2020	33
TABELA 7 – PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS	33
TABELA 8 – ARRECADAÇÃO DA RECEITA – COMPLEMENTAÇÃO VAAR FUNDEB	34
TABELA 9 - APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DA FONTE 58	38
TABELA 10 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS POR ELEMENTO DE DESPESA – 2024	40
TABELA 11 – PERFORMANCE DAS DESPESAS COM PESSOAL CONFORME LRF – 2019/2024.....	41
TABELA 12 – APURAÇÃO DO RESULTADO DAS FONTES DO FUNDEB – 2024.....	43
TABELA 13 – CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO FONTE 23.....	45
TABELA 14 – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS – POR GRUPO – 2024.....	46
TABELA 15 – CONVERSÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DE RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS MILITARES	48
TABELA 16 – RENDIMENTOS DE RECURSOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – 31/12/2024.....	52
TABELA 17 – EXECUÇÃO DE DESPESAS DO ACORDO VALE/BRUMADINHO POR ANO – 31/12/2024.....	53
TABELA 18 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	56
TABELA 19 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR – 2023	56
TABELA 20 – BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO AJUSTADO – 2024	58
TABELA 21 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – 2024/2023	60
TABELA 22 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA – ASPS E MDE – 2024	61
TABELA 23 – COMPOSIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – ASPS – 2024.....	62
TABELA 24 – CRÉDITOS A RECEBER – 2024/2023	63
TABELA 25 - AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A RECEBER – 2024/2023	64
TABELA 26 – ESTOQUES – 2024/2023	65
TABELA 27 – INVESTIMENTOS – 2024/2023.....	66
TABELA 28 – ATIVO IMOBILIZADO – 2024/2023	66
TABELA 29 – BENS MÓVEIS 2024/2023	66
TABELA 30 – BENS IMÓVEIS – 2024/2023	67
TABELA 31 – INTANGÍVEL – 2024/2023	67
TABELA 32 – SALDO DA CONTA 1.2.4.1.01 EM 31/12/2024	68
TABELA 33 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – SALÁRIOS A PAGAR – 2024/2023.....	69
TABELA 34 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR – 2024/2023	70
TABELA 35 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR – 2024/2023	70
TABELA 36 – EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – 31/12/2024 E 31/12/2023.....	71
TABELA 37 – ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA.....	72
TABELA 38 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS ORIGINALMENTE PACTUADAS COM O GOVERNO FEDERAL	74
TABELA 39 -RESULTADO DO RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DA SELIC DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 1º DE JANEIRO DE 2013.....	76
TABELA 40 - PARÂMETRO DA TAXA DE JUROS APLICÁVEL AOS CONTRATOS REFINANCIADOS NO ÂMBITO DO PROPAG	85
TABELA 41 – ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR EM 31/12/2024 – TODOS OS PODERES	86
TABELA 42 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR – 2024 – TODOS OS PODERES	87
TABELA 43 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COM PAGAMENTO ANTECIPADO – 2024.....	87
TABELA 44 – PRECATÓRIOS DEVIDOS EM 31/12/2023	89
TABELA 45 – SALDO DA CONTA CONTÁBIL 2.2.8.9.1.01.05.02 – SENTENÇAS JUD. – PRECATÓRIOS POSTERIOR À LRF POR ÓRGÃO/ENTIDADE.....	89
TABELA 46 – PAGAMENTOS EFETUADOS REFERENTES A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PRÊMIO CONVERTIDAS EM ESPÉCIE POR LOTES DE QUITAÇÃO – PODER EXECUTIVO ESTADUAL (SISAP)	91

TABELA 47 – PAGAMENTOS EFETUADOS REFERENTES A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PRÊMIO CONVERTIDAS EM ESPÉCIE POR ANO DA APOSENTADORIA – PODER EXECUTIVO ESTADUAL (SISAP) – ATÉ DEZEMBRO/2024	92
TABELA 48 – ESTOQUE DE FÉRIAS-PRÊMIO A PAGAR EM 31/12/2024	92
TABELA 49 – CONVERSÃO DE CONTA CONTÁBIL UO 4711 – FFP – 2023/2024	95
TABELA 50 – AJUSTE DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS – 2023/2024	95
TABELA 51 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CONSOLIDADO 2024	97
TABELA 52 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – PESSOAL E ENCARGOS – 2024/2023	99
TABELA 53 – VPD BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS– 2024/2023	99
TABELA 54 – DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – 2024	100
TABELA 55 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – 2024/2023	101
TABELA 56 – BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO 2024	102
TABELA 57 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO 2024	105
TABELA 58 – APURAÇÃO APLICAÇÃO MDE – CRITÉRIO STN	115
TABELA 59 – APURAÇÃO APLICAÇÃO MDE – CRITÉRIO TCE/MG	115
TABELA 60 – APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM ASPS – METODOLOGIA STN	116
TABELA 61- APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM ASPS – METODOLOGIA TCE/MG	116
TABELA 62 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RECURSOS VINCULADOS À APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL – 2024	117
TABELA 63 - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR ASPS CONFORME GRUPO DE TRABALHO	118
TABELA 64 – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR MDE CONFORME GRUPO DE TRABALHO	118
TABELA 65 – EXECUÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 85 NO EXERCÍCIO DE 2024	121

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO GERAL DE 2024

As Notas Explicativas, parte integrante do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, tem por finalidade a apresentação de informações detalhadas e complementares às demonstrações contábeis do exercício, ampliando a compreensão e a transparência dos registros contábeis, fornecendo elementos para a adequada análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e com a responsabilidade fiscal, as Notas Explicativas abrangem a descrição sucinta das principais políticas contábeis, dos principais eventos que impactam a estrutura patrimonial e os resultados fiscais e demais informações relevantes que, em conjunto com as demonstrações contábeis, proporcionam informações úteis para fins de tomada de decisão, responsabilização e prestação de contas (*accountability*) quanto aos recursos que lhe foram confiados, conforme disposto no Comunicado Técnico CTSP 02- Notas Explicativas.

A seguir são apresentadas as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público do Governo de Minas Gerais do Exercício Financeiro de 2024, quais sejam: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, além de capítulo específico acerca de aspectos atinentes aos indicadores fiscais.

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Governo do Estado de Minas Gerais é pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.615/0001-60, tendo a sua sede administrativa situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001. A base das operações orçamentárias e financeiras para o exercício de 2024 encontra-se apresentada na Lei Estadual

nº 24.678, de 17/01/2024 (Lei Orçamentária Anual) em consonância com a Lei nº 24.404, de 02/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

2 CONTEXTO ORGANIZACIONAL

O Estado de Minas Gerais exerce suas funções por meio da Administração Pública composta pelos seus órgãos do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e entidades (fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Tem como atividades predominantes a prestação de serviços públicos de educação, saúde e segurança pública, dentre outras, que são custeadas com a arrecadação de tributos de competência própria ou oriundas de transferências constitucionais ou legais efetuadas pela União, bem como de outras fontes de receitas, todas previstas na lei orçamentária anual. Para a prestação desses serviços, a Administração Pública do Poder Executivo possui uma estrutura organizacional administrativa constituída de acordo com a Lei Estadual n.º 24.313, de 28/04/2023.

3 BASE DE PREPARAÇÃO

O conjunto das demonstrações contábeis foi elaborado e apresentado em conformidade com as práticas contábeis brasileiras, com as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 24.678, de 17/01/2024) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2023, 10ª edição).

As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram elaboradas utilizando-se os dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (Siafi/MG) e contemplam os dados contábeis de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual integrantes do Orçamento Fiscal. São compostas pelo Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Integram ainda as Demonstrações Contábeis os

relatórios complementares acerca do movimento orçamentário, financeiro e patrimonial do Governo de Minas exigidos pela Lei Federal 4.320/64.

3.1 Empresas Estatais Dependentes

Quanto aos relatórios que envolvem os dados das Empresas Estatais Dependentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig) e Empresa Mineira de Comunicação (EMC), alguns esclarecimentos se fazem necessários:

- a) De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, as empresas têm até **quatro meses seguintes ao término do exercício social** para realizar a Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no seu art. 132, devendo as demonstrações financeiras, dentre outros documentos, serem publicados até 5 dias antes da Assembleia Geral Ordinária - § 3º do art. 133. Por outro lado, os demonstrativos fiscais do Estado, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser publicados até **trinta dias após o encerramento do período** a que corresponderem e as contas do Governo apresentadas por meio do Balanço Geral do Estado de forma consolidada e individualizada dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais entregues à Assembleia Legislativa dentro de **sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária**, conforme disposto no inciso XII do art. 90 da Constituição Estadual.
- b) Seus sistemas próprios de contabilidade e o Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - Siafi/MG, utilizado pelas demais unidades orçamentárias do Governo de Minas, não estão integrados.
- c) Diante das razões expostas anteriormente, as informações financeiras e patrimoniais das empresas dependentes de dezembro de 2024 não integram as demonstrações contábeis consolidadas do Estado, no entanto, seus dados orçamentários, receitas e despesas, compõem os demonstrativos contábeis pertinentes.

Diante disso são adotados os seguintes procedimentos pela Diretoria Central de Contabilidade Governamental (DCCG) da Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG):

- a) Os dados orçamentários, receitas e despesas, são inseridos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - Siafi/MG mensalmente, mediante informações encaminhadas pelas empresas. Dessa forma, contemplam todos os demonstrativos relativos à gestão orçamentária, ou seja, integram os resultados orçamentários do Governo de Minas Gerais no período de competência a que se referem e, portanto, compõem os demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/LRF, publicado bimestralmente.
- b) Os dados financeiros e patrimoniais das empresas dependentes, são inseridos no Siafi assim que são publicados seus balanços. Assim, tais informações não compõem a consolidação do Balanço Patrimonial e Financeiro do Estado, entretanto, após a publicação dos seus balanços, suas informações são inseridas nos demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal/LRF no primeiro quadrimestre subsequente. Para o exercício de 2024, porém, as informações acerca dos balanços de 2023 não foram enviadas a tempo pelas respectivas empresas. Tal situação foi objeto de reuniões entre a Superintendência de Contadoria Geral do Estado de Minas Gerais e a Coordenadoria Especial de Governança das Estatais (CEGE/SEDE), de forma a construir mecanismos de governança que permitam o envio tempestivo das informações, contribuindo para a correta informação patrimonial constante nas demonstrações fiscais.

A relação das entidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes estão disponíveis no seguinte link do sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais: http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/relacao_orgaos_entidades_cnpj/.

3.2 Consolidação do Balanço Patrimonial

A consolidação do Balanço Patrimonial engloba as informações dos órgãos e entidades que compõem o orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, não incluindo os dados das Empresas Estatais Dependentes, conforme justificado no tópico anterior. Na consolidação foram excluídos os saldos das contas contábeis cujo 5º nível (subtítulo) seja 2 – Intra Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

4 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Neste item apresentam-se as principais práticas contábeis adotadas pelo Estado de Minas Gerais na elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público.

4.1 Orientações para Encerramento do Exercício de 2024

A fim de estabelecer as regras e procedimentos específicos para o encerramento do exercício financeiro de 2024 dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, foi editado o Decreto nº 48.934, de 01/11/2024, que atribui responsabilidades, fixou prazos, definiu critérios e procedimentos para o encerramento das contas públicas.

4.2 Reavaliação de Bens Móveis

Diante das exigências contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Estado de Minas estabeleceu, através do Decreto nº 47.754, de 14 de novembro de 2019, as diretrizes para reavaliação geral dos materiais permanentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A reavaliação ocorre de forma automatizada pelo Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (Siad-MG), com informações atualizadas tempestivamente e registradas contabilmente de forma automática por meio do Siafi-MG. A metodologia de reavaliação geral dos materiais permanentes adota a abordagem do custo de reposição depreciado dos bens, utilizando, para tanto, informações sobre o custo de reposição, o estado de conservação e a vida útil decorrida dos bens móveis.

4.3 Inclusão de Cota Financeira no Balanço Orçamentário

Para fins de composição do Balanço Orçamentário da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais foram consideradas, além da receita e despesa orçamentárias, as informações pertinentes às Cotas Financeiras Concedidas e/ou Cotas Financeiras Recebidas constantes das contas contábeis dos títulos 3.5.1.1 e 4.5.1.1 – Transferências Intragovernamentais, visando demonstrar a movimentação financeira escritural dos recursos do Tesouro Estadual pelos órgãos e entidades do Estado para fazer face a suas despesas custeadas com fontes de recursos que são administradas pelo Órgão Central de Administração Financeira.

4.4 Exclusões de Receitas e Despesas Intraorçamentárias

As Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo, não representando novas entradas ou novas saídas de recursos, mas apenas movimentação de receitas ou de despesas entre seus órgãos e entidades.

Para segregar as despesas Intraorçamentárias das demais operações, a Portaria STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, determina que sua execução deve ser registrada na Modalidade de Despesa 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal.

Quanto às Receitas Intraorçamentárias, estas foram estabelecidas pela Portaria Interministerial STN/SOF n.º 338, de 26 de abril de 2006 e são representadas, respectivamente, pelos códigos 7 para registro das Receitas Correntes e 8 para as Receitas de Capital e suas classificações. Segundo disposto na referida Portaria, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”, possibilitando desta forma a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis de característica orçamentária.

4.5 Exclusão de Transferências Intraorçamentárias no Balanço Financeiro

No Balanço Financeiro as receitas são demonstradas por categoria, origem e espécie e as despesas orçamentárias por função, no entanto, as transferências Intraorçamentárias são excluídas com objetivo de evitar a duplicidade dos valores.

4.6 Composição do Balanço Patrimonial

a) Quadro Principal

O quadro principal tem, na visão patrimonial, a base para análise e registro dos fatos contábeis, conforme MCASP 10ª Edição.

O Quadro Principal do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º nível - Subgrupo ou 4º nível - Título).

As contas Contábeis integrantes do Balanço Patrimonial, que é parte integrante da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, são apresentadas no nível onde são processados os lançamentos contábeis e sumarizados nos níveis superiores.

As contas intragovernamentais deverão ter os seus saldos excluídos da demonstração, com o objetivo de viabilizar a consolidação das contas no ente. A NBC TSP 11 prevê a adoção das seguintes formas de apresentação dos ativos e passivos:

- Segregação em ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes, sendo este o modelo que deve ser adotado preferencialmente;
- Apresentação baseada na liquidez, aplicável apenas quando proporcionar informação que seja mais relevante. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, em instituições financeiras, pelo fato de que tais instituições não fornecem bens ou serviços dentro de ciclo operacional claramente identificável.

Conforme explicado anteriormente, não estão incluídos os dados das Empresas Estatais Dependentes.

a.1) Caixa e Equivalentes de Caixa

De acordo com a NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, o caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, e equivalentes de caixa às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.

O saldo de caixa e depósitos bancários em moeda estrangeira, quando do encerramento do exercício, é realizada a conversão para a moeda funcional à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial. A remuneração das aplicações financeiras é reconhecida como uma variação patrimonial aumentativa, respeitando o regime de competência.

a.2) Créditos a Receber

Compreende os clientes, empréstimos e financiamentos concedidos, dívida ativa tributária e não tributária e ajustes para eventuais perdas desses direitos, principalmente oriundos da inadimplência. Os créditos a receber de clientes, empréstimos e financiamento concedidos são reconhecidos pelo valor original. Quando em moeda estrangeira, a conversão em moeda funcional é feita considerando a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.

A dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. (MCASP, 10ª edição). O conceito de dívida ativa encontra-se disciplinado no artigo 201 do Código Tributário Nacional, que assim define o termo:

Art. 201 Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

A Lei Federal 4.320/64 assim dispõe no art. 39 sobre dívida ativa:

Art. 39 Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Os riscos previstos de não recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. Esses ajustes são lançados contabilmente em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.

O valor dos créditos cuja expectativa de realização seja de até doze meses da data base de elaboração das demonstrações contábeis é registrado no Ativo Circulante. Caso a expectativa de realização do direito seja superior a doze meses da data base das demonstrações, o valor é registrado no Ativo Não Circulante.

a.3) Estoques

Os estoques são reconhecidos pelo custo de aquisição ou produção de acordo com a NBC TSP – SP 04 Estoques. O custo de aquisição também inclui os gastos incorridos diretamente atribuíveis à aquisição do bem.

Os itens recebidos a título gratuito, como doações e outras formas, são mensurados e reconhecidos aplicando-se o valor justo na data da transação. As saídas de estoques são mensuradas por meio do custo médio, considerando o custo histórico de aquisição ou produção.

a.4) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis e está demonstrado inicialmente pelo seu custo de aquisição ou construção em conformidade com a NBC TSP – SP 07 Ativo Imobilizado. O custo de aquisição também compreende os gastos diretos e atribuíveis à aquisição do item de imobilizado.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período. A mensuração dos bens móveis e imóveis recebidos a título gratuito, como doações e outras modalidades, é realizada mediante a apuração do valor justo na data da transação.

A reavaliação dos bens móveis e imóveis adota como metodologia de mensuração o custo de reposição depreciado. Como ato subsequente ao reconhecimento, os ativos imobilizados de vida útil definida são depreciados de forma linear em contrapartida às contas de Variação Patrimonial Diminutiva.

a.5) Intangível

O ativo intangível é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição ou de produção, conforme NBC TSP 08 – Ativo Intangível.

a.6) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais

São compostas pelas obrigações referentes a salários ou remunerações e benefícios que o servidor ou empregado tenha direito, tais como: aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais e precatórios originários dessas obrigações.

a.7) Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente quando do recebimento dos recursos relacionados às operações.

Os saldos estão ajustados a valor presente na data das demonstrações. Os juros pré e pós fixados, as variações cambiais e os demais encargos são registrados em contrapartida a uma variação patrimonial.

a.8) Fornecedores e Contas a Pagar

As obrigações com fornecedores e contas a pagar são reconhecidas pelo fato gerador da obrigação, permanecendo registradas no passivo até sua baixa pelo pagamento.

a.9) Provisões

As provisões são reconhecidas quando existir uma obrigação presente como resultado de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável e que seja provável uma saída de recursos que incorpore benefícios econômicos para liquidar a obrigação.

O reconhecimento inicial é realizado em contrapartida ao registro de uma Variação Patrimonial Diminutiva. Após o reconhecimento, qualquer alteração no valor da provisão é registrada em contrapartida a uma variação patrimonial.

b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Este quadro apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964. As informações para elaboração deste demonstrativo são extraídas do quadro principal

do balanço patrimonial nas classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Pcasp, bem como as contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentam passivos patrimoniais associados, como as contas da classe 6 “Crédito Empenhado a Liquidar” e “Restos a Pagar Não Processados a Liquidar”.

c) Quadro das Contas de Compensação

Apresenta os atos potenciais ativos e passivos que podem afetar o patrimônio do ente. De acordo com o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, no § 5º, nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações não registradas no ativo e passivo e que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

4.7 Demonstração das Variações Patrimoniais

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) correspondem aos aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários. As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) correspondem às diminuições da situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários. Ao final do exercício financeiro VPA e VPD são confrontadas, apurando-se desta forma o superávit ou déficit patrimonial do ano em contrapartida com o Patrimônio Líquido.

4.8 Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$) que é a moeda funcional, ou seja, a moeda do ambiente econômico principal no qual operam os órgãos e as entidades do Governo de Minas Gerais.

4.9 Estimativas e Julgamentos Relevantes

Estimativa contábil é um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que resulta da avaliação da situação atual dos ativos e passivos e das obrigações e dos benefícios futuros esperados a eles associados, observando: (NBC TSP 23, 2019)

- a) Mensuração do valor justo dos ativos bens móveis que foram reavaliados ou que tiveram a sua primeira avaliação realizada com dados comparáveis ao valor de reposição, conforme Resolução Seplag nº 37, de 09 julho de 2010;

- b) No ajuste para perdas da dívida ativa tributária foi utilizado cálculo para a provisão, considerando-se o saldo total, deduzido de 80% do saldo de parcelamento.

5 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição brasileira determina que as entidades do setor público deverão elaborar o orçamento anual, submetê-lo à aprovação do poder Legislativo e disponibilizá-lo à sociedade, para acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas.

Segundo o MCASP (10ª edição) e os normativos contábeis em vigor, sobretudo a NBC TSP 13 – *Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis*, o Balanço Orçamentário conterà a comparação entre os valores orçados e realizados decorrentes da execução do orçamento. A Lei 4.320/1964, por sua vez, determina que a elaboração do Balanço Orçamentário demonstrará as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as receitas e despesas realizadas.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As Receitas Orçamentárias representam os ingressos de recursos financeiros do exercício e que contribuem para o aumento do saldo financeiro da instituição. Elas representam a fonte pela qual o estado financia suas atividades, através dos programas e ações.

A Receita Orçamentária é classificada em duas grandes categorias econômicas: as Correntes são aquelas arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com o objetivo de satisfazer a finalidade pública do ente. Provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes) MCASP, 10ª edição.

Ainda segundo o MCASP, a segunda categoria econômica são as denominadas Receitas de Capital, que são, assim como as receitas correntes, arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa da outra categoria econômica, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. São provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos e de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

O Balanço Orçamentário, conforme definido em normativo legal, é composto por três quadros: Quadro Principal; Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados. A Tabela 1 apresenta o Quadro Principal do Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2024.

Tabela 1– Balanço Orçamentário Consolidado – 2024

R\$ milhares

Receita Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b - a)	
Receitas (Exceto Intraorçamentárias)	103.844.609	110.415.107	111.987.208	1.572.101	(+)
Receitas Correntes	101.160.820	106.710.216	108.463.408	1.753.192	(+)
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	64.434.930	65.372.080	68.193.292	2.821.212	(+)
Receita de Contribuições	5.954.162	6.182.262	5.894.675	-287.587	(-)
Receita Patrimonial	5.157.007	5.249.336	7.090.490	1.841.154	(+)
Receita Agropecuária	11.052	11.052	9.760	-1.292	(-)
Receita Industrial	569.988	569.991	391.572	-178.418	(-)
Receita de Serviços	1.341.986	1.468.675	1.204.842	-263.833	(-)
Transferências Correntes	22.159.091	26.145.657	23.599.282	-2.546.375	(-)
Outras Receitas Correntes	1.532.605	1.711.164	2.079.495	368.331	(+)
Receitas de Capital	2.683.789	3.704.891	3.523.800	-181.091	(-)
Operações de Crédito	121.193	149.837	16.691	-133.146	(-)
Alienação de Bens	36.475	41.777	8.600	-33.177	(-)
Amortizações de Empréstimos	84.995	85.995	82.576	-3.420	(-)
Transferências de Capital	961.969	1.207.790	344.917	-862.873	(-)
Outras Receitas de Capital	1.479.156	2.219.491	3.071.015	851.524	(+)
Receitas Intraorçamentárias	10.559.901	11.600.617	11.602.781	2.165	(+)
Receitas Correntes	10.559.901	11.600.617	11.602.781	2.165	(+)
Contribuições	7.175.521	7.597.064	7.465.676	-131.388	(-)
Receita Patrimonial	9.236	9.237	6.505	-2.731	(-)
Receitas Agropecuária	124	124	135	11	(+)
Receitas de Serviços	170.190	208.268	188.478	-19.790	(-)
Transferências Correntes	3.192.873	3.192.873	3.348.974	156.101	(+)
Outras Receitas Correntes	11.958	593.052	593.013	-38	(-)
Total das Receitas	114.404.510	122.015.723	123.589.989	1.574.266	(+)
Total	114.404.510	122.015.723	123.589.989	1.574.266	(+)
Saldos Exercícios Anteriores – Superávit Financeiro			6.275.728		

Despesa Orçamentária	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e - f)
Despesas (Exceto Intraorçamentárias)	111.933.590	118.093.587	106.717.021	102.735.417	97.846.970	11.376.565 (+)
Despesas Correntes	99.095.245	104.506.757	97.624.826	95.311.980	90.521.393	6.881.931 (+)
Pessoal e Encargos Sociais	70.367.173	72.009.683	68.446.660	68.441.678	64.355.903	3.563.023 (+)

Juros e Encargos da Dívida	2.901.226	1.993.712	1.861.567	1.861.567	1.653.501	132.145 (+)
Outras Despesas Correntes	25.826.846	30.503.361	27.316.599	25.008.735	24.511.989	3.186.763 (+)
Despesas de Capital	11.803.490	13.251.487	9.092.195	7.423.437	7.325.577	4.159.292 (+)
Investimentos	7.158.291	10.029.703	6.903.964	5.337.836	5.241.388	3.125.739 (+)
Inversões Financeiras	1.315.181	1.386.221	403.604	300.974	299.562	982.617 (+)
Amortização da Dívida	3.330.018	1.835.563	1.784.627	1.784.627	1.784.627	50.936 (+)
Reserva de Contingência	1.034.854	335.343	-	-	-	335.343 (+)
Despesas Intraorçamentárias	10.559.901	12.052.667	11.693.552	11.690.361	11.553.625	359.115 (+)
Pessoal e Encargos Sociais	7.107.168	7.808.415	7.480.481	7.480.422	7.408.635	327.933 (+)
Juros e Encargos da Dívida	58.340	58.350	58.340	58.340	4.098	10 (+)
Outras Despesas Correntes	3.289.300	4.080.810	4.049.638	4.046.507	4.045.813	31.172 (+)
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	11.953	11.953	11.953	11.953	11.953	-
Amortização da Dívida	93.140	93.140	93.140	93.140	83.127	-
Subtotal das Despesas	122.493.490	130.146.254	118.410.573	114.425.778	109.400.595	11.735.681 (+)
Superávit			5.179.416			-5.179.416 (-)
Total	122.493.490	130.146.254	123.589.989	114.425.778	109.400.595	6.556.265 (+)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

A Tabela 2 e a Tabela 3 apresentam as movimentações dos Restos a Pagar não Processados e Processados, respectivamente, ocorridas no exercício de 2024:

Tabela 2 - Execução de Restos a Pagar Não Processados em 2024

Restos a Pagar Não Processados	5311 – Inscritos em Ex. Anteriores (Até 2022) (a)	5311 – Inscritos 31/dez do Ex. Anterior (2023) (b)	6.3.1.3 + 6.3.1.4 – Liquidados	6.3.1.4 – Liquidados Pagos	6.3.1.9 – Cancelados	Saldo
Despesas (Exceto Intraorçamentárias)	3.209.983	5.585.085	3.860.421	3.823.276	2.303.170	2.668.621
Despesas Correntes	1.868.418	2.308.132	1.791.281	1.781.965	1.054.806	1.339.778
Despesas de Capital	1.341.565	3.276.953	2.069.140	2.041.311	1.248.363	1.328.843
Despesas (Intraorçamentárias)	101.558	12.816	10.468	10.468	5.796	98.109
Total	3.311.540	5.597.900	3.870.889	3.833.745	2.308.966	2.766.731

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Tabela 3– Execução de Restos a Pagar Processados em 2024

R\$ milhares					
Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados	5.3.2.1 – Inscritos em Exercícios Anteriores (Até 2022) (a)	5.3.2.1 – Inscritos em 31/dez do Exercício Anterior (2023) (b)	6.3.2.2 – Pagos (c)	6.3.2.9 – Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
Despesas (Exceto Intraorçamentárias)	6.095.197	5.220.770	5.991.590	554.268	4.770.108
Despesas Correntes	4.611.423	4.792.523	5.369.862	525.247	3.508.837
Despesas de Capital	1.483.774	428.247	621.728	29.022	1.261.271
Despesas (Intraorçamentárias)	1.423	70.167	68.676	2.683	230
Total	6.096.620	5.290.937	6.060.266	556.951	4.770.339

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

5.1 Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos

5.1.1 Normatização Federal

O Governo Federal, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), publicou, em 24 de fevereiro de 2021, a Portaria STN/SOF Nº 20 (23/02/21), que estabeleceu a padronização das fontes de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que até então dispunham de estruturas próprias e despadronizadas. Na sequência, com a publicação da Portaria Nº 710 (26/02/21), foi divulgada a classificação de fontes a ser utilizada pelos entes, posteriormente modificada (e complementada) por outras portarias.

A referida normatização padroniza a fonte de recurso como um campo de três dígitos, sendo que, para os entes federados, foram reservados os espaços das fontes 500 até a 999, ao passo que os espaços 001 até 499 são de utilização exclusiva da União.

Além disso, foram criados campos complementares às fontes de recurso, como o dígito Identificador do Exercício (que informa se os recursos são do exercício corrente, de exercícios anteriores ou condicionados) e o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), que é um marcador de quatro dígitos criado para identificar informações complementares à classificação por Fonte de Recursos. Ele fornece detalhes específicos sobre a execução orçamentária, como a aplicação dos mínimos constitucionais, benefícios previdenciários e transferências decorrentes de emendas parlamentares federais. Essas informações são essenciais para a geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados, mas não constituem um detalhamento das fontes ou destinação de recursos.

As Portarias trouxeram, ainda, a determinação de que a nova estrutura fosse utilizada, obrigatoriamente, a partir do exercício financeiro de 2023, desde a elaboração das leis orçamentárias. Também permitiram aos entes a criação/manutenção de campos gerenciais de detalhamento à estrutura padronizada de fontes, caso pertinente, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.

5.1.2 Contextualização

A estrutura de fonte de recursos utilizada atualmente pelo Estado de Minas Gerais possui apenas um campo de dois dígitos, sendo, portanto, incompatível com o padrão estabelecido pela União. Devido às restrições do principal sistema atualmente em uso e ao processo de migração de sistemas em curso no Estado, a plena implementação das determinações da União se mostrou inviável para os exercícios de 2023 e 2024.

5.1.3 Apresentação dos Sistemas Orçamentários e Financeiros Estaduais

O Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi-MG) é o sistema atualmente utilizado pela administração pública estadual para a execução financeira e orçamentária. Implementado em 1994, sua gestão é realizada sobretudo pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge-MG), sendo essa a responsável por operacionalizar as alterações do sistema.

Por se tratar de um sistema implementado originalmente há mais de trinta anos, constatam-se dificuldades que tornam melhorias e integrações com novos sistemas onerosas e tecnicamente muito complexas.

Diante dessas limitações, vem sendo desenvolvido pelo Estado um novo sistema, o GRP Minas, que traz como proposta a integração de diversos sistemas estaduais. Assim, a execução financeira, orçamentária e contábil ocorrerá ainda no Siafi-MG enquanto o término do processo de construção do novo sistema ainda esteja em curso.

5.1.4 Estrutura de fontes de recurso vigente em Minas Gerais e impacto da padronização promovida pela União

Como já mencionado, o ementário de fontes de recurso atualmente utilizado no Estado consiste em um campo orçamentário de dois dígitos, sendo incompatível com a padronização promovida pela União, seja no número de dígitos destinado às fontes, seja na própria lógica de estruturação dos campos complementares que compõem a informação relativa às fontes.

Considerando a obrigatoriedade de utilização do novo ementário a partir do exercício de 2023, foi discutida e analisada a possibilidade de implementação das alterações diretamente no Siafi-MG. Contudo, considerando a magnitude das alterações na estrutura de fontes; a defasagem tecnológica do Siafi-MG; o fato de outro sistema já estar sendo desenvolvido em estágio avançado para substituí-lo e os prazos, custos e riscos envolvidos para a implementação das melhorias, a adaptação do Siafi-MG se mostrou inviável.

Dessa forma, as alterações decorrentes da Portaria STN Nº 710/2021 serão implementadas diretamente no GRP Minas, sendo utilizado uma solução paliativa de conversão e correspondência das fontes utilizadas no Siafi-MG para aquelas padronizadas pela União.

Como consequência, o planejamento/execução dos orçamentos estaduais referentes aos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 não foram realizados na estrutura padronizada, mas na estrutura gerencial de fontes do Estado. Portanto, tem sido necessário o uso de uma matriz de correspondências entre os dois ementários (mecanismo DE-PARA) para a prestação de contas à União na estrutura de fontes padronizada.

O ponto de partida para a elaboração da matriz de correspondências entre o ementário padronizado e o ementário de fontes utilizado no orçamento estadual foi, justamente, a análise pormenorizada de cada fonte de recurso do ementário estadual e a verificação, junto ao ementário padronizado, de sua fonte correspondente.

Devido à diferença entre os ementários, foram mapeados três tipos de possibilidades durante a análise das correspondências:

- Relação “um para um”: a fonte do ementário estadual se associa total e diretamente à fonte do ementário padronizado. Ex.: a fonte 21 do ementário estadual (“Cota estadual do salário educação – QESE”) corresponde integralmente à fonte 550 do ementário padronizado pela STN (“Transferências do Salário-Educação);
- Relação “diversos para um”: diferentes fontes do ementário estadual correspondem a uma mesma fonte do ementário padronizado. Ex.: arrecadação de taxas estaduais, que possuem fontes específicas e exclusivas no ementário estadual e são registradas em fonte única no padronizado;
- Relação “um para diversos”: recursos que são registrados em uma única fonte estadual, mas que, no ementário padronizado, se separam em duas ou mais fontes diferentes. Ex.: convênios, que foram divididos por áreas no ementário padronizado (saúde, educação, assistência social e demais).

Merecem melhor esclarecimento os casos em que a relação é de “um para diversos”. Nestes casos, a criação de novas fontes no ementário estadual poderia resolver o problema de identificação dos recursos, pois os separaria em fontes específicas e exclusivas. Entretanto, devido às limitações já apontadas do Siafi-MG, o Estado não dispõe de espaços suficientes no ementário de fontes para contemplar todas as correspondências que demandariam a criação de novas fontes. Assim, foi necessário identificar os recursos de outro modo, utilizando outras informações orçamentárias.

Nesses casos, foram delineados critérios para apontar, dentro de cada fonte do ementário estadual, qual parcela dos recursos nela arrecadados se referia a cada fonte do ementário padronizado.

Além da informação da UO, outros campos orçamentários foram utilizados, quando necessário, para identificar corretamente o recurso correspondente do ementário padronizado. Assim, até o momento foram utilizados, na parte da receita, os campos de código de natureza, fonte e UO; e, na parte da despesa, além da UO e da própria fonte, a ação orçamentária (projeto-atividade) e o grupo de natureza da despesa (GND). Destaca-se que estes são os critérios utilizados atualmente, podendo ser necessária, futuramente, a inserção de outros campos orçamentários, conforme novas necessidades surjam.

Cabe apontar, ainda, que a matriz de correspondências descrita anteriormente é fruto de um trabalho conjunto desenvolvido entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio de encontros realizados no âmbito do Grupo de Trabalho das Fontes de Recurso (GTFR), instituído exclusivamente para essa finalidade.

Assim, como resultado deste trabalho, obteve-se a matriz de correspondências entre o ementário estadual e o ementário padronizado, definido nas Portarias da STN. Essa matriz foi a referência para a realização da prestação de contas do planejamento e da execução do orçamento de Minas Gerais à União dos exercícios de 2023 e 2024, possibilitando o encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis com a padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Cabe destacar, também, a periodicidade das publicações da União com a criação de novas fontes padronizadas, o que demanda encontros extraordinários do Grupo de Trabalho para a revisão e adequação da matriz de correspondências às novas fontes criadas.

Segue abaixo a matriz de correspondências utilizada para o exercício de 2024.

Tabela 4- Matriz de Correspondências entre os ementários estadual e padronizado – Visão Fonte STN – 2024

Código Fonte STN	Descrição Fonte STN	Critérios para correspondência do ementário estadual
500	Recursos não vinculados de Impostos	Recursos registrados na Fonte 10 e 20. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
		Recursos registrados na Fonte 23, excetuadas a parcela associada à fonte STN 540
501	Outros Recursos não Vinculados	Recursos registrados nas Fontes 11, 12 e 15. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
		Recursos registrados na Fonte 60, excetuada a parcela associada à fonte STN 799
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Recursos registrados na Fonte 19. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
		Recursos registrados na Fonte 13. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	Despesa: associação "um para um" com a Fonte 23
		Receita: Fonte 23; códigos de receita iniciados com 175150
		Obs.: Além disso, associam-se à fonte 540 as receitas de remunerações e restituições (códigos iniciados com 1321 e 1922) na fonte 23.

543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Recursos registrados na Fonte 90. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
550	Transferência do Salário-Educação	Recursos registrados na Fonte 21. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Despesa: Fontes 3, 4 e 36; ação 4527 Receita: Fontes 3, 4 e 36; códigos de receita iniciados com 171451, 1922990108, 1922990208, 1922990308 e 1922990408
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Despesa: Fonte 3, 4 e 36; ação 2102 Receita: Fonte 3, 4 e 36; códigos de receita iniciados com 171452, 1922990102, 1922990202, 1922990302 e 1922990402. Obs.: além disso, associam-se à fonte 552 as receitas de remuneração (códigos iniciados com 1321) arrecadadas na SEE (UO 1261) nas fontes 3, 4 e 36
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Despesa: Fonte 3, 4 e 36; ação 4546 Receita: Fonte 3, 4 e 36; códigos de receita iniciados com 171453, 1922990103, 1922990203, 1922990303 e 1922990403
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Recursos registrados na Fonte 3, 4 e 36, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 551, 552 e 553
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	Despesa e Receita: Fontes 1, 2, 24, 73; UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	Despesa e Receita: Fontes 66 e 69; UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	Despesa e Receita: Fontes 67 e 70; UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Despesa e Receita: Fontes 68 e 74; UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Despesa e Receita: Fontes 9 e 45; UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Despesa: Fonte 37; grupos 1 e 3 Receita: Fonte 37; categoria econômica 1 Recursos registrados nas Fontes 62, 63 e 92. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa: Fontes 22, 84, 85, 86 e 88; grupo 1 e 3 Receita: Não há que se elencar critérios, pois essas fontes não arrecadam mais recursos. Apenas possuem restos a pagar associados a elas.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Despesa: Fonte 37; grupos 4 e 5 Receita: Fonte 37; categoria econômica 2 Recursos registrados na Fonte 64, 65 e 93. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa: Fontes 22, 84, 85, 86 e 88; grupos 4 e 5 Receita: Não há que se elencar critérios, pois essas fontes não arrecadam mais recursos. Apenas possuem restos a pagar associados a elas.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Despesa e Receita: Fonte 57; UOs 1451, 1511, 1541, 2011, 2121, 2261, 2271, 2311, 2321 e 4291
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	Despesa e Receita: Fontes 1, 2, 24 e 73; UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	Despesa e Receita: Fontes 66 e 69; UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	Despesa e Receita: Fontes 67 e 70; UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Despesa e Receita: Fontes 68 e 74; UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Despesa e Receita: Fontes 9 e 45; UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291 Recursos registrados na Fonte 55. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Recursos registrados nas Fontes 5, 6 e 56. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	Despesa e Receita: Fontes 1, 2, 24, 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 74; UO 4251
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Despesa e Receita: Fonte 9 e 45; UO 4251
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	Recursos registrados nas Fontes 1, 2, 7, 8, 24, 57 e 73, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 570, 605, 631, 665, 712, 713, 714, 716 e 717

701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	Recursos registrados nas Fontes 66 e 69, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 571, 632 e 665
702	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	Recursos registrados nas Fontes 67 e 70, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 572, 633 e 665
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	Recursos registrados nas Fontes 68 e 74, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 575, 636 e 665
706	Transferência Especial da União	Recursos registrados na Fonte 97 e 98. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Recursos registrados na Fonte 99. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Recursos registrados na Fonte 32. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Recursos registrados na Fonte 31. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	Recursos registrados na Fonte 38. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa e Receita: Fonte 59; UO 1271
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Despesa e Receita: Fonte 57; UO 4141
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Despesa e Receita: Fontes 7, 8 e 57; UO 4691
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Despesa e Receita: Fontes 7, 8 e 57; UO 4701
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	Recursos registrados na Fonte 17. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Despesa e Receita: Fonte 57; UO 1271
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Despesa e Receita: Fonte 57; UO 1301
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Recursos registrados na Fonte 18. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Despesa e Receita: UO 1271
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Recursos registrados na Fonte 33. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	Recursos registrados na Fonte 96. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
749	Outras vinculações de transferências	Recursos registrados nas Fontes 9 e 45, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 599, 659 e 669 Recursos registrados na Fonte 16, excetuada a parcela associada à fonte STN 719 Recursos registrados na Fonte 46. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa e Receita: Fonte 59; UO 1481
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Recursos registrados na Fonte 51. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Recursos registrados nas Fontes 34, 82, 83. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Recursos registrados nas Fontes 26, 27, 29, 52, 53, 72, 91 e 94. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa e Receita: Fonte 59; UO 2441 Obs.: além disso, as despesas realizadas na unidade orçamentária 1501 (Seplag) com IPU 2, Fonte 59, também serão associadas à 753. São recursos repassados pela Arsae à Seplag
754	Recursos de Operações de Crédito	Recursos registrados na Fonte 25. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Recursos registrados na Fonte 48. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Recursos registrados na Fonte 47. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
757	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Recursos registrados na Fonte 14. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Recursos registrados na Fonte 81. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares

759	Recursos Vinculados a Fundos	Recursos registrados nas Fontes 35, 39 e 54. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa e Receita: Fonte 59; UOs 4331 e 4491 Despesa e Receita: Fonte 61; UOs 4031 e 4341
760	Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais	Recursos registrados na Fonte 77. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Recursos registrados na Fonte 71. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
799	Outras vinculações legais	Recursos registrados nas Fontes 30, 40 e 75. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa: Fontes 49, 50; exceto UO 2121 Fontes 49, 50; UO 2121; Função 10 Receita: Fontes 49, 50; exceto UO 2121 Fonte 49; UO 2121; exceto códigos de receita iniciados com 13210101, 19229901, 7219991103055, 7219991103056 Fonte 50; UO 2121; exceto códigos de receita iniciados com 13210101, 19229901, 1219991103055, 1219991103056 Despesa e Receita: Fonte 60; UO 2361 Recursos registrados nas Fontes 59 e 61, excetuadas as parcelas associadas às fontes STN 711, 749, 753, 759, 801 e 899
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Recursos registrados na Fonte 42, 43, 44 e 58. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa e Receita: Fonte 61; UO 4711
803	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Recursos registrados na Fonte 78. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
804	Demais Recursos Previdenciários	Recursos registrados nas Fontes 30 e 75. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa: Fontes 49, 50; UO 2121; exceto função 10 Receita: Fontes 49, 50; UO 2121; Códigos de receita iniciados com 13210101, 19229901 Fonte 49, UO 2121; Códigos de receitas iniciados com 7219991103055, 7219991103056 Fonte 50, UO 2121; Códigos de receitas iniciados com 1219991103055, 1219991103056
899	Outros Recursos Vinculados	Recursos registrados na Fonte 80 e 95. Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares Despesa e Receita: Fonte 59; UO 1301 Obs.: além disso, as despesas realizadas na unidade orçamentária 4631 (FPP-MG) com IPU 2 também serão associadas à 899. São recursos repassados pela Seinfra ao FPP-MG.

Tabela 5- Matriz de Correspondências entre os ementários estadual e padronizado – Visão Fonte Estadual – 2024

Código Fonte Estadual	Código STN	Critérios complementares de associação
1	570	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	631	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 1
2	570	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	631	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 2
3	551	Despesa: ação 4527 Receita: códigos de receita iniciados com 171451, 1922990108, 1922990208, 1922990308 e 1922990408
		Despesa: ação 2102
	552	Receita: códigos de receita iniciados com 171452, 1922990102, 1922990202, 1922990302 e 1922990402. Obs.: além disso, associam-se à fonte 552 as receitas de remuneração (códigos iniciados com 1321) arrecadadas na SEE (UO 1261)
	553	Despesa: ação 4546 Receita: códigos de receita iniciados com 171453, 1922990103, 1922990203, 1922990303 e 1922990403
	569	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 3
4	551	Despesa: ação 4257 Receita: códigos de receita iniciados com 171451, 1922990108, 1922990208, 1922990308 e 1922990408

		Despesa: ação 2102
	552	Receita: códigos de receita iniciados com 171452, 1922990102, 1922990202, 1922990302 e 1922990402. Obs.: além disso, associam-se à fonte 552 as receitas de remuneração (códigos iniciados com 1321) arrecadadas na SEE (UO 1261)
	553	Despesa: ação 4546
		Receita: códigos de receita iniciados com 171453, 1922990103, 1922990203, 1922990303 e 1922990403
	569	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 4
5	660	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
6	660	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
7	713	Despesa e Receita: UO 4691
	714	Despesa e Receita: UO 4701
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 7
8	713	Despesa e Receita: UO 4691
	714	Despesa e Receita: UO 4701
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 8
9	599	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	659	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	669	Despesa e Receita: UO 4251
	749	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 9
10	500	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
11	501	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
12	501	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
13	540	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
14	757	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
15	501	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
16	719	Despesa e Receita: UO 1271
	749	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 16
17	715	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
18	718	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
19	502	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
20	500	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
21	550	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
22	600	Despesa: grupo 1 e 3 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela.
	601	Despesa: grupos 4 e 5 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela.
23		Despesa: associação "um para um"
	540	Receita: códigos de receita iniciados com 175150 Obs.: Além disso, associam-se à fonte 540 as receitas de remunerações e restituições (códigos iniciados com 1321 e 1922) na fonte 23
	500	Todas as demais receitas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 23
24	570	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	631	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 24

25	754	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
26	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
27	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
29	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
30	804	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
31	709	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
32	708	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
33	720	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
34	752	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
35	759	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
36	551	Despesa: ação 4257 Receita: códigos de receita iniciados com 171451, 1922990108, 1922990208, 1922990308 e 1922990408
	552	Despesa: ação 2102 Receita: códigos de receita iniciados com 171452, 1922990102, 1922990202, 1922990302 e 1922990402. Obs.: além disso, associam-se à fonte 552 as receitas de remuneração (códigos iniciados com 1321) arrecadadas na SEE (UO 1261)
	553	Despesa: ação 4546 Receita: códigos de receita iniciados com 171453, 1922990103, 1922990203, 1922990303 e 1922990403
	569	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 36
37	600	Despesa: grupos 1 e 3 Receita: categoria econômica 1
	601	Despesa: grupos 4 e 5 Receita: categoria econômica 2
38	711	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
39	759	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
40	799	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
42	801	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
43	801	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
44	801	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
45	599	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	659	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	669	Despesa e Receita: UO 4251
	749	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 45
46	749	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
47	756	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
48	755	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
49	799	Despesa: Todas as UO's na Fonte 49 e a UO 2121 apenas na Função 10. Receita: Fonte 49, exceto UO 2121 Fonte 49, UO 2121, exceto códigos de receita iniciados com 13210101, 19229901, 7219991103055, 7219991103056
	804	Despesa: Todas as UO's na Fonte 49, exceto UO 2121 na Função 10

		Receita: Fonte 49, UO 2121, códigos de receita iniciados com 13210101, 19229901, 7219991103055, 7219991103056
50	799	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
51	750	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
52	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
53	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
54	759	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
55	659	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
56	660	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
57	605	Despesa e Receita: UOs 1451, 1511, 1541, 2011, 2121, 2261, 2271, 2311, 2321 e 4291
	712	Despesa e Receita: UO 4141
	713	Despesa e Receita: UO 4691
	714	Despesa e Receita: UO 4701
	716	Despesa e Receita: UO 1271
	717	Despesa e Receita: UO 1301
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 57
58	801	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
59	711	Despesa e Receita: UO 1271
	749	Despesa e Receita: UO 1481
		Despesa e Receita: UO 2441
	753	Obs.: além disso, as despesas realizadas na unidade orçamentária 1501 (Seplag) com IPU 2 também serão associadas à 753. São recursos repassados pela Arsae à Seplag
	759	Despesa e Receita: UOs 4331 e 4491
		Despesa e Receita: UO 1301
	899	Obs.: além disso, as despesas realizadas na unidade orçamentária 4631 (FPP-MG) com IPU 2 também serão associadas à 899. São recursos repassados pela Seinfra ao FPP-MG.
60	799	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 59
		Despesa e Receita: UO 2361
	501	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 60
61	759	Despesa e Receita: UOs 4031 e 4341
	801	Despesa e Receita: UO 4711
	799	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 61
62	600	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
63	600	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
64	601	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
65	601	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
66	571	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	632	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	701	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 66
67	572	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	633	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	702	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 67
68	575	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	636	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	703	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 68

69	571	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	632	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	701	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 69
70	572	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	633	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	702	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 70
71	761	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
72	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
73	570	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	631	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	700	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 73
74	575	Despesa e Receita: UOs 1261, 2151, 2311 e 2351
	636	Despesa e Receita: UOs 1541, 2261, 2271, 2321 e 4291
	665	Despesa e Receita: UO 4251
	703	Todas as demais receitas/despesas da fonte que não se enquadram nos critérios elencados nas outras linhas da fonte 74
75	804	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
77	760	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
78	803	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
80	899	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
81	758	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
82	752	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
83	752	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
84	600	Despesa: grupo 1 e 3 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
	601	Despesa: grupos 4 e 5 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
85	600	Despesa: grupo 1 e 3 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
	601	Despesa: grupos 4 e 5 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
86	600	Despesa: grupo 1 e 3 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
	601	Despesa: grupos 4 e 5 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
88	600	Despesa: grupo 1 e 3 Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
	601	Despesa: grupos 4 e 5

		Receita: não há que se elencar critérios, pois a fonte não arrecada mais recursos. Apenas possui restos a pagar associados a ela
90	543	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
91	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
92	600	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
93	601	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
94	753	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
95	899	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
96	721	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
97	706	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
98	706	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares
99	707	Como, neste caso, a associação ao ementário padronizado é "um para um", não há necessidade de se utilizar critérios complementares

5.2 Receitas Correntes

As Receitas Correntes são aquelas provenientes de Tributos, de Contribuições, da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial), da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes) e por fim, de demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes).

Em 2024 a receita arrecadada (incluindo corrente e capital) pelo Governo de Minas Gerais atingiu o montante de R\$ 123.589.989.411,29. Seguindo o histórico de anos anteriores, as receitas de maior expressividade são as receitas tributárias e as transferências correntes.

A análise detalhada da composição, evolução e comportamento das receitas orçamentárias de 2024 encontra-se no Relatório Contábil do Balanço Geral do Estado, que acompanha a prestação de contas do Governador ao Poder Legislativo.

5.2.1 Receitas Transferidas ao FUNDEB – Regularização de repasses do Fundo de Erradicação da Pobreza

O Fundeb é um Fundo especial que serve como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à Educação Básica. De acordo com a Lei 14.113/2020, o Fundeb será constituído por 20% dos seguintes impostos:

- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação Quaisquer Bens ou Bens (ITCD);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos Estados;
- Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – destinada aos Municípios;
- Parcelas do produto da arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza – IR – e do imposto sobre produtos industrializados – IPI – devidas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE – e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM previsto na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal;
- Parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal; e
- Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Dentre a base de cálculo dos recursos enviados ao Fundeb, a Lei 14.113/2020 instituiu, expressamente, em seu artigo 3º, a inclusão do adicional da alíquota do ICMS para o financiamento dos fundos estaduais de combate à Pobreza na base de cálculo para aporte ao Fundeb.

Desde a promulgação da referida Lei, o Estado de Minas Gerais realiza o repasse tempestivo da parcela dos recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria ao Fundeb. Entretanto, por divergências de interpretação, durante os anos de 2012 e 2020, e por não constar expressamente na Lei 11.494/2007 a obrigatoriedade do repasse desses recursos, ele não foi efetuado, o que ensejou recorrentes apontamentos do Tribunal de Contas.

Foi encaminhado ao Tribunal de Contas, no dia 17 de maio de 2023 e protocolizado sob o nº 466.901/2023, o cronograma de pagamento para a regularização dos repasses devidos, conforme Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 - Arrecadação de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – 2012-2020

Período	Arrecadação total	20% da arrecadação
2012	115.473.842,37	23.094.768,47
2013	181.169.101,76	36.233.820,35
2014	205.995.751,29	41.199.150,26
2015	231.051.161,45	46.210.232,29
2016	502.278.879,55	100.455.775,91
2017	575.129.944,58	115.025.988,92
2018	629.216.593,20	125.843.318,64
2019	669.034.749,02	133.806.949,80
2020	743.233.981,14	148.646.796,23
Total	3.852.584.004,36	770.516.800,87

Fonte: SCAF/STE/SEF

Tabela 7 – Proposta de recomposição dos valores devidos

Competência	Aporte	Valor
2012	2023	23.094.768,47
2013	2024	36.233.820,35
2014	2025	41.199.150,26
2015	2026	46.210.232,29
2016	2027	100.455.775,91
2017	2028	115.025.988,92
2018	2029	125.843.318,64
2019	2030	133.806.949,80
2020	2031	148.646.796,23
Total		770.516.800,87

Fonte: SCAF/STE/SEF

Dessa forma, para regularização dos valores devidos ao Fundeb, o Governo de Minas Gerais vem repassando, desde 2023, as parcelas referentes a cada ano de irregularidade. Em 2023 foi repassada a parcela referente à arrecadação de 2012 e, em 2024, a parcela devida alusiva ao exercício de 2013, no valor de R\$36.233.820,35. O repasse foi efetuado via despesa orçamentária no Elemento de Despesa 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, no item 06 – Transferências Fundeb – Parcelas referentes aos FEM e na fonte de recursos 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria. A opção pela execução do repasse via despesa orçamentária se deveu pela necessidade de consumir saldo financeiro acumulado pelo não repasse dos recursos nos anos anteriores.

Destaca-se, também, que o referido repasse ao Fundo gerou uma transferência do Fundo ao Estado de Minas Gerais no valor de R\$ 19.871.845,49 registrado na classificação de receita 1751.50.0.1.09.005 – Transferência de

Recursos do Fundeb – Parcela Adicional ICMS -FEM-Exercícios anteriores e na fonte de recursos 23 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

5.2.2 Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União – Valor Anual por Aluno (VAAR)

Nos meses de novembro e dezembro, o Estado de Minas Gerais recebeu a complementação da União Valor Anual por Aluno (VAAR) oriunda do FUNDEB.

Tal complementação, prevista no artigo 4º da Lei 14.113/2020, pressupõe um complemento de 2,5% nas redes públicas que alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem e redução de desigualdades.

Os recursos foram registrados na classificação 1715.52.0.1.01.000 – Transferência complementação da União – FUNDEB – VAAR – Principal e na fonte de recursos 90 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAR e totalizaram R\$ 121.022.150,74, conforme Tabela 8.

Tabela 8 – Arrecadação da receita – Complementação VAAR Fundeb

Mês	Fonte Recurso	Fonte Recurso - Descrição	Classificação Receita	Classificação Receita - Descrição	Valor
11	90	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAR	1715.52.0.1.01.000	TRANSF. COMPLEM. UNIAO FUNDEB - VAAR - PRINC.	108.988.912,75
12	90	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAR	1715.52.0.1.01.000	TRANSF. COMPLEM. UNIAO FUNDEB - VAAR - PRINC.	12.033.237,99
Total					121.022.150,74

Fonte: Armazém SIAFI

Do total de recursos recebidos do Fundo, não foi realizada nenhuma despesa no exercício de 2024. O montante compõe o valor não aplicado no exercício que poderá ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de 2025, conforme artigo 25 da Lei 14.113/2020.

5.3 Receitas de Capital

Conforme o MCASP 10ª edição, as Receitas Orçamentárias de Capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas.

Porém, de forma particular em relação às receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

5.4 Receitas Intraorçamentárias

No exercício de 2023, as receitas intraorçamentárias totalizaram R\$ 10,213 bilhões. As receitas relevantes foram as contribuições patronais para os servidores civis e militares ativos, que somaram R\$ 7,106 bilhões e as receitas de transferências correntes, com R\$ 2,945 bilhões.

No exercício de 2024, por sua vez, as receitas intraorçamentárias atingiram o total de R\$ 11,603 bilhões, com destaque sobretudo para as contribuições patronais, com um total de R\$ 7,466 bilhões.

5.4.1 Aporte para cobertura de insuficiência financeira do RPPS – Fonte de Recursos 58

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Por sua vez, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O RPPS do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar nº 64, publicada em 25 de março de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 42.758, de 18 de julho de 2002.

Com a publicação da Lei Complementar Estadual 156 de 22 de setembro de 2020, que alterou a LC 64/2002 e a LC 132/2014, ocorreu a extinção do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip e instituiu o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG, com a função de sucedê-lo. Ademais, criou o Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais – Fepremg, com o objetivo de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social dos servidores públicos civis do Estado.

A previsão de cobertura de déficit financeiro está contida no §1º do art. 2º da Lei 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, déficit financeiro é o valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

As contribuições e aportes do ente federativo e os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do RPPS abrangem todos os poderes, órgãos e entidades que possuem segurados e beneficiários do regime.

A propósito, as Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14, 2022 – na seção que versa sobre a cobertura de déficits atuariais e financeiros, expõe que o RPPS pode apresentar déficits correspondentes às insuficiências imediatas (déficit financeiro) ou projetadas (déficit atuarial) para o pagamento de benefícios previdenciários. Dispõe também que os déficits são considerados financeiros quando correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, no exercício atual, e os déficits atuariais quando representam valores necessários ao equilíbrio futuro do regime, projetados no futuro e analisados a valor presente.

Quanto à cobertura da insuficiência financeira, estabelece que quando o RPPS apresentar insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o ente deverá realizar aportes financeiros para sua cobertura. No mesmo sentido, a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME da Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Economia (SPREV), esclarece que quando as receitas auferidas não forem suficientes para o pagamento mensal das despesas com inativos e pensionistas, o RPPS apresentará déficit financeiro e, nesse caso, o Tesouro do ente federativo deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro e consiga pagar os benefícios devidos, sendo que as despesas custeadas com esses aportes de recursos financeiros não poderão ser deduzidas das despesas com pessoal, conforme prevê o § 3º do art. 19 da LRF, na redação dada pela LC nº 178, de 2021. Desta forma, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo Tesouro do ente para fazer face ao déficit financeiro, constituem parcela da despesa com inativos e pensionistas de responsabilidade do ente federado e por isso não representam as transferências de recursos destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social. Enquanto a contribuição representa a fonte primária de recursos do RPPS, o aporte financeiro representa fonte secundária, já que se destina a cobrir eventual insuficiência financeira.

Cumpre ainda aludir ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP – segundo o qual o aporte para cobertura de déficit financeiro provém da previsão do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela sua cobertura. Todavia, ressalta que, para cobertura de déficit financeiro, não há execução orçamentária pelo repasse de recursos do ente ao RPPS. Isso se deve ao fato de que, como o RPPS é o responsável primário pelo atendimento das despesas previdenciárias em comento e integra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do seu ente, este sendo o responsável último por tais despesas, não há necessidade de se determinar que o ente realize o registro das despesas orçamentárias a serem honradas por desequilíbrio financeiro, tendo em vista que o próprio RPPS já terá providenciado a contabilização desse gasto.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, arca com o valor necessário para que o seu Regime Próprio de Previdência Social, alcance o equilíbrio financeiro e pague regularmente todos os benefícios devidos. Entre os exercícios de 2011 e 2022, a cobertura do déficit financeiro do ente ocorria por meio de execução intraorçamentária. A partir do exercício de 2023, conciliando todos os entendimentos ora expostos, o déficit financeiro do RPPS passou a ser acobertado com recursos do Tesouro Estadual. Esta nova metodologia de aporte suprimiu a etapa de execução intraorçamentária – via Fonte 58. Desta forma, a execução da despesa do RPPS, referente à parcela não acobertada pelas fontes originárias do Regime, passou a ser realizada diretamente com Recursos Ordinários e com recursos próprios de algumas unidades da administração indireta.

Apesar da alteração da metodologia de aporte mencionada, verificou-se a necessidade de esclarecimentos adicionais quanto à execução intraorçamentária de despesas e receitas realizadas entre 2011 e 2022. Até então a Unidade Orçamentária de Encargos Gerais do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda – EGE/SEF e algumas unidades da administração indireta, operacionalizavam a cobertura da insuficiência financeira do RPPS mediante execução de despesa intraorçamentária, na modalidade de aplicação 91, utilizando recursos ordinários e recursos próprios. Assim, de acordo com as informações recebidas de todos os poderes, órgãos e entidades acerca dos segurados e beneficiários do regime, o valor necessário para cobertura da insuficiência financeira era executado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFI), por meio de despesa intraorçamentária, que gerava uma receita intraorçamentária no FFP, registrada na fonte 58 - Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira do RPPS. Desta forma, além das fontes de recursos próprias do RPPS, o FFP – responsável primário pelo atendimento das despesas previdenciárias, deveria executar também, as despesas orçamentárias honradas por desequilíbrio financeiro, de acordo com os aportes recebidos.

Ocorre que no exercício de 2024 foi identificada uma insuficiência de recursos financeiros, referente às fontes específicas do FFP, para custear as despesas do Executivo, bem como, para o repasse aos outros poderes. Diante desta situação, a SCAF/SEF solicitou à Seplag um levantamento da execução orçamentária das fontes de recursos do FFP. Não obstante o esforço de promover a transparência e garantir a rastreabilidade dos repasses realizados, ao longo dos anos a execução orçamentária do Fundo, em fontes de recursos diversas, desenvolveu um descompasso. Assim, os valores aportados em razão do déficit financeiro, não foram executados conforme o montante recebido, de modo que as despesas realizadas foram superiores à receita intraorçamentária da fonte 58, recebida no FFP.

Tabela 9 - Apuração do Saldo Financeiro da Fonte 58

Ano	Fonte	Receita	Cancelamento RP	Despesa Empenhada	Saldo Financeiro
2011	58	3.872.810.690		3.907.384.655	- 34.573.964,22
2012	58	5.442.889.711	25.900	5.367.178.453	75.737.157,77
2013	58	5.192.447.024	22.612	5.164.611.233	27.858.402,67
2014	58	3.531.853.274	62.953	3.732.990.374	- 201.074.147,03
2015	58	4.845.249.290	118.855	5.067.236.950	- 221.868.804,47
2016	58	7.252.315.448	117.298	7.032.364.211	220.068.534,57
2017	58	10.170.025.202	13.656.350	10.338.947.354	- 155.265.801,77
2018	58	10.864.215.475	14.592.940	11.126.376.098	- 247.567.682,41
2019	58	9.752.885.219	8.562.298	9.748.985.013	12.462.503,39
2020	58	6.142.571.848	23.771.523	6.033.251.896	133.091.475,96
2021	58	9.890.268.140	15.538.679	9.890.268.140	15.538.678,50
2022	58	9.623.657.579	10.381.158	9.901.502.790	- 267.464.053,24
2023	58		62.042.475		62.042.474,99
Total		86.581.188.900	148.893.041	87.311.097.167	- 581.015.225,29

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (DCAF/SCPO/SPLOR)

Nesse contexto foram utilizados recursos financeiros oriundos de fontes distintas, para realizar a execução orçamentária prevista para a fonte 58. O acúmulo dessa diferença nos últimos exercícios resultou em saldo financeiro deficitário da fonte 58, conforme demonstrado no quadro acima. A resolução do desequilíbrio entre as fontes do FFP, resultado da situação supracitada, demandou um novo repasse por parte da Tesouro Estadual. Assim, após alinhamento entre as partes envolvidas (Seplag, SEF e IPSEMG - gestor do FFP) acerca da melhor solução para a situação de desequilíbrio levantada, o montante apurado de R\$ 581.015.225,29 (quinhentos e oitenta e um milhões, quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) foi efetivamente aportado pelo Tesouro Estadual, em 29/12/2024, conforme empenho número 08 da UO 1911 EGE/MG. Em seguida, este aporte realizado pelo Tesouro Estadual foi recebido no FFP como fonte 58, conforme classificação de receita intraorçamentária registrada pelo Gestor do Fundo, para fazer frente às

despesas anteriormente realizadas, possibilitando assim o equilíbrio entre a receita e a despesa orçamentária da fonte 58.

Por fim, importa salientar que para resolução do desequilíbrio da receita da fonte 58, mais uma vez foi realizada execução intraorçamentária de despesa nos mesmos moldes em que ocorria até o ano de 2022. Desta forma, conforme mencionado acima, em 29/11/2024 foi registrado o empenho 08, no elemento/item de despesas 97 – 01, cuja descrição da despesa remete a aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS. Registre-se não se tratar de déficit atuarial e sim, déficit financeiro, originário das insuficiências financeiras presentes para o pagamento de benefícios previdenciários. Lado outro, a fonte de recurso utilizada, 58 - Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira do RPPS, teve sua descrição atualizada atendendo perfeitamente a necessidade de ajuste apresentada, entretanto, a execução da despesa restou desbalanceada.

5.5 Despesas Correntes

A lei orçamentária é a responsável por fixar a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa orçamentária pública é o conjunto de desembolsos realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964: Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas. (MCASP, 10ª edição).

Em 2024, as despesas empenhadas pelo governo de Minas Gerais no contexto do orçamento fiscal atingiram um total de R\$ 118,411 bilhões.

5.5.1 Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal e encargos sociais são registradas no grupo de despesa “1” e no exercício de 2024 atingiram o montante de R\$ 75,927 bilhões, apresentando crescimento de 7,20% em relação ao exercício anterior, decorrente, sobretudo, da recomposição salarial para os servidores do Poder Executivo, após a publicação da Lei 24.838/2024 e dos reajustes concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Assembleia Legislativa.

Desses valores, R\$ 30,071 bilhões são referentes a vencimentos e vantagens fixas e R\$ 31,642 bilhões para o pagamento de inativos e pensionistas, elementos com maior representatividade nas despesas registradas no grupo de despesa, conforme Tabela 10:

Tabela 10 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Elemento de Despesa – 2024

R\$ milhares	
Elemento de Despesa	Despesa Empenhada
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.071.176
Aposentadorias, Reservas e Reformas	26.396.108
Obrigações Patronais	8.531.239
Pensões	5.245.487
Despesas de Exercícios Anteriores	2.430.186
Contratações por Tempo Determinado	1.794.871
Sentenças Judiciais	921.334
Demais	536.741
Total	75.927.141

Fonte: Armazém Siafi/MG

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, por sua vez, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, definindo conceitos e limites que deverão ser seguidos por todo o Poder Público. Dentre seus dispositivos, estabeleceu diretrizes e limites para a gestão dos gastos com pessoal, definindo, também, o que se entende por despesa por pessoal para fins de controle. Em seu artigo 18, é definido que despesa total com pessoal representa o somatório dos gastos do ente com ativos, inativos e pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Por ser uma despesa de caráter contínuo e indispensável à manutenção da máquina pública, os gastos com pessoal possuem uma trajetória crescente. Ainda que as gestões governamentais envidem esforços de racionalização de mão de obra e ações de aumento da receita corrente líquida, o cumprimento dos limites legais com despesas de pessoal tem-se mostrado como um grande desafio no equilíbrio das contas públicas e no cumprimento do dispositivo legal em vigência.

Conforme se observa na Tabela 11, a trajetória do gasto com pessoal vem apresentando decréscimos nos índices de medição referentes ao período 2019-2022, adequando-se aos limites previstos na LRF. Em 2023, reflexo da estagnação da Receita Corrente Líquida por um lado, e pelos reajustes concedidos por outro lado, o índice de comprometimento da Despesa com Pessoal apresentou crescimento, em contraposição à tendência de queda observada nos exercícios anteriores.

Tabela 11 – Performance das Despesas com Pessoal conforme LRF – 2019/2024

Percentual

Poder	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Executivo	58,42	53,93	48,68	48,44	51,37	48,80
Assembleia Legislativa	1,59	1,51	1,32	1,33	1,35	1,36
Tribunal de Contas	0,67	0,65	0,71	0,67	0,76	0,79
Tribunal de Justiça	4,94	4,86	4,68	4,96	5,52	5,44
Tribunal de Justiça Militar	0,05	0,05	0,05	0,06	0,07	0,07
Ministério Público	1,79	1,73	1,61	1,57	1,82	1,73
Total Todos os Poderes	67,46	62,73	57,05	57,03	60,88	58,19
Limite Todos os Poderes	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
Limite Poder Executivo	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Poderes

Observa-se a redução, no exercício de 2024, dos percentuais relativos das despesas com pessoal, sobretudo do Poder Executivo, que apresentou redução de 2,57 pontos percentuais, contribuindo para o enquadramento da despesa de pessoal de todos os poderes abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida.

Por fim, ressalta-se que os dados analíticos do Poder Executivo, bem como a informação consolidada dos indicadores fiscais e legais do Estado de Minas Gerais em 2024, estão disponíveis na página:

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lei_responsabilidade_fiscal/.

5.5.2 Pagamento de reajuste salarial de 2016 aos servidores da Secretaria de Estado de Educação

Em dezembro de 2024, o Estado de Minas Gerais pagou reajuste devido a 135 mil servidores da Secretaria de Estado de Educação, que foram contemplados com reajuste salarial em 2016, a partir da Lei 22.062/2016, publicada em abril de 2016.

A referida lei definia o pagamento retroativo aos meses de janeiro a março daquele ano, mas o reajuste foi efetivamente pago a partir do mês de abril daquele exercício, gerando uma obrigação para o Estado pelo descumprimento, à época, do previsto na lei e em acordo firmado com a categoria.

Com a intenção de quitar passivos de anos anteriores foi realizado, em dezembro de 2024, o pagamento das parcelas relativas aos meses de janeiro a março de 2016. Foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 134,2 milhões no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Como a execução ocorreu no elemento de despesa 92, não afetou o cumprimento do índice de despesa com pessoal, mas constou no total das despesas do exercício de 2024 e na apuração do mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

5.6 Despesas de Capital

Classificam-se na categoria de Despesas de Capital aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida). Os destaques das despesas de capital no exercício de 2022 foram:

5.6.1 Investimentos

Despesas com investimentos, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, são aquelas destinadas à aquisição e construção de softwares e com o planejamento e execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários para a sua realização, além da aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Em 2024, essas despesas apresentaram uma redução de 4,38% em comparação com o exercício fiscal imediatamente anterior. Dentre as despesas com investimentos, quatro elementos de despesa foram responsáveis por 91,80% do total desses desembolsos: os auxílios, as obras e instalações, os equipamentos e material permanente e as contribuições.

As despesas com auxílios, caracterizadas por aquelas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos representaram o maior volume de recursos entre os investimentos, com R\$ 2,479 bilhões.

A análise pormenorizada das despesas com investimentos está presente no Relatório Contábil, integrante dessa Prestação de Contas.

5.7 Execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

No exercício de 2024, os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, apresentaram receita de R\$ 12.582.898.940,52, ao passo que as despesas empenhadas com

recursos recebidos no exercício (sem considerar a suplementação por superávit) registraram o total de R\$ 12.583.646.476,19, com déficit de R\$ 747.535,67, conforme apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024.

Em Minas Gerais, a arrecadação e execução dos recursos do FUNDEB são subdivididas em três fontes de recurso distintas, a saber:

- Fonte 13 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - Regularização de Exercícios Anteriores;
- Fonte 23 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; e
- Fonte 90 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União -VAAR.

O resultado deficitário acima demonstrado engloba os valores arrecadados e executados considerando as três fontes específicas. Para efeito de análise, importante separar os resultados por cada fonte.

Tabela 12 – Apuração do Resultado das fontes do Fundeb – 2024

Descrição	Fonte 13	Fonte 23	Fonte 90	Total
Receitas	7.971.723,67	12.453.905.066,11	121.022.150,74	12.582.898.940,52
Superávit suplementado em 2024	45.459.766,24	310.198.612,92	-	355.658.379,16
Disponibilidade de Recursos	53.431.489,91	12.764.103.679,03	121.022.150,74	12.938.557.319,68
Despesas Empenhadas	45.459.348,47	12.893.845.506,88	-	12.939.304.855,35
Comprometimento de Recursos	45.459.348,47	12.893.845.506,88	-	12.939.304.855,35
Superávit/Déficit	7.972.141,44	- 129.741.827,85	121.022.150,74	- 747.535,67

Fonte: Armazém Siafi

Dentre as execuções de despesa, destaca-se o resultado deficitários da fonte 23 na ordem de R\$ 129.741.827,85. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPLOR, trouxe as razões para o ocorrido.

“A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece em seu art. 40 que os créditos adicionais são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.” Em seu art. 43, define os mecanismos possíveis para abertura de créditos suplementares:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Com base nas disposições da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo realiza abertura de créditos suplementares, a fim de compatibilizar seu orçamento com as alterações ocorridas ao longo do exercício. A lei define ainda em seu § 3º do art. 43, que se entende por excesso de arrecadação *‘o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício’*.

Assim, com base nas disposições da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2024, atualizou regularmente suas previsões de arrecadação para o mesmo ano, de forma a demonstrar com maior fidedignidade sua situação financeira e orçamentária.

No último bimestre de 2024, foi encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF a reestimativa de arrecadação de recursos até o encerramento do exercício. Ou seja, observando a tendência do exercício, foi feita uma previsão de ingressos de recursos para todas as fontes, inclusive para a fonte 23 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

A Secretaria de Planejamento, com base na reestimativa encaminhada pela SEF, realizou abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação para a fonte 23. Esses créditos foram efetivamente utilizados na execução de despesas, usados majoritariamente no pagamento de despesas de pessoal. Contudo, a expectativa de arrecadação de R\$ 12,651 bilhões em recursos do FUNDEB foi frustrada, sendo arrecadados aproximadamente R\$ 12,454 bilhões.

Com a frustração na arrecadação, a fonte 23 fechou o exercício de 2024 com resultado deficitário, sendo as despesas maiores que as receitas em R\$ 57.636.737,57, conforme informação da SEF. Diante

do exposto, o déficit apurado deve ser compensado com a receita arrecadada no exercício subsequente ao déficit – 2025.

Por fim, observa-se que a ocorrência de saldo deficitário não é algo incomum nas diversas fontes de recurso, uma vez que as previsões de arrecadação nem sempre conseguem capturar a execução real da receita do Estado. Ademais, o resultado negativo não configura nenhuma ilegalidade por parte do Poder Executivo”.

Importante destacar que o valor deficitário citado (R\$ 57.636.737,57), corresponde ao déficit financeiro, uma vez que ocorreu a disponibilidade financeira por cancelamento de restos a pagar na ordem de R\$ 72.105.090,28, conforme Tabela 13.

Tabela 13 – Cálculo do resultado financeiro Fonte 23

Descrição	Fonte 23
Receitas	12.453.905.066,11
Cancelamento RP	72.105.090,28
Superávit anterior	310.198.612,92
Disponibilidade de Recursos	12.836.208.769,31
Despesas Empenhadas	12.893.845.506,88
Comprometimento de Recursos	12.893.845.506,88
Déficit	- 57.636.737,57

Fonte: Armazém Siafi

Dessa forma, durante o exercício de 2025, o déficit de R\$ 57.636.737,57 deverá ser custeado com recursos arrecadados no exercício.

5.8 Créditos Adicionais

A legislação orçamentária e financeira permite a abertura de créditos adicionais para a autorização e execução de despesas não computadas ou com dotações insuficientes previstas na Lei Orçamentária Anual. O artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 apresenta a classificação dos créditos adicionais em:

- Suplementares: com destinação ao reforço de determinada dotação orçamentária;
- Especiais: com destinação a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- Extraordinários: com destinação às despesas de caráter urgente e imprevistas, como casos de guerra, calamidades ou comoção intestina.

Em 2024 foram abertos Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 29.262.696.896,56, sendo recursos de Excesso de Arrecadação, Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e demais. Foram anulados créditos orçamentários no montante de R\$ 21.609.932.796,03.

Em 2024 não foram abertos créditos especiais e/ou extraordinários.

5.9 Despesas Intraorçamentárias

Em 2024, a despesa Intraorçamentária empenhada totalizou R\$ 11,694 bilhões, com a concentração dos valores nas obrigações patronais e nas transferências dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para as unidades vinculadas que executam as ações de saúde pública. A sua distribuição por Grupos de Despesas encontra-se disposta na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas Intraorçamentárias – Por Grupo – 2024

R\$ milhares

Despesas Intraorçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e - f)
Despesas Intraorçamentárias	10.559.901	12.052.667	11.693.552	11.690.361	11.553.625	359.115 (+)
Pessoal e Encargos Sociais	7.107.168	7.808.415	7.480.481	7.480.422	7.408.635	327.933 (+)
Juros e Encargos da Dívida	58.340	58.350	58.340	58.340	4.098	10 (+)
Outras Despesas Correntes	3.289.300	4.080.810	4.049.638	4.046.507	4.045.813	31.172 (+)
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	11.953	11.953	11.953	11.953	11.953	-
Amortização da Dívida	93.140	93.140	93.140	93.140	83.127	-

Fonte: Armazém Siafi/MG

Destaca-se, também, a execução de valores intraorçamentários para a regularização do saldo financeiro da fonte 58 – Recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, pormenorizado no item 5.4.1 do presente documento e que impactou no total das despesas intraorçamentárias no grupo de Outras Despesas Correntes.

5.10 Despesas Previdenciárias dos servidores militares

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tem como objetivo assegurar a transparência das informações relacionadas às receitas e despesas previdenciárias do ente da Federação.

O demonstrativo tem como conteúdo as informações sobre as receitas e despesas previdenciárias, repasses recebidos para a cobertura de déficits financeiro e atuarial, sobre os ativos do RPPS, sobre as receitas e despesas

relacionados à administração do regime de previdência, além das receitas e despesas relacionadas aos benefícios previdenciários mantidos pelo ente.

Dessa forma, o demonstrativo é composto pelos quadros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), separado pelo Plano Previdenciário (capitalização) e pelo Plano Financeiro (fundo em repartição), Administração do RPPS, Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro e das Receitas e Despesas associadas às pensões e aos inativos militares (Sistema de Proteção Social dos Militares).

Conforme exposto no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, o quadro associado às pensões e inatividade dos militares, tem como objetivo *“dar transparência à integridade das receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019”*.

No mapeamento dos demonstrativos, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quadro acima mencionado (Receitas e Despesas associadas às pensões e aos inativos militares - Sistema de Proteção Social dos Militares) é composto pelas receitas e despesas associadas à fonte 803. Ainda de acordo com a STN, por meio da Portaria 710, a Fonte 803 tem como nomenclatura *“Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares”* e tem como descrição o *“controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019”*.

O Estado de Minas Gerais, desde o exercício de 2020, veio adotando as definições previstas na Lei 13.954/2019, que regulamentou o Sistema de Proteção Social dos Militares da União, trazendo para Minas Gerais as novas alíquotas de contribuição dos servidores, pensionistas e suprimindo a contribuição patronal, conforme a previsão legal.

Entre 2020 e 2024, os recursos de contribuição dos servidores e das despesas previdenciárias dos militares foram alocados na fonte de recurso 78 – Contribuição Militar para o Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares. A partir do exercício de 2021, com a discriminação, no demonstrativo do RREO, tais valores compuseram o quadro *“Receitas e Despesas Associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)”*.

Em novembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no julgamento do processo 1.160.823, que avaliou a denúncia n. 1.119.845, determinou:

- a) não seja realizado qualquer desconto a título de contribuição previdenciária com base nas alíquotas trazidas na Lei Federal n. 13.954/2019, **aplicando-se, por conseguinte, a Lei Estadual n. 10.366/1990, até que sobrevenha nova legislação estadual alterando as alíquotas previdenciárias em questão;**

b) seja restabelecido o recolhimento das contribuições patronais pertinentes aos segurados do IPSM, conforme disposto na Lei Estadual n. 10.366/1990 e na Lei Complementar Estadual 125/2012, até que sobrevenha nova legislação estadual para a adequação às regras atinentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares;

c) seja restabelecida, no que se refere a destinação dada aos recursos provenientes de contribuição previdenciária militar, **a sistemática de contabilização e recolhimento das contribuições previdenciárias militares nos termos da legislação estadual;**

IV) determinar ao atual Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais que adote providências para elaboração e envio ao Governador do Estado, para encaminhamento à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, até 5 de junho de 2024, sob pena de multa, de projeto de lei regulamentando o Sistema de Proteção Social dos Militares, tal como determinado no Parecer Prévio do Balanço Geral do Estado de 2020 (Processo n. 1101512), com o estabelecimento das alíquotas a serem aplicadas às contribuições dos militares estaduais e seus pensionistas, fundadas em estudo atuarial que considere a realidade local, em cumprimento ao dever imposto pelo artigo 24-E do Decreto-Lei n. 667/1969;

Com a decisão proferida pelo TCE/MG não foi possível a continuidade do registro dos valores da previdência militar na fonte de recursos 78 – Contribuição Militar para o Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares. Do ponto de vista do registro orçamentário da receita, identificou-se que os recursos a serem arrecadados pelo Tesouro e pelo IPSM não poderiam ser registrados nas matrizes relativas ao SPSM:

- 1215520000000 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares
- 7215530000000 - Rec. Intra. - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Dessa forma, a alteração, além da fonte de recursos, ocorreu, também, na classificação das receitas relacionadas à contribuição.

Tabela 15 – Conversão das classificações de receitas das contribuições previdenciárias dos militares

DE		PARA	
1215.52.1.1.01.000	Contrib. Militar Ativo - Princ. - Aposentadoria	1219.99.1.1.10.001	Demais Contrib. Soc. - Princ. - Contrib. Militar Aposentadoria - Ativo
7215.53.1.1.03.000	Rec. Intra. - Contrib. Patron. - Militar Ativo - Princ. - Aposentadoria	7219.99.1.1.10.051	Rec. Intra. - Demais Contrib. Soc. - Princ. - Contrib. Patronal Militar Aposentadoria - Ativo
7215.53.2.1.03.000	Rec. Intra. - Contrib. Patronal Militar Inativo - Princ. - Aposentadoria	7219.99.1.1.10.052	Rec. Intra. - Demais Contrib. Soc. - Princ. - Contrib. Patronal Militar Aposentadoria - Inativo

Fonte: SEPLAG

Cabe destacar que a alteração das classificações de receita não impactou a composição da linha dedutiva da Receita Corrente Líquida destinada à contribuição dos servidores para o plano de previdência no cálculo realizado pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que, apesar da retirada das receitas da matriz de receita relacionada ao SPSM, os recursos não perdem a sua essência de contribuição do servidor para previdência.

Os novos entendimentos acerca da questão produziram efeitos no Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, estruturado conforme já explicitado. Dentre as separações apresentadas pelo demonstrativo, entendeu-se que a melhor alocação para a nova execução dos recursos previdenciários dos militares seria no quadro dos “*Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro*”.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, o quadro “*Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro*” deve informar “*os benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS*”.

O retorno ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 28/12/1990, atende a prerrogativa exposta acima. Ainda, em seu artigo 33, a referida Lei Estadual predetermina que, na composição dos recursos do IPSM, estão as transferências do Tesouro Estadual, atendendo o disposto sobre a responsabilidade financeira, uma vez que os eventuais déficits previdenciários são assumidos pelo Tesouro Estadual.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em seu documento de orientação para utilização das fontes ou destinações de recursos¹ orienta sobre a utilização das fontes de recursos. Dentre elas, destaca-se a fonte 804 – Demais Recursos Previdenciários, tendo como orientação:

A FR 804 tem como objetivo controlar os demais recursos vinculados a benefícios previdenciários **que não estejam vinculados ao RPPS ou ao SPSM**. Portanto, essa FR deverá ser utilizada para registro da arrecadação de contribuições referentes aos benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, **concedidos em atendimento a legislações específicas, e que não foram incorporados ao RPPS**. Entre os exemplos estão as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Da mesma forma prevista para o SPSM, a utilização da FR 804 permitirá a identificação dos benefícios custeados com esses recursos no cálculo da despesa com pessoal para cumprimento da LRF.

É importante esclarecer que essa fonte de recursos será utilizada somente se houver arrecadação de contribuições vinculadas aos benefícios previdenciários de responsabilidade do ente que não foram incorporados ao RPPS. Nas situações em que exista esse tipo de benefício e não ocorra a arrecadação de contribuições, os benefícios serão custeados somente com recursos livres do ente e, portanto, não haverá utilização da FR 804.

Além disso, caso a operacionalização do pagamento dos benefícios esteja a cargo de algum órgão ou entidade, conforme definido em normas ou outros instrumentos do próprio ente, os repasses dos recursos para custeio dos benefícios, sejam eles de fontes livres ou da FR 804, deverá ocorrer sem execução orçamentária. Dessa forma, a despesa com os benefícios será executada com a mesma fonte de recursos repassada pelo tesouro do ente.

Com base na decisão proferida pelo TCE/MG e pelas definições previstas tanto no MDF quanto nos demais normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, prevaleceu o entendimento de não alocar os recursos de

¹ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:24550. Acesso em 10/02/2025.

contribuições e as despesas previdenciárias dos militares no quadro destinado ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

No Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2024, conforme consta em nota, os recursos executados até novembro na fonte de recursos relacionada ao SPSM continuaram registrados no quadro do SPSM, ao passo que a execução de dezembro já compôs o quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro.

Para solidificar o entendimento, foi aberto o chamado CH202423126 junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para entender a melhor forma de alocação e registro ocasionada pela alteração legal, constando o seguinte questionamento:

O Estado de Minas Gerais, após a regulamentação federal do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM adotou as regras da Lei Federal para o trato previdenciário dos militares mineiros. As publicações do Anexo 4 do RREO constaram, desde 2020, com essa separação, sobretudo com o preenchimento do quadro de Receitas e Despesas do SPSM. Em novembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais determinou que o Estado não pode adotar o regramento federal, devendo ser efetuada a regulamentação estadual do referido SPSM. Dessa forma, entendemos que as receitas e despesas previdenciárias dos militares não poderão mais ser classificadas como SPSM.

Os mapeamentos publicados pela STN preveem, na Receita Corrente Líquida, a dedução das contribuições dos servidores para o plano de previdência, admitindo, no caso dos militares, apenas a matriz de receitas relacionadas às contribuições ao SPSM. Por outro lado, no Anexo 4 do RREO, temos a separação das receitas e despesas previdenciárias em 4 quadros (RPPS, Taxa de Administração, Benefícios mantidos pelo Tesouro e Sistema de Proteção Social dos Militares). Não enxergamos a alocação das receitas de contribuição e das despesas previdenciárias dos militares em nenhum desses quatro quadros.

Outro ponto se dá em relação ao ementário padronizado das fontes de recursos. Até a decisão do TCE, os recursos estavam sendo registrados na fonte 803 - SPSM. Dentre as fontes vinculadas à previdência social, também não enxergamos nenhum relacionamento correto com a retomada das contribuições e despesas dos militares, por não serem consideradas RPPS e nem SPSM.

Dessa forma, gostaríamos de uma orientação sobre como devemos realizar o tratamento desses recursos: quanto à classificação da receita (para fins de dedução da RCL), quanto à classificação da fonte de recursos e quanto à alocação no Anexo 4 do RREO.

Após análise a STN respondeu com a orientação abaixo:

As informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) devem seguir as orientações estabelecidas por este Tribunal. No que diz respeito ao envio de informações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do **preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC)**, **entende-se que a sistemática atual deve prevalecer.** Dessa forma, a classificação de receita, para fins de dedução da Receita Corrente Líquida (RCL), permanecerá conforme estruturado no mapeamento da linha referente à “Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência” no Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). **Para as receitas e despesas previdenciárias dos militares, essas informações devem ser preenchidas no campo correspondente ao SPSM do Anexo 4 do RREO.** Assim, a Fonte ou Destinação de Recursos (FR) 803 continuará a ser utilizada para os recursos vinculados ao SPSM, conforme já explicitado no mapeamento do Anexo 4 do RREO. Embora não exista legislação específica do Estado de Minas Gerais sobre o SPSM, as receitas e despesas relacionadas a este sistema devem ser incluídas no campo correspondente ao SPSM, com a devida menção em nota explicativa. É importante ressaltar que a ausência de normatização por parte deste ente federativo será mencionada em nota explicativa, uma vez que a elaboração da lei específica deveria ter sido realizada em decorrência da edição da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Conforme exposto acima, a Secretaria do Tesouro Nacional orientou o registro e alocação das receitas e despesas previdenciárias dos militares como se fossem atreladas ao Sistema de Proteção Social dos Militares para fins de encaminhamento das informações à União, em discordância do entendimento exposto em decorrência da decisão do TCE-MG.

Apesar da orientação da STN, entende-se que o registro e alocação das informações como SPSM não traria a transparência adequada, sobretudo após a decisão expedida pelo TCE/MG, trazendo distorções tanto na classificação dos recursos quanto na sua alocação.

Sendo assim, conforme exposto em nota no SICONFI, o demonstrativo enviado para a União e o demonstrativo publicado no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda apresentaram divergências na alocação dos recursos dos militares.

5.11 Considerações a respeito da execução dos recursos das fontes 80 – Recursos de Repactuação do Rio Doce e 95 – Recursos recebidos por danos advindos de desastres ambientais

5.11.1 Contextualização

No fim de 2015, houve o rompimento da barragem do Fundão em Mariana, causando danos à bacia do rio Doce. Em decorrência disso, a mineradora foi juridicamente obrigada a financiar ações de reparação; essas ações, em primeiro momento, foram conduzidas pela Fundação Renova, sem ingresso de recursos para o estado de Minas Gerais.

Em 2019, mais um rompimento de barragens aconteceu, desta vez na Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, gerando danos à bacia do rio Paraopeba. A partir desse acidente, algumas decisões judiciais foram emitidas obrigando o ressarcimento ao estado pelas despesas públicas incorridas, além da antecipação de recursos de reparação para enfrentamento à pandemia e aos seus efeitos econômicos. Para melhor acompanhamento da entrada e da execução desses recursos, foi criada a Fonte 95 – Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

Em 2021, foi celebrado um Acordo Judicial de Reparação que definiu obrigações de pagar da mineradora Vale referentes a iniciativas a serem implementadas pelo estado de Minas Gerais, gerando o ingresso de recursos nos cofres públicos e execução orçamentária.

Considerando alguns problemas de lentidão na execução das ações de reparação pela Fundação Renova, a implementação das mesmas foi repassada ao estado de Minas Gerais, com ingresso de recursos e execução atrelada à fonte 95. Entretanto, no fim de 2024, foi celebrado e homologado Acordo Judicial de reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem do Fundão, que definiu obrigações de pagar da mineradora Samarco. Parte desses recursos advindos do referido Acordo tem previsão de execução diretamente pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais; a outra parte tem execução por parte do Poder Executivo do estado de Minas Gerais. Sendo assim, conforme feito para as entradas referentes à compensação pelo desastre em Brumadinho, foi criada a Fonte 80 – Recursos do Acordo de Repactuação do Rio Doce.

5.11.2 Fonte 95

Conforme previsto no Acordo Judicial, o estado de Minas Gerais tem recebido parcelas pagas pela Vale via conta judicial. Esses pagamentos são compostos pelas parcelas previstas mais a correção inflacionária pelo IPCA calculada pela empresa mais eventuais rendimentos judiciais.

Até o fim de 2024, o estado recebeu um total de R\$ 12,59 bilhões, conforme demonstrado na Tabela 16:

Tabela 16 – Rendimentos de recursos pelo Estado de Minas Gerais – 31/12/2024

Objeto do Acordo	Valor Previsto no Acordo	Valor nominal recebido	Atualização monetária	Ingresso nos cofres públicos	Rendimentos nos cofres públicos	Receita total
Projetos para a Bacia do Paraopeba	232.460.000,00	232.460.000,00	4.166.811,49	236.626.811,49	50.164.135,23	286.790.946,72
Estrada Distrito Industrial Brumadinho 155*10	120.000.000,00					-
Projetos de Segurança Hídrica	2.050.000.000,00	2.050.000.000,00	105.905.402,67	2.155.905.402,67	880.742.852,76	3.036.648.255,43
Programa de Mobilidade	4.950.000.000,00	3.300.000.000,00	568.201.056,67	3.868.201.056,67	348.679.234,87	4.216.880.291,54
Programa de Fortalecimento do Serviço Público	3.650.000.000,00	3.650.000.000,00	525.045.224,08	4.175.045.224,08	424.037.127,45	4.599.082.351,53
Despesas Públicas						
Contratações Temporárias e demais despesas de pessoal	110.000.000,00	110.000.000,00	15.380.826,44	125.380.826,44	128.118.533,89	253.499.360,33
Estrada Distrito Industrial Brumadinho 155*11	200.000.000,00	200.000.000,00		200.000.000,00		200.000.000,00
Estruturas de Apoio	100.000.000,00	Utilização dos recursos pelo estado de Minas Gerais em análise pelos Compromitentes				
Total	11.412.460.000,00	9.542.460.000,00	1.218.699.321,35	10.761.159.321,35	1.831.741.884,20	12.592.901.205,55

Fonte: SEPLAG/RAM

Com relação à execução financeira e orçamentária nessa fonte, uma vez definido o valor-limite de cada iniciativa e operacionalizados os créditos orçamentários via LOA ou suplementação de crédito por realocação

orçamentária, saldo financeiro de exercícios anteriores ou excesso de arrecadação, ela segue os procedimentos normalmente adotados pelo estado.

Em regra, a execução das despesas segue os estágios aplicáveis a todos os recursos públicos; porém, foram identificadas algumas despesas pontuais vinculadas ao Acordo Judicial executadas em instrumentos de entrada incorretos, tendo chegado ao estágio de pagamento sem a devida retificação. Os órgãos responsáveis pelas iniciativas em questão, atestaram a situação e os documentos estão disponíveis no site do Comitê Pró-Brumadinho, em sua Nota Explicativa 5. Assim, essas despesas são adicionadas às despesas totais relacionadas ao Acordo.

A Tabela 17 apresenta um resumo anual da execução das despesas referentes às iniciativas do Acordo Vale/Brumadinho:

Tabela 17 – Execução de despesas do Acordo Vale/Brumadinho por ano – 31/12/2024

Anexo do Acordo	Soma de Empenhos Efetivos ¹ de 2021 a 2023	Soma de Empenhos Efetivos ¹ 2024	Empenhos Efetivos ¹ Total
Estruturas de Apoio	-	-	-
I.3	84.310.252,37	34.997.230,30	119.307.482,67
II.3	-	4.526.471,27	4.526.471,27
III	1.723.650.439,16	129.655.854,98	1.853.306.294,14
IV	2.317.262.074,22	484.856.024,65	2.802.118.098,87
Ressarcimento de despesas públicas	18.758.170,43	14.768.515,90	33.526.686,33
Compensação de cargos	1.126.048,29	747.073,70	1.873.121,99
Contratações Temporárias	13.543.612,84	7.093.488,79	20.637.101,63
Total Geral	4.158.650.597,31	676.644.659,59	4.835.295.256,90

Fonte: SEPLAG

Nota: 1. Cabe registrar que atualização recente do Portal da Transparência, na consulta "Por Execução", passou a apresentar o "Valor Empenhado Efetivo", que considera os efeitos de cancelamento e reestabelecimentos de restos a pagar. Porém, o total do "Valor empenhado efetivo até data de referência" apresentado no site do Comitê Pró-Brumadinho / Obrigações de pagar é maior que o previsto no Portal da Transparência porque:

(i) o site considera, na linha "Despesas Públicas", um acréscimo de R\$15.631,08 executados equivocadamente no instrumento 9260630 (vinculado ao caso Rio Doce) pelo DER mas são efetivamente vinculados ao 9288191; como já houve empenho, liquidação e pagamento, o registro no SIAFI/Portal da Transparência não é passível de correção, devendo ser considerada declaração sobre instrumento de entrada obtida junto ao órgão responsável e disponível no site (Nota Explicativa 5); os demais casos de instrumento errado com declaração de retificação disponível no site dizem respeito ao próprio Acordo Judicial, não impactando a soma do Valor empenhado efetivo;

(ii) o site considera, na linha "Despesas Públicas", um acréscimo de R\$295,90 executados equivocadamente no instrumento 9249104 mas são efetivamente vinculados ao 9288169 pelo CBMMG; como já houve empenho, liquidação e pagamento, o registro no SIAFI/Portal da Transparência não é passível de correção, devendo ser considerada declaração sobre instrumento de entrada obtida junto ao órgão responsável e disponível no site (Nota Explicativa 5); os demais casos de instrumento errado com declaração de retificação disponível no site dizem respeito a empenhos abertos num exercício, sem liquidação e pagamento, inscritos em Restos a Pagar e cancelados, com efeitos do cancelamento de RP incorporados no "Valor empenhado efetivo";

(iii) o site considera a linha "Contratações Temporárias e demais despesas de pessoal", com valor de R\$ 19.921.833,97 com dados extraídos do SISAP, que também não são base para o Portal da Transparência.

Por fim, cabe ressaltar que a realização dos pagamentos de despesas vinculadas às iniciativas é realizada a partir de cota financeira disponibilizada pela Conta Única do Tesouro (CUT), com posterior conciliação bancária para retirada dos valores das contas específicas dos Anexos de cada iniciativa e recomposição da CUT.

Os pagamentos da Vale são repassados ao estado via conta judicial, chegando através desta para a Conta Única do Tesouro (CUT). Assim, o valor que ingressa na CUT (valor nominal da parcela + correção monetária + eventuais rendimentos judiciais) é o parâmetro que corresponde ao “Valor Arrecadado” de Receita Principal.

Conforme Nota Técnica nº 3 SEPLAG/DCAF/2021 e Parecer nº 16.343 AGE/CJ, esse Valor Arrecadado tem sido classificado como Receita de Capital. Porém, considerando que o item 4.5.3 do Acordo Judicial determina que “os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, a juízo do Poder Executivo Estadual”, os seus rendimentos têm sido classificados como Receita Corrente e sendo utilizados em parte com Despesas Correntes.

Isso tem causado questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que, conforme Relatório Temático do mesmo “o entendimento de que a realização de Outras Despesas Correntes está em desacordo com o art. 11, § 2º, da Lei 4.320/64, que estabelece que as Receitas de Capital se destinam a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, sendo tal ponto mencionado também nos Relatórios sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais – Exercícios de 2021, 2022 e 2023. Embora a Lei 23.830 tenha estipulado Despesas Correntes da ordem de R\$ 347,815 milhões, toda a receita auferida, no âmbito do Acordo, até junho de 2024, foi integralmente contabilizada como Receita de Capital.”

Em resposta aos questionamentos do TCE/MG, a SEPLAG/SPLOR emitiu Nota Técnica nº 19/2024, que trouxe a contextualização das proibições legais de utilização de receitas de capital para o custeio das despesas correntes, sobretudo das receitas de transferências de capital, de operações de crédito e de alienações de bens. Por fim, ressalta que, na falta de impedimentos constitucionais ou legais, as receitas de capital podem financiar as despesas correntes. Também foi emitida Nota Técnica Conjunta SEPLAG/SPLOR e SEPLAG/RAM-CB nº 01/2024 que, apresentando a contextualização para o enquadramento dos recursos advindos dos acordos de reparação como “Outras Receitas de Capital”, salienta os valores “pouco representativos” das despesas correntes nas despesas totais com a fonte 95:

“[...] conclui-se, em consonância com a Nota Técnica nº SEPLAG/SPLOR nº. 19/2024 (88277756), que, uma vez tendo sido enquadradas as receitas do Acordo Judicial de Reparação como Receita de Capital – Outras Receitas de Capital, se mostra viável sua utilização para o financiamento da categoria econômica de despesa corrente, na qual parte pouco representativa das despesas vinculadas ao Acordo Judicial se classifica e cuja vinculação às respectivas

iniciativas indicadas fortalecimento do serviço público ou da capacidade de implementação do Acordo Judicial, num esforço limitado no tempo até a conclusão das iniciativas de reparação, uma vez que não há nenhum tipo de impedimento constitucional ou legal específico”.

Ainda assim, o TCE/MG seguiu questionando o assunto e, em decorrência, houve o encaminhamento da Nota Técnica SEPLAG/SPLOR nº 36/2024, que apresenta os valores de receitas correntes provenientes de remunerações de depósitos bancários sendo superiores a todas as despesas correntes incorridas, atribuindo o financiamento dessas despesas correntes pelos recursos correntes de rendimentos de aplicações financeiras.

5.11.3 Fonte 80

Conforme anteriormente mencionado, o novo Acordo Judicial referente ao acidente em Mariana foi assinado no fim de 2024 e, a fim de dar maior transparência aos recebimentos e gastos referentes a ele, foi criada a Fonte 80 - Recursos de repactuação do Rio Doce. Devido ao momento em que se deu o recebimento dos recursos (final do exercício) não foi possível o início da execução das iniciativas ainda no exercício de 2024. Porém, na LOA 2025, foi orçado o valor estimado de entradas de recursos de R\$ 809,53 milhões.

No que se refere ao valor da 1ª Parcela do Acordo Judicial de Mariana, foi recebido diretamente pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais o valor de R\$ 740.335.914,30, relativo à primeira parcela das obrigações de pagar, conforme cronograma do Acordo Judicial, ao qual foi somado o valor de R\$ 275.003,58, que se refere aos ressarcimentos dos gastos públicos extraordinários, que se constituem obrigação de transferência prevista na cláusula 155. A diferença entre o valor previsto no Acordo para a 1ª Parcela e o valor recebido pelo Poder Executivo Estadual como fonte 80 totaliza R\$ 797.981.818,18 e foi depositado diretamente para o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

5.12 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é o resultado da execução do orçamento fiscal durante o exercício, refletindo o esforço da administração pública na execução diária dos valores fixados na Lei Orçamentária Anual e obtido pela diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas. Durante o exercício de 2024, a receita realizada alcançou o total de R\$ 123,590 bilhões e a despesa executada o montante de R\$ 118,411 bilhões, gerando um resultado superavitário no valor de R\$ 5,179 bilhões, conforme demonstrado na Tabela 18.

Tabela 18 – Resultado Orçamentário

R\$ milhares

Discriminação	2024	2023
Receita Realizada (a)	123.589.989	110.708.350
Despesa Empenhada (b)	118.410.573	110.408.992
Resultado Orçamentário (c = a-b)	5.179.416	299.358

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

5.13 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são definidos como aquelas despesas regularmente empenhadas, do exercício corrente ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Dividem-se em processados – aqueles liquidados, mas não pagos – e não processados – aqueles que sequer foram liquidados.

O ano de 2024 iniciou com um estoque de R\$ 20,297 bilhões em restos a pagar advindos de exercícios anteriores, sendo R\$ 8,909 bilhões em não processados e R\$ 11,388 bilhões em processados. A movimentação no exercício está demonstrada na Tabela 19.

Tabela 19 – Execução de Restos a Pagar – 2023

R\$ milhares

Restos a Pagar	Inscritos em exercícios anteriores	Pagos	Cancelados	Saldo
Não Processados	8.909.440	3.833.745	2.308.966	2.766.731
Processados	11.387.557	6.060.266	556.951	4.770.339
Total	20.296.997	9.894.011	2.865.917	7.537.070

Fonte: Armazém Siafi/MG

5.13.1 Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados

No exercício de 2023 foram cancelados Restos a Pagar Não Processados na ordem de R\$ 2,309 bilhões. O expressivo valor é resultado de uma tentativa de saneamento de valores inscritos insubsistentes.

Tal iniciativa, por meio do ofício COFIN nº 1.286/2024, visou o cancelamento de rol extenso de empenhos inscritos em RPNP, excetuando-se as despesas constitucionais e casos específicos.

Em resultado prático, o cancelamento dos valores inscritos em RPNP contribuiu para a baixa de 68,95% dos valores inscritos no início do exercício de 2024, apresentando uma movimentação de R\$ 8,909 bilhões de estoque inicial para um saldo final de R\$ 2,767 bilhões em 31 de dezembro de 2024.

6 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, demonstração contábil prevista na Lei nº 4.320/1964, tem por finalidade a apresentação, quantitativa e qualitativa, da situação patrimonial do ente público, através das contas patrimoniais, além dos atos potenciais, registrados nas contas de controle, conforme preconiza o MCASP, 10ª edição).

A Tabela 20 apresenta o Balanço Patrimonial Ajustado do exercício de 2024, onde foi realizada a eliminação das duplicidades de valores referentes às contribuições previdenciárias entre órgãos e entidades do próprio Estado de Minas Gerais.

Tabela 20 – Balanço Patrimonial Consolidado Ajustado – 2024

R\$ milhares			
Ativo	Notas Explicativas	2024	2023
Circulante		41.724.742	36.023.228
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.1.1	31.955.307	28.472.947
Créditos a Curto Prazo	6.1.2	1.535.350	515.121
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.1.2	5.912.895	5.022.268
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		445.925	402.474
Estoques	6.1.3	1.875.265	1.610.419
Não Circulante		61.601.966	57.867.803
Ativo Realizável a Longo Prazo		21.071.225	19.812.667
Investimentos	6.1.4	13.292.265	11.902.295
Imobilizado	6.1.5	26.489.710	25.637.507
Intangível	6.1.6	748.767	515.335
Ativo Total		103.326.708	93.891.032
Passivo	Notas Explicativas	2024	2023
Circulante		12.558.710	14.195.423
Obrigações Trab., Previd. Assist. a Pagar Curto Prazo	6.2.1	4.811.570	5.020.973
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	6.2.2	272.320	158.436
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		3.378.406	4.474.259
Transferências Fiscais a Curto Prazo		32.939	180.186
Demais Obrigações a Curto Prazo		4.063.474	4.361.568
Não Circulante		435.589.356	473.954.092
Obrigações Trab., Previd. Assist. a Pagar Longo Prazo		2.972.774	3.185.733
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	6.2.3	180.336.761	161.779.686
Provisões a Longo Prazo	6.2.6	244.167.297	300.411.753
Demais Obrigações a Longo Prazo		8.112.524	8.576.919
Patrimônio Líquido		(344.821.358)	(394.258.483)
Demais Reservas		681.132	562.444
Resultados Acumulados		(345.502.490)	(394.820.927)
Passivo Total		103.326.708	93.891.032

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

* Não inclui os dados das Empresas Estatais Dependentes

De acordo com a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) (MCASP, 10ª Edição), operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente federativo.

Assim, a contribuição previdenciária “*patronal*” constitui uma despesa intraorçamentária para o ente e uma receita intraorçamentária para o Fundo gestor do RPPS, sendo consequentemente para este uma Variação Patrimonial Aumentativa, bem como uma Variação Patrimonial Diminutiva para os órgãos e entidades do Estado.

Conforme conceituado, no Balanço Patrimonial faz-se necessário eliminar duplicidades de valores referentes às contribuições previdenciárias entre órgãos e entidades do próprio Estado. Assim, as notas explicativas e análises deste relatório estão baseadas no Balanço Patrimonial ajustado, ou seja, após a eliminação das duplicidades realizadas por meio das operações entre os órgãos e entidades do Estado.

6.1 Ativo

O ativo é um recurso com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos que é controlado no presente pelo ente, sendo resultado de evento passado. No exercício de 2024, o Ativo Total do Estado de Minas Gerais apresentou um crescimento de 10,05% em comparação com o exercício imediatamente anterior.

6.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Constitui-se no somatório dos valores em caixa, bancos, aplicações financeiras e operações equivalentes, que representam os recursos com livre movimentação para aplicação nas operações das entidades e para os quais não possua restrições para uso imediato (MCASP, 10ª edição).

O Estado de Minas Gerais faz a gestão financeira do Caixa Único conforme Lei Estadual 6.194, de 26/11/73, a qual dispõe sobre a unidade de tesouraria e a execução financeira do Estado, cuja regulamentação foi realizada pelo Decreto 39.874 de 03/09/1998. Os recursos financeiros são depósitos em banco oficial, atendendo ao disposto no art. 164, §3º da Constituição Federal de 1988.

A Tabela 21 apresenta as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa nos exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 21 – Caixa e Equivalentes de Caixa – 2024/2023

R\$ milhares

Descrição	2024	2023
Caixa	849	814
Bancos Conta Movimento	27.696.080	23.973.625
Aplicações Financeiras	3.630.098	2.666.052
Aplicações do RPPS	628.280	589.627
Demais Caixa e Equivalentes	0	1.242.828
Total	31.955.307	28.472.947

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Para o exercício de 2024, as disponibilidades em caixa e equivalentes de caixa apresentaram crescimento de R\$ 3,482 bilhões, fato evidenciado, também, na demonstração de Fluxo de Caixa.

6.1.1.1 – Disponibilidade de Caixa vinculada às Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Manual de Demonstrativos Fiscais, a partir da 13ª edição, trouxe alteração na forma de demonstração das disponibilidades de caixa no Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, integrante do Relatório de Gestão Fiscal. O ponto central da alteração da metodologia de elaboração consiste na adoção da fonte ou destinação de recursos como critério de vinculação de recursos. Dessa forma, a composição dos valores presentes nas linhas de recursos vinculados perpassa pelos recursos com fonte específica para sua vinculação.

Até o exercício de 2022, os recursos de impostos e transferências de impostos utilizados para o cumprimento do mínimo constitucional em ASPS e MDE eram dispostos dentre os recursos vinculados, mesmo sendo executados com fonte de recursos não vinculados (Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos). Sendo assim, era realizado trabalho de identificação, dentre os recursos da Fonte 500, os valores que constituiriam a disponibilidade financeira das unidades que executam ações de ASPS e MDE.

Com a alteração do MDF 13ª edição, expressa também no mapeamento do demonstrativo publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os recursos da Fonte 500, em sua totalidade, passaram a compor o valor da linha “Total dos Recursos Não Vinculados”.

Dessa forma, a demonstração prevista no MDF evidencia que os recursos vinculados à saúde e à educação são compostos pelas transferências do SUS, no primeiro caso, e pelas transferências do FUNDEB, no segundo. São considerados vinculados, também, recursos cuja aplicação esteja destinada a programas de saúde e educação,

como transferências do FNDE e transferências de convênio. Na nova metodologia presente a partir do MDF 13ª edição, não cabem, dentre os recursos vinculados, os recursos de impostos e transferências de impostos destinados ao cumprimento dos mínimos constitucionais.

Conforme solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foram apresentados, no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, os valores que compuseram as disponibilidades de caixas vinculadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Tabela 22 – Disponibilidade de Caixa – ASPS e MDE – 2024

Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RPNP)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em RPNP)
ASPS	7.544.803.038,86	4.228.266.519,08	3.316.536.519,78	561.058.171,89	2.755.478.347,89
MDE	-	1.596.762.514,05	- 1.596.762.514,05	145.087.099,79	- 1.741.849.613,84

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2024

Segundo o exposto na Tabela 22, a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde apresentou disponibilidade de caixa suficiente para a inscrição de restos a pagar processados e não processados, ao passo que, para a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por ser executada na Conta Única do Tesouro Estadual, não foi possível identificar disponibilidade de caixa bruta vinculada.

A composição dos valores da disponibilidade de caixa dos recursos para aplicação mínima em ASPS encontra-se na Tabela 23.

Tabela 23 – Composição da disponibilidade de caixa bruta – ASPS – 2024

Unidade Orçamentária	Conta contábil	Conta contábil - descrição	Conta auxiliar	Saldo
2321 - HEMOMINAS	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	119010999960000002004531	1.548.067,88
1401 - CBMMG	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	159990900190000009007054	33.491.246,54
1451 - SEJUSP	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009005207	187.981.417,51
1451 - SEJUSP	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009005769	27.851.161,27
1481 - SEDESE	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009006577	27.307.169,33
2261 - FUNED	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009004804	458.510.291,47
2271 - FHEMIG	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009004812	708.611.585,64
2321 - HEMOMINAS	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009004796	149.718.473,56
4291 - FES	111120102	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	169990900190000009005793	231.887.350,07
4291 - FES	111120101	RECURSOS DE CONTAS ARRECADADORAS	149990000180000042910018	5.717.896.275,59
Total				7.544.803.038,86

Fonte: Armazém Siafi

Cabe destacar, entretanto, que até fevereiro de 2025, já foram pagos R\$ 255.805.092,37 de restos a pagar ano-origem 2024 referentes a ASPS e R\$ 166.128.088,49 referentes a MDE, evidenciando o compromisso do estado com a quitação dos valores inscritos durante o exercício.

6.1.1.2 – Reclassificação dos recursos bloqueados

Até o exercício de 2023, os recursos bloqueados judicialmente eram registrados na conta contábil 1.1.1.1.1.09 – Recursos Bloqueados/Indisponíveis - Instituição Financeira, componente do grupo Caixa e Equivalentes de Caixa e, consequentemente, das disponibilidades de caixa.

Tal situação gerava distorções na apuração dos valores da disponibilidade de caixa, uma vez que constavam como valores disponíveis, mas que, conforme a própria nomenclatura da conta e a natureza do registro, não estavam disponíveis para utilização.

Dessa forma, foi realizada, em agosto de 2024, a reclassificação do saldo, transferindo da conta contábil 1.1.1.1.1.09 – Recursos Bloqueados/Indisponíveis- Instituição Financeira para a conta contábil 1.1.3.8.1.09 – Recursos Bloqueados/Indisponíveis- Instituição Financeira, do grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

Em 31/12/2024 esta conta registrou o montante de recursos bloqueados e indisponíveis, com saldo de R\$ 1.484.569.039,79.

Cabe destacar a iniciativa de melhoria no processo de controle dos recursos bloqueados judicialmente, através de reuniões entre o Tesouro Estadual e instituições financeiras, buscando o alinhamento das informações pertinentes para o seu devido controle.

6.1.2 Créditos a Receber

Os créditos a receber são compostos por valores que o ente tem a receber referentes a créditos tributários, dívida ativa, transferências, fornecimento de bens, serviços e demais créditos. A Tabela 24 evidencia os valores a receber ao final do exercício de 2024 e 2023.

Tabela 24 – Créditos a Receber – 2024/2023

R\$ Milhares

Descrição	31/12/2023			31/12/2024		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Clientes	287.527	17.397	304.924	334.197	16.669	350.866
Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Não Tributária-Controle de Legalidade	-	347.287	347.287	-	300.775	300.775
Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Não Tributária-Fase Administrativa	-	1	1	-	1	1
Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Tributária-Controle de Legalidade	-	4.177.582	4.177.582	-	5.808.261	5.808.261
Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Tributária-Fase Administrativa	-	11.027.300	11.027.300	-	9.939.614	9.939.614
Créditos a Receber- Alienação de Bens Imóveis	-	5.894	5.894	-	5.894	5.894
Dívida Ativa Não Tributária - Multas E Encargos	8.893	662.109	671.002	9.003	517.199	526.202
Dívida Ativa Não Tributária – Principal	20.815	1.052.147	1.072.962	27.625	1.053.899	1.081.523
Dívida Ativa Tributária - Multas e Encargos	328.463	53.356.802	53.685.265	56.266	58.977.167	59.033.434
Dívida Ativa Tributária – Principal	525.281	17.154.473	17.679.754	1.115.570	18.146.564	19.262.134
Empréstimos e Financiamentos a Liberar	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	9.874	1.108.886	1.118.759	10.879	1.036.884	1.047.763
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária	(10.112)	-	(10.112)	(11.502)	-	(11.502)
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária	(655.619)	-	(655.619)	(6.689)	-	(6.689)
(-) Ajuste para Perda de Dívida Ativa Não Tributária	-	(319.388)	(319.388)	-	(323.158)	(323.158)
(-) Ajuste para Perda de Dívida Ativa Tributária	-	(69.658.326)	(69.658.326)	-	(74.725.891)	(74.725.891)
(-) Cessão de Direitos Creditórios - Dívida Ativa	-	(325.905)	(325.905)	-	(178.238)	(178.238)
(-) Cessão Direito Creditório-Dívida Ativa- Crédito Tributário Parcelado	-	(60.683)	(60.683)	-	(16.670)	(16.670)
Total Geral	515.121	18.545.575	19.060.696	1.535.350	20.558.971	22.094.321

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Dentre os créditos a receber do Estado de Minas Gerais, o maior volume se concentra na Dívida Ativa Tributária, principal, multas e encargos, com R\$ 77,124 bilhões.

Tabela 25 - Ajuste de Perdas de Créditos a Receber – 2024/2023

Descrição	R\$ milhares	
	2024	2023
Dívida Ativa Tributária	77.123.731	70.511.275
(-) Ajuste para Perda de Dívida Ativa Tributária	(74.725.891)	(69.658.326)
Dívida Ativa Tributária após dedução de ajuste de perdas	2.397.840	852.949

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

A Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo, conforme conceitua o MCASP, 10ª edição, página 453.

Apesar de se constituir como crédito com prerrogativas jurídicas para sua cobrança, a dívida ativa apresenta-se como um crédito com significativa probabilidade de não realização, tendo em vista cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Portanto, conforme definido pelos normativos contábeis, as perdas esperadas referentes aos créditos inscritos em dívida ativa devem ser registradas em conta redutora do ativo.

Em função das especificidades, da diversidade da origem dos créditos e da estruturação das atividades de cobrança dos entes subnacionais, não é padronizada nenhuma metodologia específica para o cálculo do ajuste das perdas, ficando ao cargo de cada ente, de forma a melhor evidenciação da expectativa de recebimento destes créditos.

A Secretaria de Estado de Fazenda define, atualmente, que o ajuste para as perdas da Dívida Ativa Tributária deve ser calculado com base no saldo total da Dívida Ativa, deduzido de 80% do saldo do parcelamento, sendo realizado mensalmente. Para realizar o cálculo do valor do ajuste para as perdas do mês, utiliza-se as informações de relatório extraído do SICAF, referentes ao valor do saldo total da Dívida Ativa da UO 9901, além do saldo do parcelamento da Dívida Ativa.

Diante disso, o saldo do mês anterior é atualizado no mês corrente e caso este saldo se apresente maior do que no mês anterior, registra-se um valor positivo, debitando-se a conta 3.6.1.7.01.01 – Constituição de ajuste para perda de dívida ativa tributária e creditando-se a conta 1.2.1.1.1.99.03 – Ajuste para perda da dívida ativa tributária. Se o saldo for menor, registra-se uma baixa, debitando a conta 1.2.1.1.1.99.03 – Ajuste para perda da dívida ativa tributária e creditando-se a conta 4.9.9.9.1.06 – Inscrição/atualização de bens e direitos.

Ademais, realiza-se o particionamento da provisão do ajuste para perdas, no final do exercício, entre ativo circulante e não circulante, considerando a estimativa de rompimentos de parcelamentos que ocorrem durante o exercício.

Os saldos contabilizados nas contas de ativo circulante e não circulante da Dívida Ativa Tributária, no fechamento do Balanço Geral do Estado de 2024, totalizaram o montante de R\$ 78.685.497.116,64, utilizando como base o relatório “Detalhamento das movimentações no fechamento da dívida ativa por código de receita” extraído do SICAF do mês de novembro de 2024, disponibilizado em dezembro de 2024.

Ao final do mês de fevereiro de 2025, foram disponibilizados novos relatórios da Dívida Ativa, retificando os valores disponibilizados e contabilizados anteriormente. Sendo assim, procedeu-se, em março de 2025, a realização dos ajustes e registros contábeis necessários para a adequação dos saldos apresentados no montante de R\$ 78.736.539.672,97, referente ao mês de novembro de 2024 e, consequentemente, os registros referentes ao mês de dezembro de 2024.

6.1.3 Estoques

Os Estoques do Estado estão registrados no Ativo Circulante e são apresentados na Tabela 26 a sua composição em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

Tabela 26 – Estoques – 2024/2023

Descrição	R\$ milhares	
	31/12/2024	31/12/2023
Material de Consumo	644.077	643.473
Material de Consumo/Medicamentos/Produtos Laboratoriais Pendente de Incorporação - Recebimento Provisório	1.696	11.627
Medicamentos e Produtos Laboratoriais	1.229.493	951.343
Produtos e Bens para Revenda e Premiação	0	3.976
Total	1.875.265	1.610.419

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

6.1.4 Investimentos

Os investimentos são compostos pelas participações permanentes em outras sociedades, além dos créditos e direitos que não se destinem à manutenção das atividades do ente. A composição do seu saldo para as datas de 31 de dezembro de 2024 e de 2023 é demonstrada na Tabela 27.

Tabela 27 – Investimentos – 2024/2023

Descrição	R\$ milhares	
	31/12/2024	31/12/2023
Integralizadas	10.684.915	9.907.331
A Integralizar	1.049.982	832.888
Outros Investimentos	1.557.368	1.162.077
Total	13.292.265	11.902.295

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

6.1.5 Imobilizado

O Grupo Imobilizado compreende os direitos que tenham como objeto bens corpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade (MCASP, 10ª edição). O seu saldo está representado na Tabela 28.

Tabela 28 – Ativo Imobilizado – 2024/2023

Conta Contábil	R\$ milhares	
	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
Imobilizado	26.498.710	25.637.507
Bens Móveis	7.692.468	6.934.059
Bens Imóveis	20.932.800	20.388.445
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.126.558)	(1.684.997)

Fonte: Balanço Patrimonial 2023/2022 Citação me parece incorreta

A Tabela 29 apresenta a composição dos Bens Móveis para as datas de 31 de dezembro de 2024 e de 2023, com a apresentação do saldo consolidado.

Tabela 29 – Bens Móveis 2024/2023

Descrição	R\$ milhares	
	31/12/2024	31/12/2023
Bens Móveis	7.443.302	6.814.966
Material Permanente Pendente de Incorporação/Recebimento Provisório	2.433	1.729
Bens Móveis a Transferir	253.482	127.276
Bens Móveis a Incorporar	249.152	122.944
(-) Bens Móveis a Desincorporar/Transferência	(6.757)	(9.920)
(-) Bens Móveis a Incorporar/Transferência	(249.144)	(122.936)
Subtotal	7.692.468	6.934.059
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(2.122.225)	(1.680.664)
Total	5.570.243	5.253.395

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Os bens móveis são depreciados pelo método linear a partir de janeiro de 2020, tendo como base de cálculo o valor reavaliado, que será o novo valor contábil do mesmo para apuração do valor depreciável.

A composição do saldo dos Bens Imóveis para as datas de 31 de dezembro de 2024 e de 2023, com a apresentação do saldo geral é demonstrado na Tabela 30.

Tabela 30 – Bens Imóveis – 2024/2023

R\$ milhares		
Descrição	31/12/2024	31/12/2023
Bens Imóveis	14.672.091	14.241.410
Obras e Instalações em Andamento	5.595.879	5.517.077
Bens Imóveis a Incorporar e/ou em Obras Para Adequações Funcionais	55.875	51.547
Imóveis Necessários a Realização de obras de Bens de Infraestrutura	128.124	112.687
Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial - Imóveis	43.933	31.376
Inversão Financeira – Infraestrutura Metroferroviária – Concessão MetroBH	466.195	466.195
(-) Bens Imóveis Alienados a Prazo	(11.554)	(11.548)
(-) Bens Imóveis a Desincorporar	(26.744)	(20.299)
Subtotal	20.923.800	20.388.445
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	(4.333)	(4.333)
Total	20.919.467	20.384.112

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

6.1.6 Intangível

O grupo Intangível é composto por direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade, como softwares, patentes, licenças, dentre outros. Apresenta-se na Tabela 31 a composição de saldo do intangível, para as datas de 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

Tabela 31 – Intangível – 2024/2023

R\$ milhares		
Descrição	31/12/2024	31/12/2023
Softwares	772.366	530.540
(-) Amortização Acumulada - Softwares	(23.600)	(15.205)
Total	748.766	515.335

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Encontra-se registrado na Conta Contábil 1.2.4.1.1.01 – SOFTWARES do Subgrupo INTANGÍVEL, em atendimento a NBC TSP 08 de 22/09/2017, o montante de R\$ 772.366.338,35 compreendendo os Valores investidos na aquisição e na construção de Softwares. Dos valores investidos existe o montante de R\$ 23.599.801,99, a título de Amortização Acumulada - Softwares, registrada na Conta Contábil 1.2.4.8.1.01, resultando no valor Líquido Residual de R\$ 748.766.536,36, conforme composição descrita na Tabela 32:

Tabela 32 – Saldo da Conta 1.2.4.1.01 em 31/12/2024

Unidade Orçamentária -Código	Unidade Orçamentária - Sigla	Software -conta 1.2.4.1.01
1011	ALMG	5.468.679,25
1021	TCEMG	29.604.476,96
1051	TJMMG	5.400.844,26
1081	AGE	13.334.534,81
1091	PGJ	40.224.083,32
1101	OGE	28.053,82
1191	SEF	104.548.533,14
1221	SEDE	3.899,95
1251	PMMG	14.006.146,72
1261	SEE	86.968.166,71
1301	SEINFRA	2.402.330,57
1371	SEMAD	4.945.052,21
1401	CBMMG	3.048.660,37
1441	DEF PUB	9.846.720,34
1451	SEJUSP	11.399.749,20
1481	SEDESE	743.031,21
1491	SEGOV	21.551.321,38
1501	SEPLAG	101.308.716,20
1511	PCMG	105.681.466,50
1521	CGE	631.190,00
1541	ESP MG	1.300.771,22
2011	IPSEMG	17.514.227,52
2061	FJP	334.804,56
2071	FAPEMIG	9.354.826,60
2091	FEAM	227.358,06
2121	IPSM	1.847.235,93
2151	FHA	5.108,00
2171	FAOP	36.940,78
2241	IGAM	128.900,22
2251	JUCEMG	10.540.889,35
2261	FUNED	2.585.995,70
2271	FHEMIG	9.275.479,59
2281	UTRAMIG	83.938,50
2301	DER-MG	9.950.535,94
2311	UNIMONTES	2.531.141,83
2321	HEMOMINAS	5.996.765,29
2331	IPEMMG	122.791,40
2351	UEMG	7.092.909,50
2371	IMA	10.830.260,90
2421	IDENE	55.473,00
2441	ARSAE -MG	1.229.711,58
2461	ARMVA	51.056,00
4031	FEPJ	79.541.469,19
4141	FPE	27.200,00
4251	FEAS	1.139.854,80
4291	FES	24.856.834,37
4381	FUNTRANS	4.028.978,03
4441	FUNEMP	2.476.207,99
4451	FEPDC	133.254,29
4691	FESP-MG	4.044.185,61
4711	FFP - MG	3.875.575,68
Total		772.366.338,35

Fonte: Armazém SIAFI

Com relação aos registros de amortização, será iniciado, em 2025, trabalho para definição de metodologia de reavaliação e, posteriormente, de amortização dos softwares da administração direta.

6.2 Passivo

Conforme o MCASP, o Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade. É um conjunto de deveres e obrigações com terceiros assumidas pelas entidades, demonstrando assim a parte dos compromissos que deverão ser pagos de acordo com os prazos de vencimentos e com a programação financeira. Estas obrigações são denominadas de passivo e são subdivididas em Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, exigíveis, respectivamente, a curto ou a longo prazo.

A complexidade inerente às ações do setor público faz com que eventos diversos referentes ao desenvolvimento, implantação e execução de determinado programa ou atividade possam gerar obrigações. Para fins de elaboração e divulgação da informação contábil, é necessário determinar se tais compromissos e obrigações, inclusive aqueles que não possam ser evitados pela entidade, mas que não ocorrem por força de lei (obrigações não legalmente vinculadas), são obrigações presentes e satisfazem a definição de passivo.

6.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais

As obrigações trabalhistas, previdenciárias e a pagar compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como os benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito (MCASP, 10ª edição).

Evidencia-se na Tabela 33, a composição do saldo das Obrigações Trabalhistas. Os Benefícios Previdenciários a Pagar e Encargos Sociais a Pagar estão demonstrados nas Tabelas 34 e 35 respectivamente, em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

Tabela 33 – Obrigações Trabalhistas – Salários a Pagar – 2024/2023

Descrição	R\$ milhares	
	31/12/2024	31/12/2023
Ativo	2.404.457	2.275.883
Terceirizado	101.624	107.672
Auxílios Diversos a Pagar	209	747
Total	2.506.290	2.384.302

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Tabela 34 – Benefícios Previdenciários a Pagar – 2024/2023

R\$ milhares		
Descrição	31/12/2024	31/12/2023
Benefícios – Inativo	1.740.382	1.832.196
Benefícios – Pensionista	340.681	338.798
Total	2.081.063	2.170.994

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Tabela 35 – Obrigações Trabalhistas – Encargos Sociais a Pagar – 2024/2023

R\$ milhares		
Descrição	31/12/2024	31/12/2023
Encargos Sociais – Ativo	150.732	262.519
Encargos Sociais – Terceirizado	56.431	58.321
Encargos Sociais – Inativo	15.152	14.960
Encargos Sociais – Pensionista	1.902	1.875
FGTS – Débito Parcelado		128.002
Total	224.217	465.678

Fonte: Armazém Siafi/MG

Compõem o saldo das obrigações trabalhistas, os valores de remunerações e proventos a pagar, que incluem os salários, benefícios previdenciários, as indenizações de férias prêmio a pagar, auxílios diversos a pagar e demais proventos devidos aos servidores públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Estado de Minas Gerais em 31/12/2024 e 31/12/2023.

6.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo

O saldo total de empréstimos e financiamentos em 2024 foi de R\$ 272 milhões e teve um aumento de 71,88% em relação a 2023. Ocasionado pelos juros sobre os saldos devedores dos contratos de refinanciamento 9º A, da Lei Complementar 159/2017, bem como, aos relativos aos parcelamentos de contribuições previdenciárias.

Tabela 36 – Empréstimo e financiamentos a curto prazo – 31/12/2024 e 31/12/2023

Conta contábil	Conta contábil – descrição	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
2.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	272.320.286,72	158.435.626,45
2.1.2.1	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO	10.013.067,65	0,00
2.1.2.1.1	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	10.013.067,65	0,00
2.1.2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO	10.013.067,65	0,00
2.1.2.1.1.01.02	AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATUAL / OUTRAS DIVIDAS	10.013.067,65	0,00
2.1.2.5	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO	262.307.219,07	158.435.626,45
2.1.2.5.1	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO – CONSOLIDAÇÃO	262.307.219,07	158.435.626,45
2.1.2.5.1.01	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO	262.307.219,07	158.435.626,45
2.1.2.5.1.01.03	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL / OUTRAS DIVIDAS	262.307.219,07	158.435.626,45

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

6.2.3 Dívida de Longo Prazo

O estoque da dívida de empréstimos e financiamentos apresentou um crescimento de 11,47%, partindo de R\$ 161,780 bilhões em 2023 para R\$ 180,337 bilhões em 2024. Tal acréscimo refere-se à desvalorização Cambial/Correção Monetária, que impactou nos saldos dos contratos indexados em moeda estrangeira e ao acúmulo no saldo devedor das parcelas dos contratos com a união e honradas pela união no âmbito do contrato de refinanciamento.

6.2.3.1 Contextualização

O atual nível de endividamento de Minas Gerais resulta, em grande parte, das condições econômicas e financeiras pactuadas com o Governo Federal, em 1998, no âmbito do refinanciamento da dívida mobiliária dos estados e do saneamento dos bancos estaduais.

A trajetória ascendente da dívida foi influenciada ainda pelas operações de crédito contratadas entre 2008 e 2013, bem como pelas condições macroeconômicas, uma vez que os contratos estão atrelados a índices de inflação, à taxa de juros Selic e à variação cambial.

Outro fator que contribuiu para o crescimento do endividamento estadual foi a suspensão do pagamento das parcelas dos contratos da dívida, entre junho de 2018 e junho de 2022, em função de liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal durante o biênio 2018-2019, diante do cenário de grave crise fiscal vivenciada pelo Estado. É importante destacar, contudo, que essa suspensão concedida ao Estado, possibilitou a regularização de passivos acumulados no período de 2016 a 2018, como débitos

previdenciários, repasses obrigatórios aos municípios, repasses a bancos referentes a empréstimos consignados dos servidores, recomposição de depósitos judiciais, além da retomada, em agosto de 2021, do pagamento integral dos servidores no quinto dia útil, encerrando o parcelamento que vigorava desde fevereiro de 2016.

Atualmente, o Estado realiza o pagamento de sua dívida em conformidade com as diretrizes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que prevê descontos regressivos nas parcelas, com a retomada gradual do pagamento do serviço da dívida na proporção anual de 11,11%, a partir de 2025. De acordo com as normas do RRF, os valores não quitados são incorporados no contrato de refinanciamento firmado nos termos do art. 9º-A, da LC nº 159/2017.

Em 2025, foi promulgada a Lei Complementar nº 212, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), a fim de promover uma solução mais sustentável para o endividamento dos estados com a União.

Cabe pontuar que, no encerramento do exercício de 2024, o estoque da dívida estadual correspondeu ao montante de R\$ 188,79 bilhões, conforme demonstrado na Tabela 37:

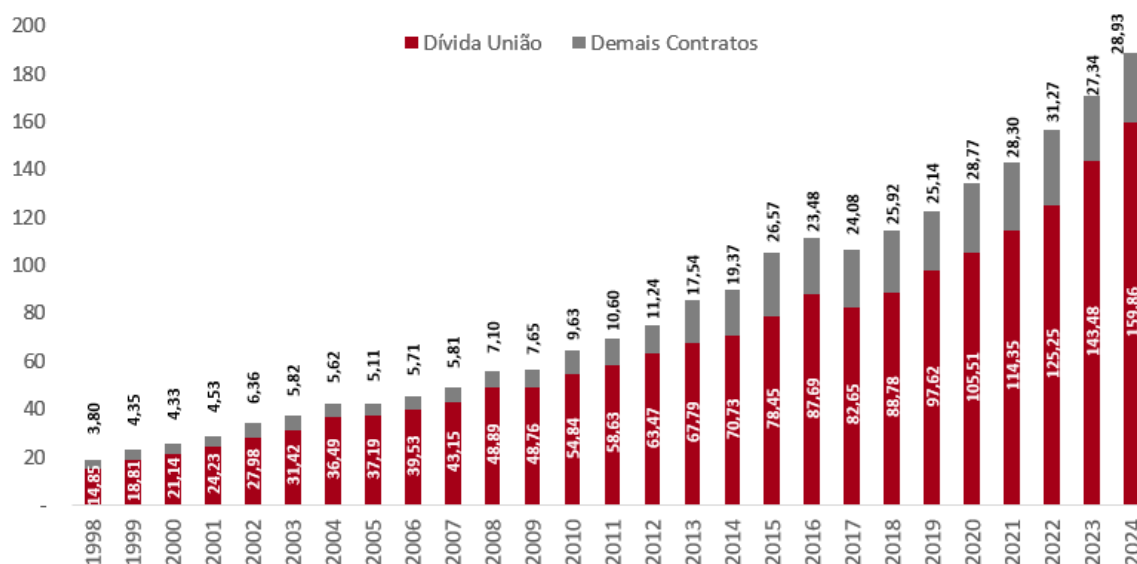
Tabela 37 – Estoque da Dívida Pública

		R\$
Dívida Pública Fundada Estadual	Dezembro/2024	Part. 2024 (%)
Estoque da Dívida	188.787.982.774	100,00%
Dívida Interna	176.747.555.872	93,62%
Em moeda Nacional	169.348.758.637	89,70%
União Federal	159.861.328.517	84,68%
BNDES	1.087.029.606	0,58%
CEF	157.244.831	0,08%
Depósitos Judiciais	5.553.018.496	2,94%
Parcelamentos	2.622.502.430	1,39%
Outros Credores	67.634.758	0,04%
Indexada em Moeda Estrangeira	7.398.797.235	3,92%
Banco do Brasil	7.370.790.154	3,90%
BNB	28.007.081	0,01%
Dívida Externa	12.040.426.902	6,38%
BIRD	7.110.170.939	3,77%
CREDIT SUISSE	3.149.142.800	1,67%
AFD	1.033.808.000	0,55%
BID	747.305.162	0,40%

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

O Gráfico 1 apresenta o panorama da evolução do estoque da dívida entre 1998 e 2024, destacando a Dívida com a União e a dívida referente aos demais contratos.

Gráfico 1 – Evolução do Estoque da Dívida Pública – 1998 a 2024 – em R\$ bilhões



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

6.2.3.2 Evolução da Dívida Pública

6.2.3.2.1 Dívida com a União

No curso da década de 90, a situação das finanças dos entes estaduais era de descontrole, o que culminou na propositura pela União e aprovação da Lei Federal nº 9.496/97, que estabeleceu um programa de reestruturação, financiamento e ajuste fiscal dos estados, objetivando o equilíbrio e o controle das contas públicas.

O cenário atinente a esse descontrole deriva das taxas de juros elevadas no período, principalmente após a implantação do Plano Real em 1994, que objetivavam a atração de capital externo, o que impactou consideravelmente os estados com dívidas mobiliárias mais elevadas, que passaram a apresentar dificuldades para rolagem das suas dívidas, incluídas a flutuante e a de curto prazo, bem como para cumprir os compromissos regulares junto ao funcionalismo público.

A Lei nº 9.496/97 possibilitou a assunção da dívida pela União com a celebração de um contrato de refinanciamento junto ao ente, com indexação no IGPDI mais taxa de juros de 6% a 9% a.a. e pagamento

mensal limitado ao percentual da Receita Líquida Real – RLR², com incorporação dos valores excedentes ao limite em Contrato de Resíduo³.

Tabela 38 – Condições financeiras originalmente pactuadas com o Governo Federal

Contrato	Valor	Condições	Amortização
Refinanciamento	R\$ 10,18 bilhões	IGP-DI + 7,5% a.a.	360 prestações mensais - PRICE
Saneamento Bancos	R\$ 4,4 bilhões	IGP-DI +6,0% a.a.	360 prestações mensais - PRICE

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

O teto da RLR para amortização mensal do refinanciamento deu-se da seguinte forma:

- 6,79% da RLR de fevereiro a novembro de 1998;
- 12% da RLR em dezembro de 1998;
- 12,5% da RLR no ano de 1999; e
- 13% da RLR a partir de 2000.

O prazo de amortização do Contrato de Resíduo era de 120 meses, a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento (contrato principal).

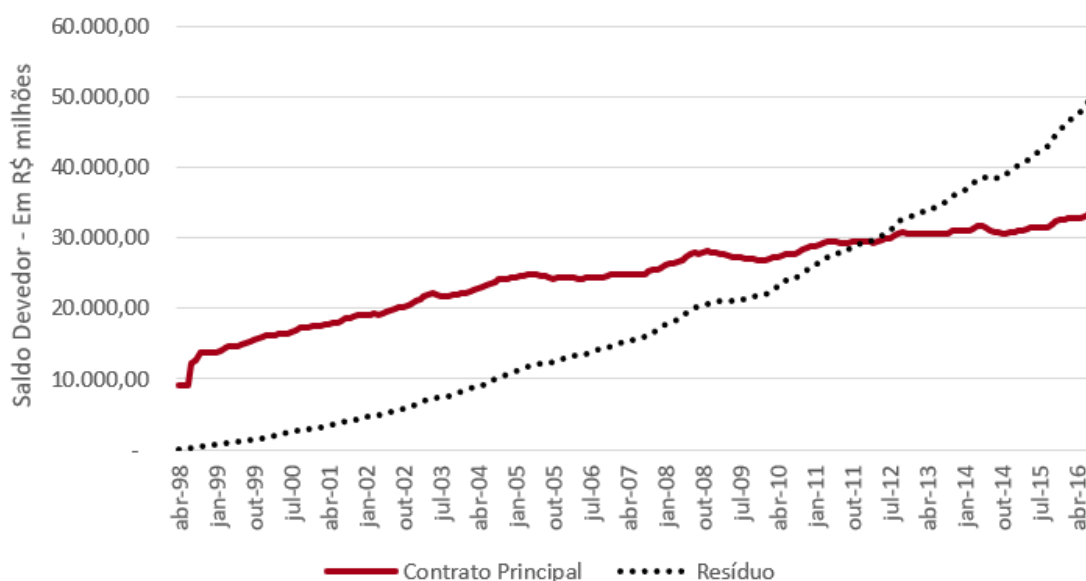
As condições pactuadas sob a égide da Lei nº 9.496/97 se mostraram insustentáveis no curso da vigência do contrato, com o saldo crescendo de maneira exponencial, apesar dos pagamentos das parcelas.

Como pode ser observado no Gráfico 2 o saldo do resíduo acumulado em função da aplicação do limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da RLR cresceu em ritmo acelerado, superando o saldo do contrato principal.

² **Receita Líquida Real** é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais (Lei 9.496/97, art. 2º, § único).

³ Caso o montante dos serviços a serem pagos ultrapassasse o percentual de limite de dispêndio, a diferença seria incorporada ao estoque da dívida (**Contrato de Resíduo**). Eventual existência de saldo devedor residual acumulado em decorrência da aplicação do limite, existente ao término do prazo de pagamento previsto, seria refinanciado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento da 360ª prestação do contrato principal.

Gráfico 2 – Evolução do Saldo Devedor – Contrato Principal e Contrato de Resíduo



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

Em 2012 o saldo do contrato de resíduo já ultrapassava o saldo do contrato principal. Em dezembro de 2016, o contrato da dívida refinanciada com a União apresentava um saldo de R\$ 87,19 bilhões, sendo R\$ 54,47 bilhões referentes ao contrato de resíduo e R\$ 37,72 bilhões do contrato principal. Diante de tais circunstâncias e um contexto macroeconômico diverso daquele que permeou a celebração do contrato nos termos da Lei nº 9.496/97, buscou-se a renegociação das condições do refinanciamento com a União por intermédio das Leis Complementares nº 148/2014 e nº 156/2016.

6.2.3.2.2 Renegociação da Lei Complementar nº 148/2014

A Lei Complementar nº 148/2014 revisou os critérios de indexação da dívida de IGPD mais 7,5 a. a. (contrato de refinanciamento) e 6% a.a. (contrato de saneamento dos bancos) para IPCA mais juros nominais de 4% a.a., limitado à variação acumulada da taxa SELIC, com a permissão de recálculo da dívida com aplicação dos novos indexadores a partir de janeiro de 2013.

Ademais, a lei complementar autorizou a União a conceder descontos sobre os saldos devedores, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado, utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período (art. 3º, da LC 148/2014). No caso de Minas Gerais, conforme apresentado na Tabela 39, principalmente em função da moratória mineira (Governo

Itamar Franco), não houve ganho com a aplicação desse dispositivo, uma vez que nas situações de inadimplência, as regras contratuais previam a substituição dos encargos financeiros de normalidade, por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (Selic), acrescido de juros moratórios de 1% a.a.

Tabela 39 -Resultado do recálculo do saldo devedor pela variação acumulada da Selic desde a assinatura do contrato até 1º de janeiro de 2013

Fluxo Minas Gerais	64.153.387.167,00
Recálculo SELIC	77.635.143.356,00

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

A concretização dos efeitos da LC nº 148/2014 deu-se com a assinatura do 8º termo aditivo em 28/03/2017, de forma que a evolução do saldo devedor, considerando-se as novas condições financeiras, resultou na redução do saldo da dívida em R\$ 9,5 bilhões, contabilizados em abril de 2017.

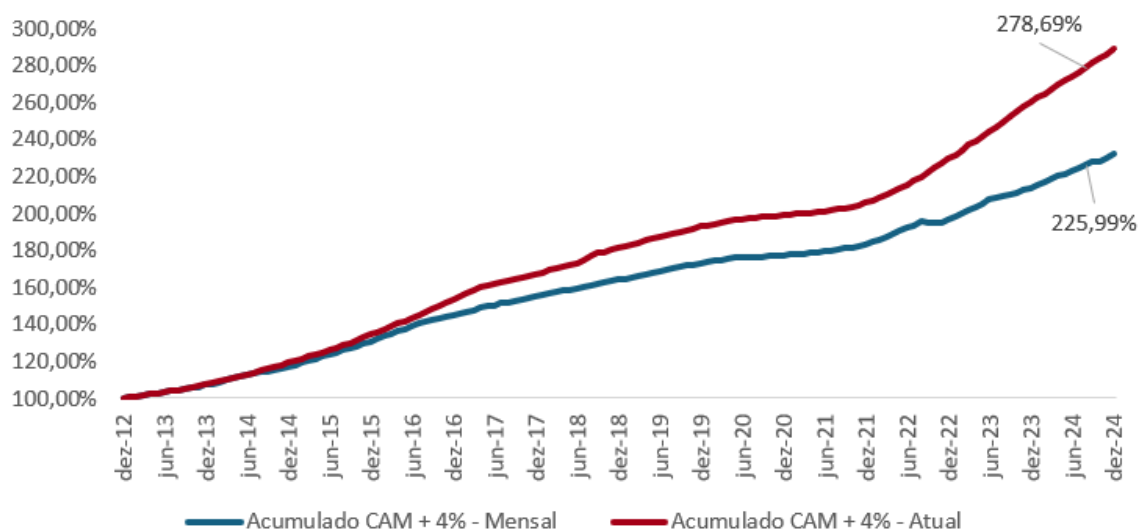
6.2.3.2.3 Coeficiente de Atualização Monetária (CAM)

No contexto da renegociação da dívida, o Decreto nº 8.616/2015 definiu a metodologia para limitar os encargos da dívida à taxa Selic, conforme previsto no § 1º do art. 2º da LC nº 148, de 2014. Para isso, a norma infralegal determinou que o Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) do contrato será calculado com base na comparação mensal entre dois índices: a variação acumulada do IPCA, acrescida de juros nominais de 4% ao ano, e a variação acumulada da taxa Selic. A série de acumulação desses índices tem como ponto de partida dezembro de 2012.

No entanto, cabe destacar que a aplicação dessa metodologia teve um impacto negativo sobre as contas públicas, resultando num aumento expressivo do saldo devedor. Esse efeito contribuiu para agravar a situação financeira dos estados, dificultando o equilíbrio fiscal e exigindo novas medidas para mitigar os impactos da renegociação. Em contrapartida, estudos indicam que uma alteração na metodologia do CAM, adotando a escolha mensal do menor índice entre o IPCA, acrescido de juros nominais de 4% a.a., e a taxa Selic do mês de referência, poderia trazer uma redução significativa no saldo do contrato. Estima-se que essa mudança resultaria em um desconto de aproximadamente 15% no saldo devedor atual, aliviando o comprometimento financeiro dos estados.

O Gráfico 3 compara as séries acumuladas dos encargos da dívida em duas situações: a metodologia atual do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), exigida pelo Decreto nº 8.616/2015, e a metodologia alternativa.

Gráfico 3 – Coeficiente de Atualização Monetária



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

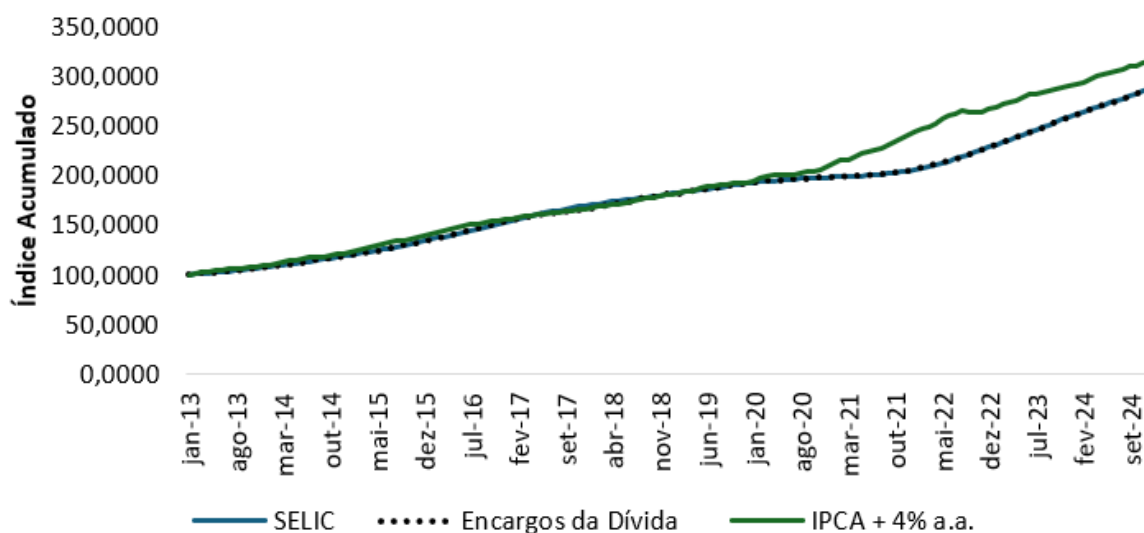
6.2.3.2.4 Renegociação de Lei Complementar nº 156/2016

A Lei Complementar nº 156/2016 estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. A lei permitiu a concessão de prazo adicional de 240 meses para pagamento das dívidas refinanciadas, descontos extraordinários nas prestações do período de julho de 2016 a junho de 2018, além de afastar o limite de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR) para efeito de atendimento das obrigações referentes ao serviço da dívida.

6.2.3.2.5 Encargos dos Contratos de Refinanciamento de Dívidas com a União

No que diz respeito aos encargos da dívida, observa-se, por meio do Gráfico 4, que, desde a alteração promovida pela Lei Complementar 148/2014, o custo dos contratos com a União passou a seguir de forma direta e consistente a trajetória da taxa SELIC.

Gráfico 4– Encargos da Dívida com a União



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

Considerando-se o período de julho de 2016 a dezembro de 2024, somente a título de correção monetária nos contratos de refinanciamento firmados com a União, foram registrados mais de R\$ 38 bilhões. Adicionalmente, os juros acumulados ao longo do período superam a marca de R\$ 32 bilhões, evidenciando o expressivo custo financeiro atrelado a esses contratos.

6.2.3.2.6 Liminares e seus impactos

As medidas implementadas por meio da renegociação da dívida com a União, nos termos das Leis Complementares nº 148/2014 e nº 156/2016, não foram suficientes para viabilizar o equacionamento da dívida pública estadual, com retomada da trajetória de elevação do estoque da dívida.

Em fevereiro de 2018, num cenário de fragilidade das finanças estaduais e de onerosidade da dívida, o Estado se viu obrigado a acionar o STF, que suspendeu, no âmbito da ACO 3108, os pagamentos das parcelas da dívida com a União, não permitindo a execução das contragarantias do Estado, a partir de junho de 2018. A gravidade da situação financeira do Estado ensejou o ajuizamento de outras ações no STF que culminaram na suspensão dos pagamentos de outros contratos administrados pela STN e de contratos garantidos pela União.

A suspensão dos pagamentos perdurou entre junho de 2018 a junho de 2022, com o montante devido em relação aos contratos administrados pela STN de R\$ 28,99 bilhões e o valor referente as honras de aval efetuadas nos contratos garantidos pela União alcançando R\$ 12,65 bilhões.

Nesse contexto, o Estado, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, celebrou o contrato de refinanciamento nº 283/2022/CAF em 30/06/2022, com a consolidação do saldo a partir do recálculo dos valores devidos com encargos de adimplência, resultando na redução do estoque de pendências em R\$ 6,04 bilhões e, por conseguinte, no saldo refinanciado de R\$ 35,6 bilhões. Na vigência do contrato, até agosto de 2024, quando seu saldo foi incorporado ao contrato de refinanciamento nº 336/2022/CAF, firmado nos termos do art. 9º-A, da LC nº 159/2017, o Estado honrou com o pagamento de todas as parcelas devidas, efetuando o repasse mensal de aproximadamente R\$ 200 milhões ao Tesouro Nacional.

6.2.3.2.7 Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal

No início de 2019, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais submeteu à apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais o conjunto de projetos de lei necessários para viabilizar a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Todavia, no que diz respeito ao projeto que autorizaria a adesão do Estado, não foi submetido à votação pela Assembleia, de forma que, ante tal cenário, o Estado protocolou no STF a Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, solicitando que fosse permitido o prosseguimento das providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao RRF sem a necessidade da autorização legislativa pertinente. O Tribunal deu provimento cautelar ao pedido em 28/06/2022, considerando o requisito de autorização legislativa suprido pelo Decreto nº 10.681/2021, procedendo o Estado ao protocolo de pedido de adesão. Em 07/07/2022, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou o Estado habilitado para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Como restava pendente a autorização para celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, o Estado protocolou pedido de extensão dos efeitos da medida cautelar, obtendo deferimento no sentido de que a autorização se desse por intermédio de ato normativo editado pelo Executivo.

Dessa forma, com a assinatura do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF em 20/12/2022, a União se comprometeu, conforme autorização contida na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, e no art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017, a conceder ao Estado a redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, sem executar as contragarantias correspondentes.

No âmbito do contrato nº 336/2022/CAF, as reduções extraordinárias, principal benefício do Regime de Recuperação Fiscal, seriam integrais até 20/12/2023, com a retomada gradual do serviço da dívida na proporção anual de 11,11% a partir de 2024. Entretanto, a homologação do plano de recuperação fiscal não se efetivou até dezembro de 2023, de forma que o Estado protocolou petição na ADPF nº 983, solicitando dilação do prazo, obtendo prorrogação por mais 120 dias da redução extraordinária integral das parcelas, concedendo prazo para que o Estado concretizasse a homologação do plano de recuperação fiscal.

No transcurso das tratativas foram apresentadas diversas propostas, mas diante da ausência de alternativas concretas, em abril de 2024, o Estado peticionou a prorrogação do prazo junto ao STF, obtendo a dilação de 90 dias da redução extraordinária integral das parcelas da dívida. Com a proximidade do término do prazo, durante o recesso do Judiciário, o Estado protocolou junto ao STF um novo pedido de prorrogação até 28 de agosto, data na qual a liminar seria objeto de julgamento pelo plenário do tribunal, ou até a regulamentação da proposta de renegociação dos encargos financeiros da dívida dos estados com a União, apresentada pelo senador Rodrigo Pacheco. Ante tal petição, o ministro plantonista durante o recesso do STF, concedeu prorrogação até o dia 1º/08/2024 - data da retomada das atividades do judiciário. E, em 1º/08/2024, o ministro relator deferiu nova prorrogação até 28 de agosto.

Paralelamente, o Estado de Minas Gerais ajuizou a ação cível originária (ACO) nº 3.687 contra a União, com vistas a promover a equalização da dívida, na medida da sua capacidade de pagamento, até que seja restaurado o equilíbrio orçamentário e financeiro do ente federativo. Nesse sentido, o Estado informou a concordância em retomar o pagamento dos contratos da dívida como se homologado o RRF, de forma que o STF intimou a União a submeter a sua manifestação inicial.

Nesse contexto, o Estado de Minas Gerais e a União protocolaram manifestação conjunta nos autos da Pet. 12.074, afirmando a obtenção de consenso mínimo no sentido de *“considerar o regime de recuperação fiscal do ente federado, como se homologado estivesse, em 1º de agosto de 2024, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024”*, bem como o decidido na ADPF 983 e nas medidas cautelares referendadas na Pet 12.074, tendo sido o acordo homologado nos autos em questão.

A partir de 1º/10/2024, o Estado passou a efetuar o pagamento da dívida nas regras do RRF. Ademais, o saldo do contrato de refinanciamento nº 283/2022/CAF foi incorporado ao saldo do contrato nº 336/2022/CAF.

A formalização das condições do acordo homologado deu-se com a assinatura, em 31/01/2025, de contrato com a União e termo aditivo ao contrato nº 004/98/STN/COAFI.

6.2.3.3 Operações de Crédito Contratadas

Entre 2008 e 2013, foram firmados diversos contratos de operações de crédito para atender a necessidades específicas, abrangendo desde investimentos em infraestrutura até o fortalecimento de serviços essenciais. Essas operações viabilizaram a execução de políticas públicas e a concretização de projetos estratégicos. No entanto, também impactaram a sustentabilidade financeira do Estado, resultando no aumento do endividamento público e na ampliação dos gastos destinados ao serviço da dívida.

A captação de recursos ocorreu tanto no mercado interno quanto, predominantemente, no mercado externo, expondo as autoridades públicas ao risco cambial. No biênio 2012-2013, período em que um grande volume de moeda estrangeira foi internalizado, a taxa de câmbio variou entre USD/R\$ 1,7024 e USD/R\$ 2,4457. Após esse período, a taxa de câmbio passou por desvalorizações significativas. No final de 2024, o dólar chegou a bater o patamar de R\$ 6,20.

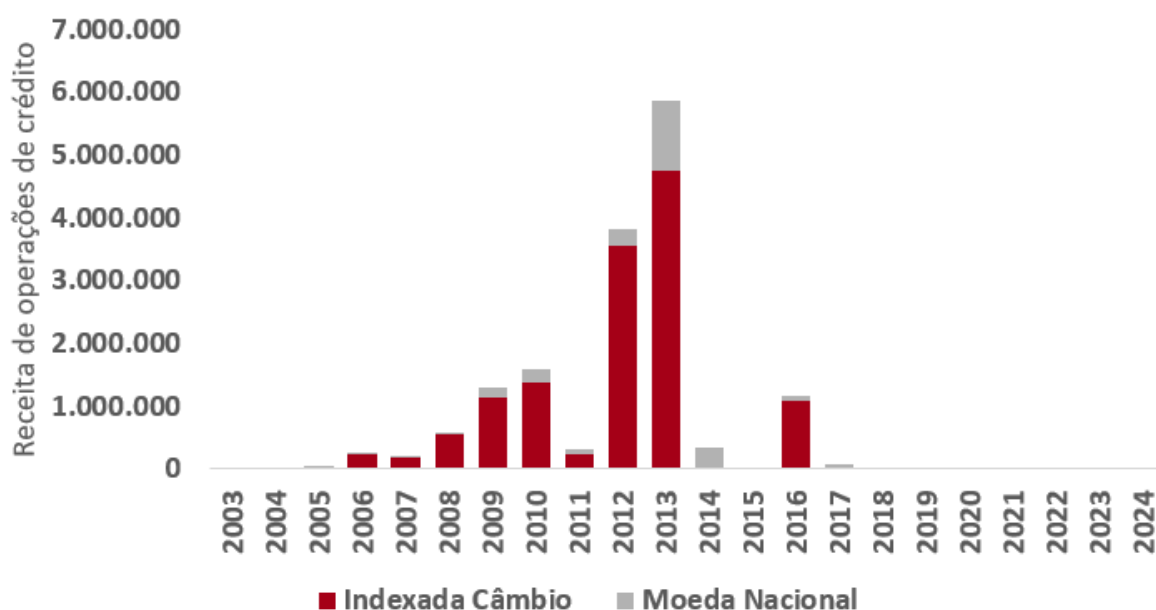
Em relação aos contratos indexados ao câmbio, vale ressaltar a reestruturação e recomposição do principal de dívidas, no intuito de trocar uma dívida mais cara por uma dívida a custo e condições mais favoráveis, culminando na celebração de operações de crédito junto ao BIRD (USD 450 milhões), à AFD (€ 300 milhões) e ao Credit Suisse AG (USD 1,3 bilhão), em substituição a uma dívida interna que o Estado mantinha com a CEMIG.

Outras operações de crédito a serem destacadas são aquelas celebradas junto ao Banco do Brasil na modalidade de repasse de recursos externos, conforme dispõe a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.844 de 23/03/2010 (Revogada pela Resolução BCB nº 278/2022), os contratos PROIR e PDMG, voltados a aplicação de recursos em atividades e projetos nas áreas de modernização da gestão, infraestrutura, mobilidade urbana, saneamento, habitação, dentre outras. Tais operações estão expostas ao risco cambial, com saldos devedores sujeitos à correção diária de acordo com a variação do dólar norte-americano.

Somam-se a esses contratos aqueles celebrados entre 2008 e 2010 junto ao BID – PROACESSO, COMPETITIVIDADE, PRONOROESTE, PROFISCO e MG III – e ao BIRD – 7547 e 7871 – que totalizaram um montante contratado de USD 1,68 bilhão e tinham como finalidade expansão da acessibilidade aos municípios mineiros, melhoria da prestação de serviços a sociedade, expansão da oferta de energia, modernização das áreas de controle e acompanhamento financeiro, dentre outras.

O Gráfico 5 demonstra a evolução das receitas de operações de crédito no período de 2003 a 2024:

Gráfico 5 – Receitas com Operações de Crédito – 2003 a 2024



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

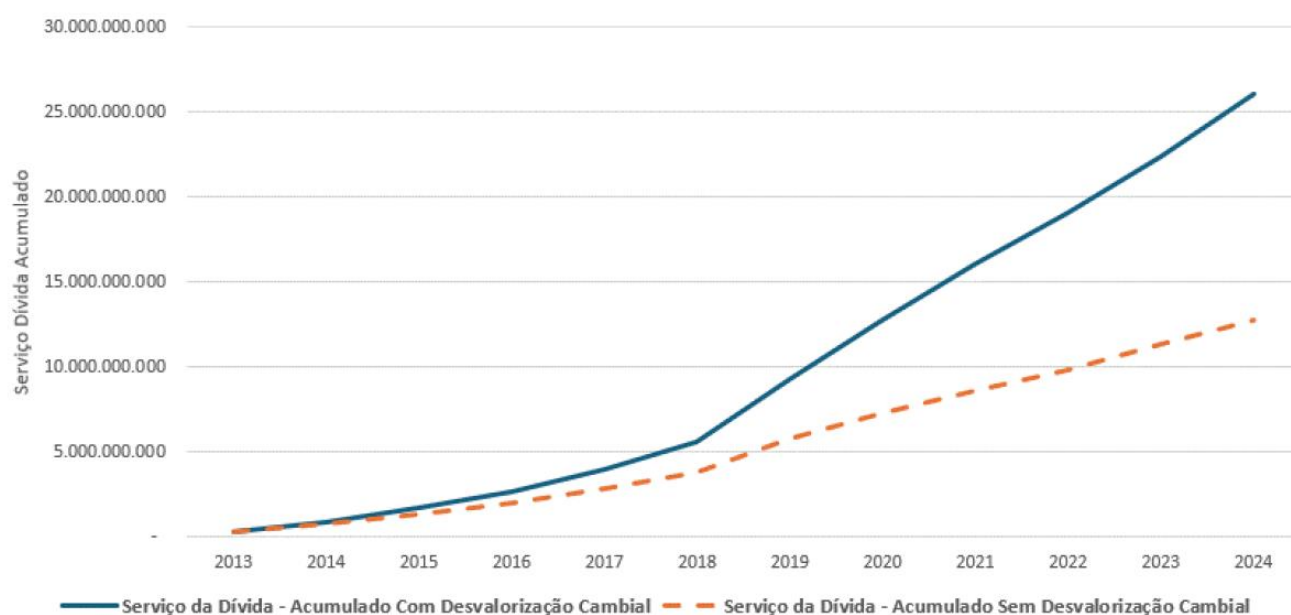
Assim, a contratação de operações de crédito atreladas à variação cambial modificou significativamente o perfil da dívida do Estado. Em 2008, os débitos indexados ao câmbio representavam apenas 3,8% do saldo total. No entanto, em 2015, essa parcela cresceu expressivamente, alcançando 21,88% do estoque total da dívida.

Essa mudança de perfil ampliou a exposição do Estado às oscilações do câmbio, impactando diretamente o serviço da dívida. Assim, variações desfavoráveis na cotação da moeda estrangeira elevaram o custo financeiro dessas operações, aumentando a pressão sobre as finanças públicas e a capacidade de pagamento do Estado.

6.2.3.2.7 Efeito da Desvalorização Cambial na Dívida

Como parte do estoque da dívida está atrelado ao câmbio, dólar - majoritariamente - e euro, é relevante a análise do impacto da desvalorização do real frente a tais moedas no serviço dos contratos da dívida indexados ao câmbio. Nesse sentido, a estimativa do serviço da dívida para o período de 2013 a 2024 aponta que a desvalorização cambial gerou um impacto negativo de aproximadamente R\$ 13 bilhões nas contas públicas.

Gráfico 6 – Efeito da Desvalorização Cambial



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

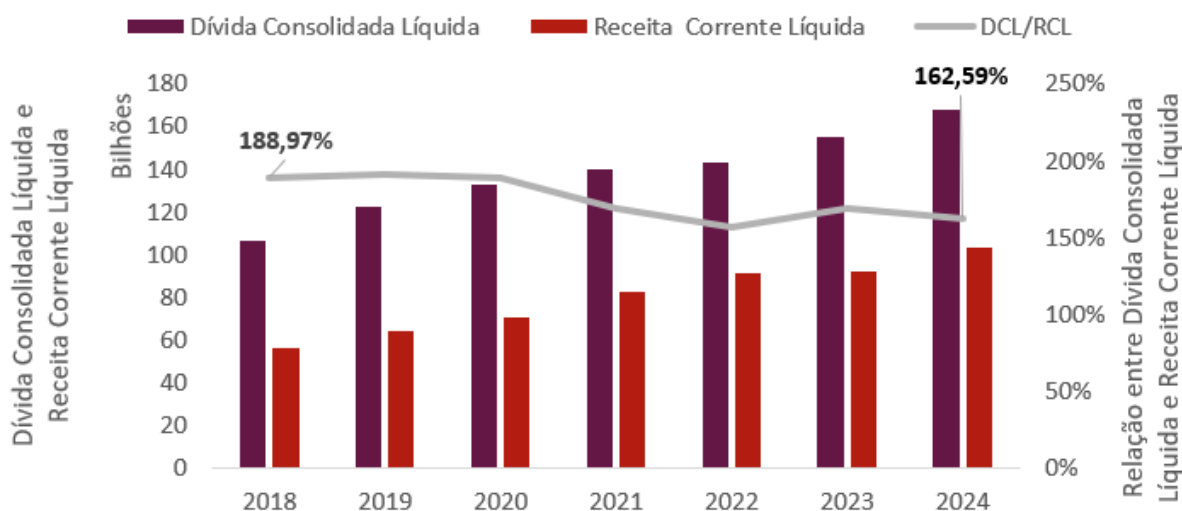
Nota: Para avaliar o impacto da desvalorização cambial, foi estimado o serviço da dívida no período de 2013 a 2024, considerando um câmbio fixo de R\$ 2,1605. Esse valor corresponde à média da taxa de câmbio de venda do dólar americano no mercado livre durante o exercício de 2013.

6.2.3.4 Nível de endividamento

Embora a dívida tenha apresentado crescimento nominal ao longo dos últimos anos (2018-2024), o nível de endividamento do Estado — medido pela relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) — reduziu de 188,97% em 2018 para 162,59% em 2024, conforme pode ser observado no Gráfico 6.

Isto se deve ao comportamento da RCL, que em termos proporcionais, registrou um crescimento superior ao da DCL. Enquanto a RCL cresceu 83,65% no período, a DCL apresentou um aumento de 58,02%.

Gráfico 7 – Nível de endividamento



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE/SEF

6.2.3.5 Perspectivas com a regulamentação do PROPAG

No âmbito da renegociação da dívida dos Estados com a União, o projeto de lei complementar que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG) foi apresentado no segundo semestre de 2024 com a perspectiva de uma solução mais sustentável para o endividamento estadual.

A Lei Complementar nº 212/2025, instituiu o PROPAG com o objetivo de revisar os termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União. A norma prevê a aplicação de descontos nos juros e parcelamento do saldo das dívidas em até 30 anos, além de criar um fundo de equalização federativa para compensar os estados em boa situação fiscal e de viabilizar investimentos em áreas como: educação, infraestrutura, saneamento, habitação e segurança pública.

Os Estados também poderão efetuar amortização extraordinária do saldo da dívida mediante a entrega de ativos elegíveis, tais como participações societárias, transferência de créditos do Estado junto à União, bens móveis ou imóveis, entre outros.

A redução dos encargos financeiros pode ser alcançada pelo Estado por meio da escolha entre as várias possibilidades previstas para amortização extraordinária, aportes ao fundo de equalização e aplicação de recursos em investimentos específicos, conforme Tabela 40:

Tabela 40 - Parâmetro da Taxa de Juros Aplicável aos Contratos refinanciados no âmbito do PROPAG

Juros Reais	Amortização Extraordinária	Investimentos	Aporte Fundo de Equalização
0%	20% do saldo devedor	1% do saldo devedor	1% do saldo devedor
	10% do saldo devedor	1,5% do saldo devedor	1,5% do saldo devedor
	-	2% do saldo devedor	2% do saldo devedor
1%	20% do saldo devedor	-	1% do saldo devedor
	10% do saldo devedor	0,5% do saldo devedor	1,5% do saldo devedor
	-	1% do saldo devedor	2% do saldo devedor
2%	10% do saldo devedor	-	1% do saldo devedor
	-	0,5% do saldo devedor	1,5% do saldo devedor

Fonte: Lei Complementar nº 212/2025

Ademais, os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, em caso de adesão ao PROPAG, precedido, necessariamente, do pedido de exclusão do Regime, farão jus ao incremento gradual nas prestações da dívida (pagamentos fracionados progressivamente).

Portanto, as perspectivas com a regulamentação do PROPAG são positivas na medida em que o programa apresenta aspectos favoráveis ao equacionamento estrutural da dívida do Estado:

- a) Redução dos Encargos
- b) Refinanciamento saldo devedor consolidado em até 360 parcelas mensais
- c) Incremento gradual nas parcelas de dívida com a União para os entes que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal (LC 159/2017) até 31 de dezembro de 2024
- d) Possibilidade de amortização extraordinária com diversos ativos
- e) Viabiliza investimentos no próprio Estado em áreas estratégicas como educação e segurança pública

6.2.4 Obrigações Inscritas em Restos a Pagar

Tendo em vista que os Restos a Pagar constituem uma obrigação expressiva, serão tratadas as análises sobre suas composições tanto do Restos a Pagar Processado (RPP), que se encontra distribuído em diversas contas contábeis, quanto o Restos a Pagar não Processado (RPNP), ainda que este último não caracterize uma obrigação do passivo circulante.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição, os Restos a Pagar são todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas

até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Nos controles contábeis constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento dessas despesas.

Os Restos a pagar de ano origem 2024 totalizaram R\$ 9,010 bilhões, volume inferior aos inscritos de origem 2023, no final do exercício passado. Tal montante também representou 7,6% das Despesas Empenhadas no exercício, apresentando uma melhora na execução orçamentária em relação ao exercício de 2023.

Incluindo as inscrições realizadas em 2024, o estoque de Restos a Pagar do Estado de Minas Gerais, em 31/12/2024, foi de R\$ 16.547.047.382,11. Tal valor integra as obrigações constantes no Passivo Circulante (Restos a Pagar Processados- RPP) e nos Grupos de Controle (Restos a Pagar Não Processados – RPNP).

A seguir, demonstra-se a composição e a performance do estoque de Restos a Pagar do Estado (todos os Poderes) informando-se os montantes inscritos, o volume de pagamentos e cancelamentos, os saldos a pagar, bem como os destaques de participação de grupos de despesa e dos órgãos e entidades.

a) Estoque de Restos a Pagar por ano-origem

O estoque de Restos a Pagar do Estado compõe-se de obrigações que ainda não foram quitadas. A Tabela 41 demonstra, por ano-origem, a composição de tais obrigações em 31/12/2024.

Tabela 41 – Estoque de Restos a Pagar em 31/12/2024 – Todos os Poderes

R\$

Ano Origem	RPNP	RPP	Total
Anteriores a 2019	1.290.166.585,62	2.524.287.177,68	3.814.453.763,30
2019	201.830.302,62	1.492.134.041,76	1.693.964.344,38
2020	102.518.352,40	167.717.917,77	270.236.270,17
2021	86.737.987,51	70.737.796,38	157.475.783,89
2022	150.687.436,88	183.135.189,81	333.822.626,69
2023	897.645.402,65	369.470.929,71	1.267.116.332,36
2024	3.984.795.687,19	5.025.182.574,13	9.009.978.261,32
Total	6.714.381.754,87	9.832.665.627,24	16.547.047.382,11

Fonte: Armazém Siafi/MG

b) Execução Financeira do Estoque de Restos a Pagar

No gerenciamento das contas governamentais, o governo do Estado de Minas Gerais efetuou pagamentos do estoque de Restos a Pagar da ordem de R\$ 9,894 bilhões no exercício de 2024, ou seja 39,84% do estoque inicial foi quitado, conforme Tabela 42.

Tabela 42 – Execução Financeira do Estoque de Restos a Pagar – 2024 – Todos os Poderes

R\$ milhares

Ano	Estoque Inicial de RP	Cancelamentos de RP	Pagamentos de RP	Inscrições do Exercício	Estoque Final de RP
2024	20.296.997	2.865.917	9.894.011	9.009.978	16.547.047

Fonte: Armazém Siafi/MG

6.2.4.1 Restos a Pagar Não Processados – pagamento antecipado

Dentre os valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2023, contavam, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, valores já pagos antecipadamente. Tais valores são fruto, primordialmente, da aquisição de aeronaves pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais tendo, por cláusula contratual, o pagamento realizado de forma antecipada, garantindo a reserva de posição nas linhas de produção. Entretanto, quando do empenho e do pagamento da antecipação contratual, não ocorreu a sua devida liquidação, o que gerou a consequência de sua inscrição em restos a pagar não processados, mesmo o empenho tendo sido quitado antecipadamente.

Durante o exercício de 2024, foi realizada a regularização do referido saldo, com a baixa dos RPNP, conforme Tabela 43

Tabela 43 – Execução de Restos a Pagar com Pagamento Antecipado – 2024

Ano	Unidade	Unidade Executora - Código/Nome	Ano origem RPNP	Documento de Restos a Pagar	Natureza de Despesa	Inscrito em Restos a Pagar Não Processado	Liquidado	Cancelado	Pago	Saldo de RPNP
2024	1221 - SEDE	1220002 - SEDE/DCF	2023	12	4.4.90.52.01	190.462,63	190.462,63	0,00	190.462,63	0,00
2024	1221 - SEDE	1220002 - SEDE/DCF	2022	21	4.4.90.52.01	867.727,62	867.727,62	0,00	867.727,62	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2022	39	4.4.90.52.01	660.568,44	660.568,44	0,00	660.568,44	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400008 - CSM NTS (3ª BBM)	2022	40	4.4.90.52.01	2.739.000,00	2.739.000,00	0,00	2.739.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400008 - CSM NTS (3ª BBM)	2019	34	4.4.90.39.99	117.000,00	117.000,00	0,00	117.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2018	49	3.3.90.39.99	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	12	4.4.90.52.26	0,81	0,81	0,00	0,81	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400008 - CSM NTS (3ª BBM)	2023	65	4.4.90.52.06	7.974.650,00	7.974.650,00	0,00	7.974.650,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2023	66	3.3.90.40.02	94.366,92	94.366,92	0,00	94.366,92	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2022	73	4.4.90.52.03	94.366,92	94.366,92	0,00	94.366,92	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2022	74	4.4.90.52.03	31.455,64	31.455,64	0,00	31.455,64	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	88	4.4.90.52.06	94.500,00	94.500,00	0,00	94.500,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	109	4.4.90.52.26	31.500,00	31.500,00	0,00	31.500,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2023	110	4.4.90.52.26	62.911,28	62.911,28	0,00	62.911,28	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	111	4.4.90.52.03	22.550,67	22.550,67	0,00	22.550,67	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2022	112	4.4.90.52.03	8.949,00	8.949,00	0,00	8.949,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2022	113	4.4.90.52.03	660.568,44	660.568,44	0,00	660.568,44	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2023	114	4.4.90.52.26	117.079,00	117.079,00	0,00	117.079,00	0,00

2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2022	114	4.4.90.52.03	125.822,56	125.822,56	0,00	125.822,56	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400007 - CSM NAVE(2ª BBM)	2022	115	4.4.90.52.03	613.428,00	613.428,00	0,00	613.428,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	134	4.4.90.52.26	48,71	48,71	0,00	48,71	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	299	3.3.90.30.25	94.500,00	94.500,00	0,00	94.500,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2022	341	4.4.90.52.26	441.000,00	441.000,00	0,00	441.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2023	345	3.3.90.30.25	216.000,00	216.000,00	0,00	216.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2021	370	4.4.90.52.26	115.000,00	115.000,00	0,00	115.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2021	465	4.4.90.52.26	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2021	466	4.4.90.52.26	115.000,00	115.000,00	0,00	115.000,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400011 - CSM NMEV	2021	469	4.4.90.52.06	31.500,00	31.500,00	0,00	31.500,00	0,00
2024	1401 - CBMMG	1400017 - ABM/EXECUTORA	2021	543	4.4.90.52.06	94.500,00	94.500,00	0,00	94.500,00	0,00
2024	1451 - SEJUSP	1450005 - SULOT	2021	557	4.4.90.52.06	104.000,00	104.000,00	0,00	104.000,00	0,00
2024	1451 - SEJUSP	1450005 - SULOT	2021	576	4.4.90.52.06	1.499.000,00	1.499.000,00	0,00	1.499.000,00	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2021	605	4.4.90.52.26	3.230.000,00	2.841.422,67	388.577,33	2.841.422,67	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2021	629	4.4.90.52.26	11.575.225,53	11.286.953,94	288.271,59	11.286.953,94	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2021	1167	4.4.90.52.20	15.867.864,19	15.867.864,19	0,00	15.867.864,19	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2021	1169	4.4.90.52.06	13.313.302,31	13.313.302,31	0,00	13.313.302,31	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2021	9	4.4.90.52.01	8.000.000,00	7.963.802,86	36.197,14	7.963.802,86	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2023	12	4.4.90.52.01	17.999.541,07	17.999.541,07	0,00	17.999.541,07	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2022	21	4.4.90.52.01	164.482.085,01	164.482.085,01	0,00	164.482.085,01	0,00
2024	4291 - FES	1320139 - T - FES/CBMMG	2018	22	4.4.90.52.01	42.559.570,16	42.559.570,16	0,00	42.559.570,16	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2020	23	4.4.90.52.01	1.872.000,00	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2021	34	4.4.90.52.01	441.000,00	441.000,00	0,00	441.000,00	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2022	39	4.4.90.52.01	251.645,12	251.645,12	0,00	251.645,12	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2022	40	4.4.90.52.01	78.000,00	78.000,00	0,00	78.000,00	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2023	5	3.3.90.30.25	226.200,00	226.200,00	0,00	226.200,00	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2021	9	4.4.90.52.03	1.261.485,00	1.261.485,00	0,00	1.261.485,00	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2022	10	4.4.90.52.26	93.600,00	93.600,00	0,00	93.600,00	0,00
2024	4691 - FESP-MG	1450377 - CBMG/FESP	2023	12	3.3.90.30.25	148.200,00	148.200,00	0,00	148.200,00	0,00
Total						299.367.175,04	298.654.128,98	713.046,06	298.654.128,98	0,00

Fonte: Diretoria Central de Contabilidade Governamental/SCCG/STE/SEF

A partir do exercício de 2025 foi realizada alteração no processo de pagamento antecipado, onde será realizada, junto à ordem de pagamento da antecipação contratual a sua devida liquidação, sendo considerada paga a despesa sob o enfoque orçamentário e lançado patrimonialmente no ativo, debitando-se a conta de antecipação contratual e creditando-se o caixa e equivalentes de caixa. Quando da entrega do bem, será realizada a baixa da conta de antecipação contratual e a incorporação nos bens móveis.

6.2.5 Demais Obrigações

6.2.5.1 Obrigações com precatórios

Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988. A dívida do Governo de Minas com Precatórios alcançou o valor de R\$ 2,657 bilhões, com redução de R\$ 52,49 milhões em comparação com o exercício anterior.

Tabela 44 – Precatórios Devidos em 31/12/2023

	R\$	
Conta Contábil	2024	2023
2.2.8.9.1.01.05.01 – Sentença Judicial – Prec. Anteriores a LRF	3.179,49	-
2.2.8.9.1.01.05.02 – Sentença Judicial – Prec. Posteriores a LRF	2.657.318.044,42	2.709.807.961,77
Total	2.657.321.233,91	2.709.807.961,77

Fonte: Armazém Siafi/MG

Houve redução em 2024 do saldo das obrigações com precatórios de 1,94% em relação a 2023, conforme se apresenta na Tabela 45.

Tabela 45 – Saldo da Conta Contábil 2.2.8.9.1.01.05.02 – Sentenças Jud. – Precatórios posterior à LRF por Órgão/Entidade

	R\$	
Órgão	2024	2023
AGE	1.649.910.587,38	1.630.853.792,99
ARSAE -MG	25.230,05	-
DER-MG	299.372.778,11	349.150.495,25
FAOP	506.480,31	-
FAPEMIG	102.420,90	41.662,27
FCS	1.177.613,34	1.685.975,45
FEAM	2.908.610,62	2.375.370,50
FHEMIG	61.853.252,85	65.379.805,02
FJP	6.823.253,54	5.967.279,41
FUCAM	387.727,49	702.229,38
FUNED	10.810.437,48	7.818.657,07
HEMOMINAS	6.609.516,53	6.666.418,85
IDENE	7.498,63	7.220,12
IEF	14.235.153,46	14.794.012,39
IEPHA	10.753.901,37	13.157.826,15
IGAM	2.044.687,90	2.985.409,21
IMA	11.095.173,70	9.846.661,02
IPEMMG	0,00	2.375.619,90
IPSEMG	473.600.896,60	490.024.566,94
IPSM	76.455.905,85	75.342.859,57
JUCEMG	4.423.653,54	4.501.212,63
LEMG	1.471.119,69	1.317.459,86
SEDE	0,00	3.496.768,78
TV MINAS	75.308,07	995.498,81

UEMG	15.909.282,67	14.770.042,58
UNIMONTES	6.716.605,32	5.475.512,90
UTRAMIG	40.949,02	75.604,72
Total	2.657.318.044,42	2.709.807.961,77

Fonte: Armazém Siafi/MG

O valor de R\$ 3.179,49, registrado na conta contábil 2.2.8.9.1.01.05.01 – Sentença Judicial – Precatórios anteriores à LRF foi registrado na unidade orçamentária 2301 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e refere-se a precatório do ano de 1998, inscrito e pago no exercício de 2024. O seu pagamento foi efetuado na data de 04/12/2024, porém o saldo foi baixado pelo DER/MG em 28/01/2025.

Cabe destacar que, através da Resolução Conjunta SEF/AGE/TJ nº 5.799, de 12 de junho de 2024, foi criado Grupo de Trabalho com integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Advocacia-Geral do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de implementação de metodologia de controle conciliação dos registros no Siafi-MG.

Durante as reuniões do Grupo de Trabalho, foi definido plano de trabalho para a busca de soluções dos pontos destacados pelo TCE/MG. Para fins de manifestação técnica, o GT realizou a análise das disposições legais e do fluxo do processo operado pelo Estado de Minas Gerais, culminando em apontamentos e revisões de processos que serão realizadas pelas unidades envolvidas no exercício de 2025.

6.2.5.2 Obrigações com férias prêmio

A verba de Férias Prêmio convertida em espécie refere-se ao direito do servidor do recebimento em pecúnia, no momento de sua aposentadoria, das férias prêmio não usufruídas. Para tanto, após a publicação do ato de aposentadoria do servidor, também é publicado o ato de conversão de férias prêmio não usufruídas em espécie, criando a obrigação para o Estado.

Desde o exercício de 2019, a Superintendência Central de Contaria Geral – SCCG/STE/SEF vem efetuando o controle dos pagamentos de indenização de férias prêmio baseado nas planilhas encaminhadas, mensalmente, pela Superintendência Central de Administração de Pessoal – SCAP da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, nas quais são demonstradas a evolução do estoque de férias prêmio devidas pelo Estado registrado no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, bem como informados os lotes de pagamento.

Tais informações são analisadas e consolidadas pela SCCG/STE/SEF, a fim de orientar a unidade 9801 – SEPLAG/Folha Centralizada Direta quanto ao reconhecimento e ao registro contábil dessas obrigações.

Desde 27/09/2021 foram realizados pagamentos em lotes mensais contemplando os servidores por ordem de publicação do ato de aposentadoria, iniciando pelas mais antigas, visando a redução do estoque da referida verba. Conforme demonstrado nas Tabelas 46 e 47 o total pago com indenização de Férias Prêmio alcançou o montante de R\$ 1.194.807.290,71 até dezembro de 2024, de acordo com as planilhas da SCPP/SEPLAG.

Tabela 46 – Pagamentos efetuados referentes a indenização de Férias Prêmio convertidas em espécie por lotes de quitação – Poder Executivo Estadual (SISAP)

Data Lote de Pagamento	SEE	Demais Órgãos	Total (R\$)
27/09/2021	178.206.170,22	29.398.758,96	207.604.929,18
27/10/2021	19.747.816,10	13.932.542,76	33.680.358,86
26/11/2021	14.514.438,74	18.668.563,39	33.183.002,13
28/12/2021	27.614.741,25	4.378.734,20	31.993.475,45
27/01/2022	12.505.755,82	19.900.903,02	32.406.658,84
25/02/2022	19.650.588,15	13.408.473,22	33.059.061,37
29/03/2022	14.463.474,82	17.599.966,63	32.063.441,45
28/04/2022	20.024.098,57	12.107.732,84	32.131.831,41
30/05/2022	13.187.449,54	19.880.888,95	33.068.338,49
30/06/2022	34.444.722,54	39.496.255,84	73.940.978,38
30/07/2022	27.081.496,80	26.281.396,66	53.362.893,46
30/08/2022	25.829.873,58	47.316.125,28	73.145.998,86
29/09/2022	15.374.757,92	38.499.284,22	53.874.042,14
27/10/2022	3.496.857,29	50.143.340,52	53.640.197,81
30/11/2022	19.925.974,95	33.327.663,99	53.253.638,94
29/12/2022	41.886.342,49	38.606.264,42	80.492.606,91
31/03/2023	2.896.425,76	24.586.112,41	27.482.538,17
abril a novembro de 2023	71.416.497,51	52.936.621,79	124.353.119,30
29/12/2023	7.377.789,28	11.681.814,64	19.059.603,92
31/01/2024	4.804.063,33	2.870.549,75	7.674.613,08
29/02/2024	4.952.175,66	2.314.346,27	7.266.521,93
27/03/2024	4.063.523,14	2.741.755,46	6.805.278,60
30/04/2024	7.870.406,76	6.191.936,77	14.062.343,53
29/05/2024	5.276.901,82	5.918.718,81	11.195.620,63
28/06/2024	5.553.659,79	4.110.222,34	9.663.882,13
31/07/2024	5.355.268,86	2.308.014,72	7.663.283,58
30/08/2024	2.527.181,02	2.346.922,37	4.874.103,39
30/09/2024	3.473.605,63	3.511.760,41	6.985.366,04
31/10/2024	4.881.574,54	2.156.081,62	7.037.656,16
30/11/2024	2.212.167,70	389.447,19	2.601.614,89
27/12/2024	2.820.454,52	2.267.908,13	5.088.362,65
Total	624.684.781,23	570.122.509,48	1.194.807.290,71

Fonte: Planilhas enviadas pela SCPP/SEPLAG

Tabela 47 – Pagamentos efetuados referentes a indenização de Férias Prêmio convertidas em espécie por ano da aposentadoria – Poder Executivo Estadual (SISAP) – até dezembro/2024

Ano da Publicação	SEE	Demais Órgãos	Total
Antes de 2013	1.005.192,14	480.018,80	1.485.210,94
2013	1.292.596,86	15.790,36	1.308.387,22
2014	30.721.598,47	18.818.213,92	49.539.812,39
2015	88.569.090,61	36.112.177,51	124.681.268,12
2016	94.416.667,03	82.076.989,61	176.493.656,64
2017	113.269.001,37	97.184.146,64	210.453.148,01
2018	85.890.591,81	68.434.270,34	154.324.862,15
2019	47.738.496,22	71.693.915,28	119.432.411,50
2020	21.830,37	56.213.777,44	56.235.607,81
2021	8.439.278,76	48.444.834,64	56.884.113,40
2022	97.265.637,87	30.531.264,48	127.796.902,35
2023	36.866.904,18	37.483.416,65	74.350.320,83
2024	19.187.895,54	22.633.693,81	41.821.589,35
Total	624.684.781,23	570.122.509,48	1.194.807.290,71

Fonte: Superintendência Central de Pagamento de Pessoal/SEPLAG

Ao final do exercício de 2024, conforme informações repassadas pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal, o estoque de férias-prêmio a pagar foi de R\$ 102.028.298,73 conforme distribuição apresentada na Tabela 48.

Tabela 48 – Estoque de férias-prêmio a pagar em 31/12/2024

Ano de Publicação	Referência do Estoque Dez/2024		
	SEE	Demais Órgãos	Total
Antes de 2013	414.299,38	1.115.048,16	1.529.347,54
2013	83.001,47	-	83.001,47
2014	3.668.726,76	1.339.835,19	5.008.561,95
2015	9.587.162,61	7.772.707,46	17.359.870,07
2016	12.663.540,51	10.185.586,55	22.849.127,06
2017	10.251.528,31	6.992.484,80	17.244.013,11
2018	5.664.365,71	2.926.968,55	8.591.334,26
2019	3.356.043,94	2.799.947,37	6.155.991,31
2020	45.495,01	2.099.074,82	2.144.569,83
2021	359.582,79	1.300.482,41	1.660.065,20
2022	4.109.566,97	676.316,53	4.785.883,50
2023	3.044.222,81	874.259,35	3.918.482,16
2024	5.393.409,41	5.304.641,86	10.698.051,27
Total	58.640.945,68	43.387.353,05	102.028.298,73

Fonte: SCPP/SEPLAG

Evidenciando os esforços para a conciliação dos registros das obrigações com férias-prêmio e no avanço do processo de apuração e de registro, a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão estão em tratativas para a composição de Grupo de Trabalho para a temática.

6.2.6 Provisões Matemáticas Previdenciárias

De acordo com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, a Provisão Matemática Previdenciária – PMP representa os passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. A avaliação atuarial deve ser efetuada e contabilizada, no mínimo, a cada realização dos demonstrativos contábeis. O atendimento a essa periodicidade reforçará os requisitos da qualidade da informação contábil. Assim, orienta-se que seja contabilizada a avaliação atuarial disponível mais recente para as entidades de RPPS. Caso haja exigência de ajuste das informações atuariais, isso levará à revisão posterior dos lançamentos contábeis, em “reversões de provisões” ou “aumento da provisão”. Conforme a norma, as contas (PCASP 2024) de provisões matemáticas aplicáveis ao fundo em repartição serão as seguintes:

- 2.2.7.2.1.01.xx – Fundo em repartição - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.02.xx – Fundo em repartição - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.2.01.00 - Fundo em repartição - cobertura de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.2.02.00 - Fundo em repartição - cobertura de benefícios a conceder

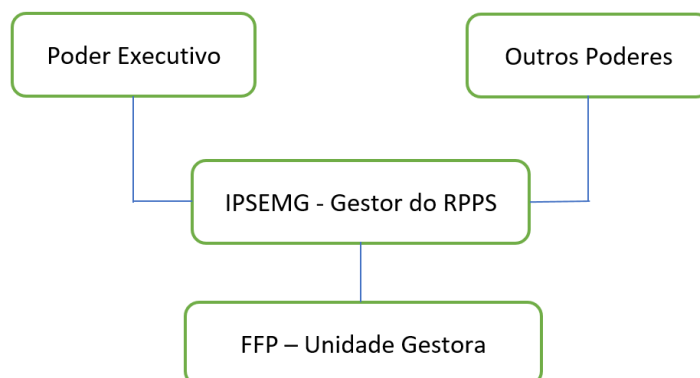
Os grupos de contas contábeis do subtítulo “2.2.7.2.1.xx.xx” apresentam algumas contas redutoras da PMP. Essas contas representam o valor presente das contribuições futuras do ente e dos segurados e beneficiários, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios, bem como as compensações previdenciárias.

O fundo em repartição é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições são em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS).

Para o fechamento das contrapartidas a serem realizadas entre os grupos de contas das PMP, são utilizadas as VPD ou VPA, no qual cada grupo de contas das provisões apresentadas (itens de contas contábeis dos planos financeiro e previdenciário) terão seus lançamentos fechados.

No Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2023, versão Estendida, foi incluída a conta específica para tal registro (2.1.8.9.2.02.00 – Obrigação de Cobertura do Déficit Financeiro RPPS – Fundo em Repartição). Já no RPPS, é reconhecido um Ativo intra OFSS referente ao reconhecimento do direito (aportes para cobertura financeira), tendo em vista a obrigação do ente perante o respectivo RPPS em cobrir insuficiências financeiras no plano, apuradas em avaliação atuarial anual.

Em Minas Gerais, a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social está assim representada:



Nos termos do MCASP, 10ª edição, o Fundo em Repartição representa um sistema estruturado que somente existirá no caso de segregação da massa. As contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas estarão vinculadas às obrigações deste plano e serão fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo que as insuficiências financeiras serão cobertas pelo ente federativo. O registro em contas de provisão matemática previdenciária (PMP) para massa que pertence a esse plano será em contas: 2.2.7.2.1.01.xx – Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.02.xx – Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder; 2.2.7.2.2.01.00 - Fundo em repartição - cobertura de benefícios concedidos; 2.2.7.2.2.02.00 - Fundo em repartição - cobertura de benefícios a conceder; e a conta de Reserva Atuarial para Oscilação de Risco do Fundo em Repartição: 2.3.6.2.1.05.xx – Fundos Atuariais para Oscilação de Riscos - Fundo em Repartição.

As provisões matemáticas são registradas pelo RPPS em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras. Há, portanto, a necessidade de registro da obrigação atuarial patrimonial para o ente instituidor do regime de benefício definido, conforme valores apresentados no relatório de avaliação atuarial, ressaltando-se que foi criada uma conta específica para esse fim (2.2.7.2.2.05.XX – Obrigação Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição), cujos créditos possuem natureza atuarial.

Ao final do exercício de 2023, as provisões matemáticas previdenciárias foram registradas nas contas contábeis 2.2.7.2.1.90.XX – Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos e 2.2.7.2.1.91.XX – Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder, ao contrário do exposto acima. Na conversão de saldo para

2024, na UO 4711 – Fundo Financeiro de Previdência, ocorreu a conversão de conta contábil do agrupamento 2.2.7.2.1.90 e 2.2.7.2.1.91 para 2.2.7.2.1.01 e 2.2.7.2.1.02 respectivamente, para atender padronização do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao setor Público, conforme Tabela 49.

Tabela 49 – Conversão de conta contábil UO 4711 – FFP – 2023/2024

CONTA CONTÁBIL	CONTA CONVERSÃO PARA 2024	ANO	SALDO ATUAL 2023	SALDO INICIAL 2024
227219001 - APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210101	2023	222.620.681.749,95	-
227219003 - (-)CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210103	2023	11.837.218.029,19	-
227219004 - (-)CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210104	2023	2.455.007.263,93	-
227219005 - (-)COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210105	2023	537.801.941,56	-
227219101 - APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210201	2023	127.989.894.236,34	-
227219103 - (-)CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210203	2023	30.906.620.919,92	-
227219104 - (-)COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210204	2023	5.180.100.248,90	-
227220101 - (-)COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS CONCEDIDOS		2023	299.693.827.582,79	-
227210101 - APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		222.620.681.749,95
227210103 - (-)CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		11.837.218.029,19
227210104 - (-)CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		2.455.007.263,93
227210105 - (-)COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		537.801.941,56
227210201 - APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		127.989.894.236,34
227210203 - (-)CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		30.906.620.919,92
227210204 - (-)COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS		2024		5.180.100.248,90
227220101 - (-)COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS CONCEDIDOS		2024		299.693.827.582,79

Fonte: Diretoria Central de Contabilidade Governamental/SCCG/STE/SEF

Para o exercício de 2024, foram realizados os ajustes conforme cálculo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, data base 31/12/2024. Os ajustes realizados constam na Tabela 50.

Tabela 50 – Ajuste das Provisões Matemáticas Previdenciárias – 2023/2024

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	DIFERENÇA
2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
2.2.7	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-233.998.230.211,89	-243.460.937.122,28	-9.462.706.910,39
2.2.7.2.1.01	FUNDO EM REPARTICAO - PROVISÕES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-207.790.654.515,27	-217.379.350.609,54	-9.588.696.094,27
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	-222.620.681.749,95	-234.946.612.979,01	-12.325.931.229,06
2.2.7.2.1.01.03	(-)CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	11.837.218.029,19	14.368.038.036,75	2.530.820.007,56
2.2.7.2.1.01.04	(-)CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	2.455.007.263,93	2.601.717.751,17	146.710.487,24
2.2.7.2.1.01.05	(-)COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	537.801.941,56	597.506.581,55	59.704.639,99

2.2.7.2.1.02	FUNDO EM REPARTICAO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	-26.207.575.696,62	-26.081.586.512,74	125.989.183,88
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	-127.989.894.236,34	-138.621.161.729,48	-10.631.267.493,14
2.2.7.2.1.02.02	(-)CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	65.695.597.370,90	71.558.966.999,85	5.863.369.628,95
2.2.7.2.1.02.03	(-)CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	30.906.620.919,92	33.422.195.822,57	2.515.574.902,65
2.2.7.2.1.02.04	(-)COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	5.180.100.248,90	7.558.412.394,31	2.378.312.145,41
2.2.7.2.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	233.998.230.211,89	243.460.937.122,28	9.462.706.910,39
2.2.7.2.2.01	FUNDO EM REPARTICAO - PROISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	207.790.654.515,27	217.379.350.609,54	9.588.696.094,27
2.2.7.2.2.01.01	(-)COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	207.790.654.515,27	217.379.350.609,54	9.588.696.094,27
2.2.7.2.2.02	FUNDO EM REPARTICAO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	26.207.575.696,62	26.081.586.512,74	-125.989.183,88
2.2.7.2.2.02.03	(-)COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS A CONCEDER	26.207.575.696,62	26.081.586.512,74	-125.989.183,88

Fonte: IPSEMG

Para o fechamento do exercício de 2024 as Provisões a Longo Prazo encerraram com o saldo de R\$ 244.167.297.300,91.

7 NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O demonstrativo das variações patrimoniais é constituído por grupos de contas de variações aumentativas e diminutivas que ao final do exercício interferem na situação patrimonial líquida do Estado, refletindo, desta forma, a dinâmica da gestão patrimonial do exercício, bem como espelhando as alterações ocorridas no patrimônio, conforme destacado na Tabela 51.

Tal demonstração evidencia as alterações verificadas no patrimônio público, que resultaram, ou não, da execução orçamentária do exercício, evidenciando, através do confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, o resultado patrimonial do exercício.

Tabela 51 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Consolidado 2024

Descrição	R\$ milhares	
	2024	2023
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	106.533.934	95.580.937
Contribuições	5.700.680	5.830.501
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.719.111	1.736.274
Variações Patrimoniais Financeiras	4.995.271	4.656.264
Transferências e Delegações Recebidas	29.096.797	26.029.960
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	5.228.357	4.619.499
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	112.947.465	29.814.618
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	266.221.615	168.268.053
Descrição	2024	2023
Pessoal e Encargos	35.312.380	32.802.905
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	32.091.151	30.123.596
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.040.870	16.177.477
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.937.012	1.837.883
Transferências e Delegações Concedidas	54.612.260	48.095.125
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação Passivos	9.410.265	9.482.166
Tributárias	948.278	909.221
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	64.550.961	336.280.063
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	216.903.178	475.708.436
Resultado Patrimonial Deficitário/Superavitário	49.318.437	(307.440.383)

Fonte: Armazém Siafi/MG

Elaboração: DCICF/SCCG/STE/SEF

Nota: 1) Não inclui os dados das empresas Emater, Epamig e Empresa Mineira de Comunicação.

7.1 Variações Patrimoniais Aumentativas Relevantes

Conforme demonstrado na Tabela 51 – Demonstração das Variações Patrimoniais, as variações patrimoniais aumentativas totalizaram, em 2024, R\$ 266,221 bilhões, com destaque para os Impostos, taxas e contribuições

de melhorias que, em razão de serem a maior arrecadação do estado, representaram 40,02% das variações aumentativas.

No grupo de contribuições foram registrados R\$ 5,701 bilhões no exercício de 2024, sendo grande parte (R\$ 4,719 bilhões) referentes às contribuições previdenciárias advindas dos servidores estaduais, com participação relativa de 82,93% do total de contribuições. Outros valores relevantes estão registrados nas “Outras Contribuições Sociais”, com R\$ 891 milhões referente à contribuição para o custeio da saúde.

Verifica-se que na conta contábil de Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos o saldo registrado em 2024 foi de R\$ 1,719 bilhões, cujas principais movimentações são relativas às prestações de Serviços, correspondente a 64,74% do total, seguida pelas movimentações patrimoniais, que representaram 34,37%. Os valores são originários, em sua maioria, de serviços administrativos e comerciais, da delegação para infraestrutura rodoviária, do atendimento à Saúde, e das compensações ambientais.

Acerca da valorização e ganho com ativos e desincorporação de passivos, estes atingiram uma variação aumentativa de R\$ 5,228 bilhões, decorrente, principalmente, das incorporações de Estoques, originado pelo processo de integração SIAD/SIAFI, sobretudo pela área da Saúde, com entrada de medicamentos no valor de R\$3,944 bilhões. Ainda referindo-se à valorização e ao ganho com ativos e desincorporação de passivos, tem-se a reavaliação de bens imóveis que representou 6,43% do total desse grupo e são referentes a lançamentos efetuados pela rotina de gestão de imóveis no SIAD.

As “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas” apresentaram variação de 278,83%, com destaque para:

- As participações- R\$ 3,163 bilhões: referem-se a Dividendos (R\$ 2.301 bilhões) e juros de capital próprio (R\$ 862 milhões) das Empresas Estatais.
- Reversão de Provisões e Ajustes e Perdas - R\$ 13,941 bilhões. A maior parte do saldo refere-se às reversões de provisões matemáticas respondendo por 96,8% do total desse grupo.
- Contribuições do Ente para o Fundo em Repartição do RPPS apresentou ajuste de registro de obrigação de cobertura de insuficiência financeira – fundo de repartição – benefícios a conceder não considerado em 2023 no valor de R\$ 65,696 bilhões Nota de Ajuste Contábil 923.
- Inscrições/Atualizações de Bens e Direitos- R\$ 23,143 bilhões. A maior parte do saldo refere-se a movimentações decorrentes da Dívida Ativa Tributária, 83,65% do total, considerando todas as movimentações, seja os créditos a inscrever, as atualizações, reclassificações e reversões. As Inscrições de créditos e apropriação de clientes corresponderam a R\$ 2,474 bilhões, as apropriações de

participações societárias R\$ 690 milhões e R\$ 255 milhões de créditos a inscrever em dívida ativa não tributária.

7.2 Variações Patrimoniais Diminutivas Relevantes

As Variações Patrimoniais Diminutivas registraram um total de R\$ 216,903 bilhões no exercício de 2024, com destaque para “Outras variações patrimoniais diminutivas”, “Transferências e Delegações Concedidas” e “Pessoal e Encargos”.

Demonstra-se na Tabela 52 a composição dos saldos para as datas de 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

Tabela 52 – Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos – 2024/2023

R\$ milhares		
Descrição	2024	2023
Remuneração a Pessoal	30.208.475	27.679.031
Encargos Patronais	1.833.749	1.718.209
Benefícios a Pessoal	640.927	591.280
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	2.629.229	2.814.385
Total	35.312.380	32.802.905

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Dentre os valores registrados para pessoal e encargos, destaca-se a variação de 9,14% nos valores de remuneração a pessoal, fruto da recomposição salarial concedida aos servidores do poder Executivo, através da Lei nº 24.838/2024, que concedeu 4,62% de recomposição aos servidores. Impactou, também, o crescimento vegetativo da folha de pagamento, com a concessão de progressões e promoções.

Os saldos das Variações Patrimoniais Diminutivas “Benefícios Previdenciários e Assistenciais” também apresentaram grande participação relativa, com 15% do total. Sua discriminação em 31/12/2023 e 31/12/2024 é evidenciada na Tabela 53.

Tabela 53 – VPD Benefícios Previdenciários e Assistenciais– 2024/2023

R\$ milhares		
Descrição	2024	2023
Aposentadorias e Reformas	26.433.646	24.953.089
Pensões	5.268.905	4.988.467
Benefícios de Prestação Continuada	13.728	12.424
Benefícios Eventuais	11.058	14.234
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	363.814	155.382
Total	32.091.151	30.123.596

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024

Nas VPD referentes a Benefícios Previdenciários e Assistenciais, que totalizaram R\$ 30,091 bilhões, destacam-se os valores para pagamento de Aposentadorias – R\$ 26,434 bilhões, seguido pelo pagamento de Pensões – R\$ 5,269 bilhões, além de outros benefícios, que totalizaram R\$ 388 milhões.

A Variação Patrimonial Diminutiva referente ao “Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo” totalizou R\$ 18,041 bilhões e representa o somatório das variações diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, sendo os valores mais expressivos os relativos aos serviços de terceiros R\$ 10,026 bilhões, ao consumo de material/medicamentos, com R\$ 5,595 bilhões, dentre outros valores.

As Transferências e Delegações Concedidas compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intergovernamentais (repasse), transferências para instituições multigovernamentais, transferências para instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências para o exterior e totalizaram R\$ 54,612 bilhões, sobressaindo as Transferências Intergovernamentais com o montante de R\$ 50,468 bilhões. Destes, destacam-se o repasse aos Municípios – R\$ 26,102 bilhões (cota parte ICMS, IPVA, IPI, CIDE), ao Fundeb - R\$ 15,859 bilhões e as concessões de auxílios/contribuições - R\$ 7,449 bilhões, em especial os auxílios destinados aos municípios - R\$ 6,811 bilhões , sendo que 88,23% foram destinados às áreas de saúde e educação.

O grupo de contas “Outras Variações Patrimoniais Diminutivas” apresentou a maior participação relativa no total dos registros das variações patrimoniais diminutivas, com R\$ 64,551 bilhões. Sua composição está apresentada na Tabela 54.

Tabela 54 – Demais Variações Patrimoniais Diminutivas – 2024

R\$ milhares

Descrição	Valor	AV
Premiações	23.957	0,04
Incentivos	139.143	0,22
Subvenções Econômicas	137.316	0,21
Constituições de Provisões	22.959.679	35,57
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	41.290.866	63,97
Total	64.550.961	100,00

Fonte: Armazém Siafi/MG

As premiações, que apresentaram valores próximos a R\$ 24 milhões referem-se, em sua maioria, a registros da Secretaria de Estado de Cultura (R\$ 11,01 milhões) e da Secretaria de Estado de Fazenda (R\$ 5,94 milhões), sendo registrados valores a incentivos culturais, além de premiações como o programa Nota Fiscal Mineira.

Os incentivos concentram os auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores, e registraram R\$ 139,14 milhões em 2024, vinculados, portanto, às áreas de Educação e Ciência e Tecnologia.

As subvenções econômicas, caracterizadas como auxílios financeiros concedidos a empresas ou organizações autorizadas em lei específica, registraram o montante de R\$ 137,32 milhões.

O grupo de constituições de provisões representou grande fatia das “Demais Variações Patrimoniais Diminutivas”, com R\$ 22,960 bilhões. No seu registro estão as provisões matemáticas previdenciárias, que são os registros dos valores calculados atuarialmente para acobertar a totalidade dos compromissos futuros do Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, verifica-se um valor vultoso para as variações patrimoniais decorrentes de fatos geradores diversos que atingiram um montante de R\$ 41,291 bilhões. Tal valor é representado, em 54,03%, pela incorporação/atualização de dívidas passivas, com destaque para a incorporação/atualização da dívida contratual, valores relativos a precatórios e depósitos judiciais.

Destaca-se, também, as VPD de baixa de bens e direitos resultantes das baixas da dívida ativa, seja por recebimento, cancelamento, prescrição, reclassificação ou insubsistência, com o total de R\$ 9,908 bilhões.

7.3 Resultado Patrimonial do Exercício

Em 31/12/2024, o Resultado Patrimonial do Estado foi de R\$ 49.318.437.476,32. Resultado este obtido entre a comparação das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apresentando uma variação patrimonial positiva no final do exercício, conforme demonstrado na Tabela 55.

Tabela 55 – Variações Patrimoniais – 2024/2023

Descrição	2024	2023
A – Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	266.221.615.007,79	168.268.052.819,53
B – Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	216.903.177.531,47	475.708.436.092,98
C – Resultado Patrimonial Deficitário/Superavitário (C = A – B)	49.318.437.476,32	(307.440.383.277,45)

Fonte: Armazém Siafi/MG

Nota: 1) Não inclui os dados das empresas Emater, Epamig e Empresa Mineira de Comunicação.

Destaca-se a expressiva melhora no resultado patrimonial do exercício, quando comparado ao ano imediatamente anterior. Tal situação se deu em razão da contabilização, em 2023, do total das provisões matemáticas previdenciárias, que impactaram o resultado patrimonial de 2023 em aproximadamente R\$ 300 bilhões, ao passo que em 2024 foram realizadas apenas as atualizações destas provisões.

8 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a 10ª edição do MCASP, o Balanço Financeiro demonstra a execução da receita e despesa orçamentárias, além dos ingressos e pagamentos de natureza extraorçamentária, junto dos saldos em espécie do exercício anterior e os que se transferem ao exercício seguinte.

O Balanço Financeiro consolidado é demonstrado na Tabela 56 e apresenta informações dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, porém não o integram os dados patrimoniais dos balanços das Empresas Estatais Dependentes.

Tabela 56 - Balanço Financeiro Consolidado 2024

R\$ milhares

Ingressos			
Descrição	Notas Explicativas	2024	2023
Receita Orçamentária	8.1	123.385.774	110.564.956
Receitas Correntes		150.552.375	134.671.890
Receitas de Capital		3.510.759	3.353.138
Deduções da Receita		(42.239.015)	(37.672.587)
Receitas Intraorçamentárias		11.561.655	10.212.514
Recebimentos Extraorçamentários	8.2	52.487.644	53.127.353
Antecipação de Pagamentos Contratuais		70.876	6.122
Outras Movimentações		0	28.525
Saldo do Exercício Anterior		28.472.947	26.630.481
Total		204.417.241	190.357.438
Dispêndios			
Descrição	Notas Explicativas	2024	2023
Despesa Orçamentária	8.3	117.845.318	109.897.615
Despesa Correntes		97.091.895	88.773.276
Despesa de Capital		9.059.907	11.300.800
Despesas Intraorçamentárias		11.693.516	9.823.538
Pagamentos Extraorçamentários	8.4	52.816.151	51.599.087
Ajuste do Ativo Disponível		17	201
Cotas Financeiras Concedidas – Empresas Estatais Dependentes		382.187	374.698
Antecipação de Pagamentos Contratuais		10.141	12.890
Outras Movimentações		1.408.121	0
Saldo em espécie para o exercício seguinte		31.955.307	28.472.947
Total		204.417.241	190.357.438

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024 2024

8.1 Receita Orçamentária

Conforme disposto na 10ª edição do MCASP, em sua página 39, as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

O detalhamento das Receitas Orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2024, encontra-se no Relatório Contábil em capítulo específico.

8.2 Ingresso Extraorçamentário

Conforme o MCASP 10ª edição, os ingressos extraorçamentários são aqueles recursos de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não depende de autorização legislativa, portanto não integram a Lei Orçamentária Anual. Constituem, portanto, os ingressos não previstos no orçamento, como: ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros e inscrição de restos a pagar.

Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados são incluídos como um Ingresso extraorçamentário, com o objetivo de compensar a inclusão desses valores no item “Despesa Orçamentária” que considera a despesa Empenhada e não a efetivamente paga, conforme determina o parágrafo único do Art. 103 da Lei 4.320/64, a saber:

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

No exercício de 224, os recebimentos extraorçamentários atingiram o montante de R\$ 52,488 bilhões, com redução de 1,20% em relação ao exercício anterior.

8.3 Despesa Orçamentária

De acordo com o MCASP 10ª edição, a despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, aprovada em lei específica necessária para ser efetivada. Para o Balanço Financeiro considerados os dispêndios, ou seja, os valores que efetivamente saíram do caixa. O detalhamento das Despesas Orçamentárias no exercício de 2024 está descrito em capítulo específico do Relatório Contábil.

8.4 Dispêndio Extraorçamentário

Dispêndio extraorçamentário é aquele gasto que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

No exercício de 2024 atingiram o montante de R\$ 52,816 bi, variação positiva de 2,36% em relação ao exercício de 2023. Destaca-se o valor de R\$ 9,894 bi referentes a pagamentos de Restos a Pagar, que ocasionaram, juntamente com os cancelamentos, para a redução do estoque inicial em 62,87%.

9 NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa que se classificam em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, conforme a Tabela 57.

Tabela 57 – Demonstração do Fluxo de Caixa Consolidado 2024

	R\$ milhares	
Demonstração do Fluxo de Caixa	2024	2023
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	5.369.080	5.733.980
Ingressos	120.138.078	107.895.776
Desembolsos	114.768.998	102.161.796
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-4.055.536	-3.242.833
Ingressos	91.176	141.280
Desembolsos	4.146.712	3.384.114
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	2.168.817	-648.682
Ingressos	3.156.520	393.214
Desembolsos	987.703	1.041.895
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	3.482.360	1.842.465
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial (1)	28.472.947	26.630.481
Caixa e Equivalentes de Caixa Final (2)	31.955.307	28.472.947
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO EXERCÍCIO (2 - 1)	3.482.360	1.842.465

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024 2024

9.1 Atividades Operacionais

Os ingressos operacionais compreendem as receitas derivadas e originárias, as transferências correntes recebidas e os outros ingressos operacionais. Já os desembolsos compreendem as despesas de pessoal, juros e encargos da dívida, as transferências concedidas e outros desembolsos operacionais. O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é um indicador de como a operação da entidade tem gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. (Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.], 2018⁴)

⁴ Gelbcke, E. R., Santos, A., Iudícibus, S. & Martins, E. (2018). Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas.

No exercício de 2024, o fluxo de caixa operacional apresentou resultado positivo de R\$ 5,369 bilhões. Dentre os ingressos, o crescimento foi da ordem de R\$ 12,242 bilhões, sobretudo pelo aumento da arrecadação tributária. Dentre os desembolsos, que cresceram R\$ 12,607 bilhões, o acréscimo é justificado pelo aumento dos desembolsos com pessoal e demais despesas, relacionado ao crescimento da folha de pessoal. Tal situação culminou em um fluxo de caixa operacional menor em R\$ 365 milhões, em comparação a 2023.

9.2 Movimentação Extraorçamentária

As movimentações extraorçamentárias que transitaram pelo Caixa e Equivalentes de Caixa estão identificadas no grupo Outros Ingressos/Desembolsos Operacionais e refletem as entradas e saídas compensatórias. Em 2024, os Outros Desembolsos Operacionais atingiram o montante de R\$ 2,558 bilhões e não houve registro em “Outros Ingressos Operacionais”.

9.3 Transferências Correntes Recebidas

As movimentações referem-se basicamente a valores recebidos a título de transferências Constitucionais e Legais da União, bem como os recebidos de organismos multigovernamentais, sobretudo das transferências recebidas do Fundeb e do FPE.

9.4 Desembolsos das Despesas com Pessoal e Encargos

Nessa linha agrega-se os desembolsos das Despesa com Pessoal e Encargos bem como todas as outras despesas por Função do Estado (Saúde, Educação, Segurança Pública) exceto aquelas relativas a Juros e encargos da Dívida Pública e as transferências Concedidas.

9.5 Atividades de Investimento

As Atividades de Investimentos são aquelas referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos. Relacionam-se normalmente com o aumento e com a diminuição dos ativos de longo prazo (não circulantes) que a entidade utiliza para produzir bens e serviços. Incluem a concessão e o recebimento de empréstimos, a aquisição e a venda de instrumentos financeiros e patrimoniais de outras

entidades e a aquisição e alienação de imobilizados e de participações societárias classificadas como investimentos. (Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.], 2018, pág.654⁵).

Para 2024, o Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento apresentou geração líquida negativa de R\$ 4,056 bilhões, resultado menor do que o registrado em 2023, em função da diminuição dos ingressos, sobretudo na alienação de bens e na expansão dos desembolsos, com destaque para a aquisição de ativos não circulantes.

9.6 Atividades de Financiamento

De acordo com a NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, atividades de financiamentos são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade. Os fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento são úteis para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade, bem como da capacidade que a empresa tem, utilizando recursos externos, para financiar as atividades operacionais e de financiamento. Relacionam-se com os empréstimos de credores e investidores da entidade. Incluem a obtenção de recursos dos proprietários e o pagamento a estes de retornos sobre seus investimentos ou do próprio reembolso do investimento; incluem também a obtenção de empréstimos junto a credores e a amortização ou liquidação destes, bem como a obtenção e pagamento de recursos de/a credores via créditos de longo prazo. (Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.], 2018).

No exercício de 2024, o fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento apresentou resultado positivo de R\$ 2.169 bilhões, impactado, sobretudo, pelo incremento das transferências de capital recebidas, que constituíram a entrada de recursos provenientes dos acordos de reparação do rompimento das barragens em Brumadinho e Mariana.

⁵ Gelbcke, E. R., Santos, A., Iudícibus, S. & Martins, E. (2018). Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas.

10 INDICADORES FISCAIS

Conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual, as informações evidenciadas nas notas explicativas devem ser necessárias para a compreensão dos usuários, fornecer informações no contexto da entidade e do seu ambiente operacional. Devem ser incluídas, também, as informações que são importantes para a compreensão das finanças e da capacidade de prestação de serviços do ente.

Nesse contexto, o presente capítulo apresenta informações para a compreensão acerca dos indicadores fiscais, sobretudo os indicadores de aplicação mínima constitucional em saúde e educação, bem como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.1 Indicadores Constitucionais de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

10.1.1 – Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria

O Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, no âmbito de Minas Gerais, foi criado pela Lei nº 19.990/2011 e tem como objetivo custear os programas e ações de erradicação da pobreza e da extrema pobreza.

Sua principal fonte de financiamento decorre das receitas do adicional de até 2% na alíquota do ICMS, que incide sobre um rol de produtos e serviços supérfluos. Recentemente, a cobrança deste adicional foi renovada por meio da edição da Lei nº 24.471/2023, que permite a cobrança até 2026.

De acordo com o inciso VII do art. 10. da Lei nº 19.990/2011, a Secretaria de Estado de Saúde está elencada como um dos órgãos autorizados a executarem recursos do FEM.

“Art. 10. São agentes executores do FEM:
(...)
VII – a Secretaria de Estado de Saúde;”

Ademais, a mesma Secretaria, de acordo com o Art. 8º, é parte integrante do Grupo Coordenador do fundo, que é a instância deliberativa responsável, dentre outras atribuições, pela aprovação do plano de trabalho de aplicação dos recursos do fundo e pela elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

Art. 8º Integram o grupo coordenador do FEM um representante:

(...)

VIII – da Secretaria de Estado de Saúde;

(...)

§ 4º – Cabem ao grupo coordenador do FEM, no exercício das competências previstas no inciso IV do caput do art. 9º da [Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006](#):

I – a elaboração de Plano Mineiro de Combate à Miséria;

II – a aprovação anual de plano de trabalho, contendo a discriminação das dotações orçamentárias do FEM, sendo demonstrada a aplicação no plano das receitas resultantes da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, na forma da legislação estadual específica.

Neste contexto, é possível perceber a intenção de declarar relevante a inclusão da pasta responsável pelas políticas de saúde do Estado de Minas Gerais, tanto para a execução dos recursos do referido Fundo, quanto para a definição da alocação dos recursos no âmbito da administração pública estadual.

Em 2024, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) optou por alocar os recursos do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) na ação 4135 – Acesso Eletivo, executada pelo Fundo Estadual de Saúde (FES). A referida ação tem como finalidade *“viabilizar o acesso dos usuários do SUS/MG aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, por meio de políticas de transporte em saúde e regulação de eletivos”*.

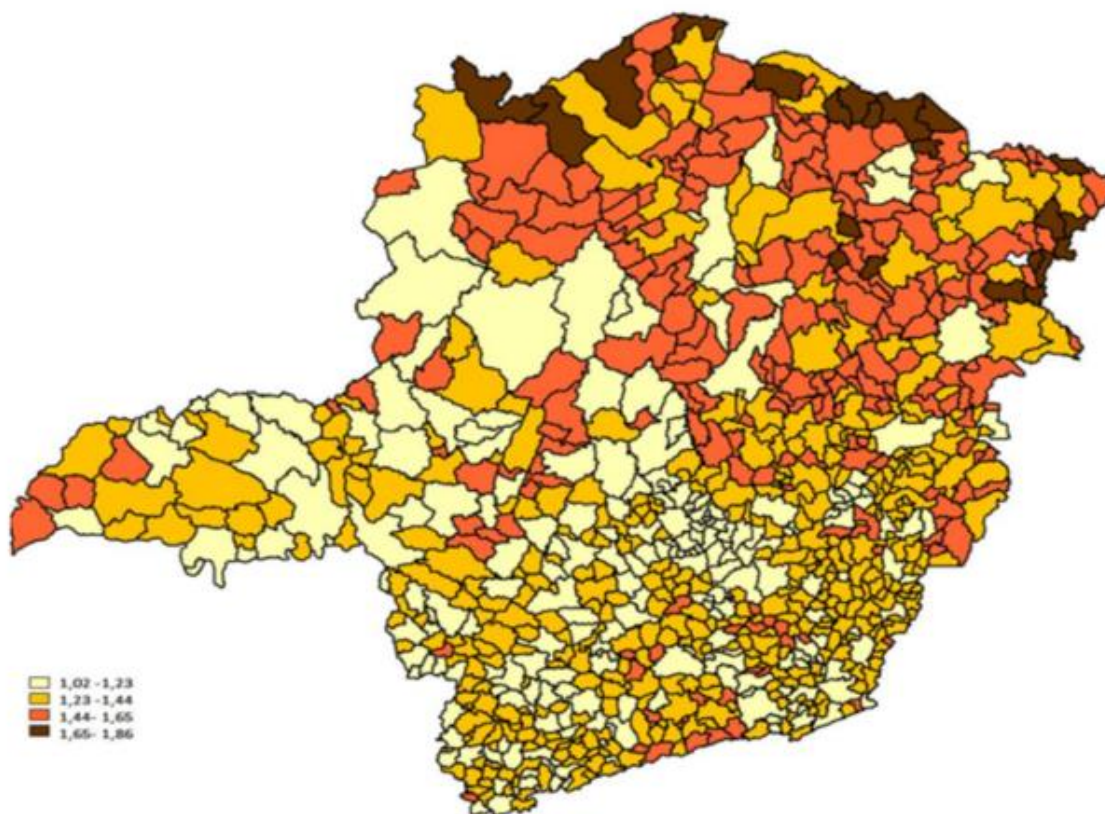
Segundo informações da Secretaria de Estado de Saúde, a ação de Acesso Eletivo é a *“política de transporte eletivo em saúde do Estado de Minas Gerais para qualificar e ampliar o serviço de transporte eletivo em saúde, viabilizando o acesso de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial.”*

Nesse cenário, o transporte em saúde como política pública é estratégico na garantia do acesso e integralidade do cuidado com equidade na atenção à saúde, principalmente em um estado como Minas Gerais, de grande extensão territorial e muitos municípios (853) com realidades socioeconômicas distintas. Por conseguinte, cabe salientar que a Política Transporta SUS-MG, por meio da formação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, busca garantir a assistência equânime aos municípios do estado, utilizando um modelo de financiamento que prioriza localidades com maior necessidade, por meio do Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES). Esse fator é a média simples de quatro indicadores: Fator de Alocação (FA), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade ambulatorial (ICA-AMB), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade hospitalar eletiva (ICA-HOSP) e a Condição Geográfica (CG) (MINAS GERAIS, 2022).

$$FN-TES = (FA + ICA-AMB + ICA-HOSP + CG)/4$$

O FA considera as necessidades relativas de cuidados com a saúde e a capacidade relativa de autofinanciamento (porte econômico) do município, sendo composto pela média simples do Índice de Necessidade em Saúde (INS) e do Índice de Porte Econômico (IPE). Foi calculado o Índice de Condições de Acesso (ICA) a partir da distância média percorrida pelos residentes de cada município, quando estes necessitam de atendimento em saúde. Já a Condição Geográfica foi obtida pela quantificação da tipologia rural-urbana, criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017. A média dos indicadores manteve o escalonamento entre 1 e 2, sendo que quanto maior, maior a necessidade do município em relação ao transporte eletivo em saúde. Essa abordagem permite direcionar os investimentos de maneira estratégica, maximizando o impacto da política pública na redução das desigualdades regionais, como mostra a Figura 1”.

Figura 1 – Minas Gerais por Municípios segundo FN-TES,2019



Fonte: TABWIN/DATASUS e SES/MG

Em números, tem-se que dos R\$418,9 milhões empenhados, R\$100 milhões foram de recursos do FEM, o que representa em torno de 23,87% do total. Dentro deste montante, destaca-se o repasse de valores para municípios que apresentam Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS - abaixo de 0,513, conforme dados publicados em 2020 pela Fundação João Pinheiro, sendo estes: (a) Águas Formosas – R\$1.080.00,00 (IMRS 0,47); (b)

Conceição do Mato Dentro – R\$ 1.833.000,00 (IMRS 0,496); (c) Januária – R\$ 3.055.000,00 (IMRS 0,508) e (d) Jacinto – R\$ 4.888.000,00 (IMRS 0,513).

Importante mencionar que mesmo em municípios com IMRS mais elevado há bairros e regiões com a presença de uma população mais vulnerável e em situação de pobreza. Vale ressaltar também, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, que as taxas de pobreza e de extrema pobreza em Minas Gerais em 2023 foram de 20,2% e 2,2%, respectivamente.

Em suma, entende-se que no caso da ação Acesso Eletivo o público-alvo se enquadra nas determinações legais exigidas para aplicação de recursos do FEM, caracterizando-se como, majoritariamente, indivíduos de baixas condições socioeconômicas e, em grande parte, provenientes de municípios com baixa estrutura de atendimento à saúde e, portanto, em situação de vulnerabilidade.

Esclarecida a questão do público-alvo da ação, atenta-se para os critérios de aplicação dos recursos do FEM e o consequente enquadramento da política em questão, segundo art. 4º da Lei nº 19.990/2011:

*“Art. 4º Os recursos do FEM serão aplicados **prioritariamente** em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:*

I – enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

II – promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

III – reforçar a renda das famílias;

IV – assegurar o direito à alimentação adequada;

*V – **melhorar o padrão de vida** e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;*

VI – gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII – promover a formação profissional.

VIII – mitigar, nos prazos e nas condições definidos em regulamento, os efeitos dos danos socioeconômicos decorrentes da decretação de estado de calamidade pública para os beneficiários previstos no art. 6º.”

(grifo nosso)

A lei de criação e regulamentação do fundo aborda a finalidade das ações que, de forma prioritária, deverão receber os recursos destinados à erradicação da miséria. Dentre os dispositivos citados, pode-se dizer que a política de Acesso Eletivo da Secretaria de Saúde melhor se enquadra no disposto nos incisos I – enfrentar as situações de pobreza e desigualdade – e V – melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água, neste último no tocante à melhoria do padrão de vida.

O combate à pobreza e à desigualdade social exige políticas e ações que garantam o acesso a direitos básicos, promovam inclusão social e ofereçam oportunidades de crescimento para as populações mais vulneráveis. Essas ações devem abranger áreas como saúde, educação, geração de emprego e assistência social. Olhando sob um

viés mais amplo, a melhoria da saúde tem um impacto direto na qualidade de vida da população vulnerável, ajudando a romper o ciclo da pobreza e garantindo mais oportunidades de desenvolvimento social e econômico.

No caso específico da ação 4135 – Acesso Eletivo, o que se visa é a garantia de um serviço essencial de acesso da população a consultas, exames e tratamentos médicos. Em municípios pobres e vulneráveis, esse transporte desempenha um papel ainda mais crucial, pois muitos pacientes enfrentam dificuldades financeiras e estruturais para chegar às unidades de saúde, o que perpetua a situação de vulnerabilidade social em que se encontram.

Neste sentido, o fortalecimento das consultas eletivas, aliado a programas de transporte e conscientização, garante que essas populações tenham atendimento adequado, o que é especialmente importante no caso de pacientes com doenças crônicas e no diagnóstico precoce de diversas doenças, podendo evitar internações e tratamentos mais dispendiosos.

Este caráter preventivo e de acompanhamento regular das consultas eletivas é de extrema relevância para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, refletindo em uma série de fatores que ajudam diretamente no enfrentamento das desigualdades sociais, tais como:

- a) Maior Capacidade para o Trabalho e Geração de Renda:** pessoas saudáveis têm mais condições de trabalhar e de se manter produtivas. A redução de doenças crônicas e incapacidades melhora a empregabilidade e a estabilidade financeira das famílias, auxiliando-as a sair da trajetória de pobreza;
- b) Redução de Gastos com Saúde e Endividamento Familiar:** o acesso a consultas e tratamentos preventivos evita doenças graves que exigem internações caras e prolongadas. Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza frequentemente se endividam para pagar tratamentos médicos quando o sistema público falha, agravando sua situação financeira;
- c) Redução da Mortalidade e Aumento da Expectativa de Vida:** acesso a serviços de saúde reduz índices de mortalidade infantil, materna e de doenças evitáveis. Populações com maior expectativa de vida têm mais oportunidades de melhorar sua condição social ao longo do tempo;
- d) Menos Desigualdade no Acesso a Oportunidades:** enfermos ou com deficiência sem tratamento adequado enfrentam mais dificuldades para estudar, trabalhar e acessar serviços básicos;
- e) Redução do Ciclo da Pobreza Intergeracional:** a melhoria na saúde familiar permite que novas gerações tenham mais oportunidades e mobilidade social.

Diante do exposto, entende-se que o escopo de atuação da política eleita pela SES se enquadra no que preconiza a lei do FEM ao permitir diretamente a melhoria de qualidade de vida da população usuária do SUS em situação

de vulnerabilidade social e indiretamente promover, por uma série de fatores demonstrados, sua saída da trajetória de pobreza, não havendo desvio de objeto ou público-alvo.

O art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõe sobre o percentual e a base de cálculo relativos à destinação de recursos para Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, estabelecidos no art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 155](#) e dos recursos de que tratam o [art. 157](#), a [alínea “a” do inciso I](#) e o [inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal](#), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Como a receita decorrente do adicional de até 2% na alíquota do ICMS que incide sobre um rol de produtos e serviços supérfluos e que é direcionada ao Fundo de Erradicação da Miséria compõe esta base de cálculo, entende-se passível de cômputo em ASPS as despesas que forem realizadas com esta receita, desde que não contrariem a LC 141/2012, conforme anteriormente.

Ademais, destaca-se que há ações destinadas à saúde que se enquadram simultaneamente em critérios de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em critérios de aplicação de recursos do FEM. Para tanto, as ações com recursos do FEM que podem ser aplicadas no cálculo do mínimo em ASPS devem observar as seguintes determinações legais:

- I) Ser de responsabilidade específica do setor da saúde (vide art. 2º da LC 141/12) e atuar sobre a saúde e o SUS (conforme disposições do art. 3º - LC 141/12);
- II) Não constituir ação no âmbito de políticas de assistência social (vide art. 4º, inciso VIII da LC 141/12);
- III) Ter como objetivo a erradicação da pobreza e da extrema pobreza (vide art. 1º da Lei 19.990/11), promovendo a proteção social, a renda, a alimentação, o emprego e melhores condições de vida, conforme especificado no art. 4º da Lei 19.990/11;
- IV) Ter como beneficiários os indivíduos em situações de pobreza e extrema pobreza e as famílias em situação de baixa renda ou privação social (vide art. 6º da Lei 19.990/11).

Considerando que a política Acesso Eletivo, objeto de análise em questão, enquadra-se no disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar, conforme já destacado, não esbarrando em vedação do art. 4º, e no disposto na Lei 19.990/11 que institui o FEM, conforme discutido no tópico anterior, entende-se como legítima a inclusão destas despesas para o cômputo do mínimo constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10.1.2 – Metodologia de apuração considerada pela Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre/2024 apresentou, em seu anexo 8 – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em seu anexo 12 – Demonstrativos das receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, quadros contendo a apuração do cumprimento dos mínimos constitucionais conforme metodologia estipulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, define o formato, conteúdo e preenchimento das demonstrações contábeis e fiscais previstas nos normativos legais. O Tribunal de Contas, por sua vez, como órgão de controle externo, é responsável pela análise das contas públicas.

Nesse contexto, e com base na Instrução Normativa 02/2021 editada pelo TCE/MG, o RREO referente ao 6º bimestre de 2024, apresentou duas apurações distintas em sua publicação. A primeira com base nos critérios de apuração apresentados pela STN e a segunda com base nos critérios definidos pelo TCE. Tal situação buscou o atendimento tanto aos critérios pretendidos pela STN quanto à metodologia de cálculo do Tribunal de Contas.

A referida Instrução Normativa traz, no § 4º do artigo 15, que a aplicação mínima de recursos em MDE será considerada pelas:

despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício,

as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite da disponibilidade de caixa ao final do exercício,

os restos a pagar não processados liquidados e pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em MDE no exercício em que foram empenhadas, por falta de disponibilidade de caixa.

A aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentada pelo RREO, é apresentada na Tabela 58.

Tabela 58 – Apuração aplicação MDE – critério STN

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (METODOLOGIA STN)	
Descrição	Valor
21- Total das Despesas de MDE Custeadas com Recursos de Impostos	6.336.446.912,17
22- Total das Receitas Transferidas ao Fundeb	15.858.929.675,26
23- (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no Exercício, em valor superior a 10%	-
24- (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	-
25 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	-
26 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	217.394.718,36
27- Total das despesas para fins de limite ((21 + 22) - (23 + 24+ 25 + 26))	21.977.981.869,07
Receita líquida resultante de impostos	86.912.184.640,18
Percentual de aplicação	25,29

Fonte: RREO 6º bimestre/2024

Tabela 59 – Apuração aplicação MDE – critério TCE/MG

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (METODOLOGIA TCEMG)	
Descrição	Valor
Total das despesas de MDE custeadas com recursos de Impostos (despesa paga)	6.069.383.380,47
Total das receitas transferidas ao Fundeb = (I5)	15.858.929.675,26
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	-
Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual	-
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	-
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	-
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	277.023.277,70
Pagamentos de restos a pagar processados (2022 e 2023) e não processados (2019 a 2023)	748.424.279,50
Estorno de cancelamento de restos a pagar processados (2022 e 2023) e não processados (2019 a 2023)	76.054.037,96
Pagamentos de restos a pagar processados de origem não processados realizados no exercício	48.857,66
Total das Despesas para fins de limite	22.475.816.953,15
Receita líquida resultante de impostos	86.912.184.640,18
Percentual de aplicação	25,86

Fonte: RREO 6º bimestre/2024

A aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde seguiu, por analogia, a mesma sistemática prevista na Instrução Normativa 02/2021, trazendo, para o 6º bimestre de 2024, os seguintes valores:

Tabela 60 – Apuração da aplicação em ASPS – metodologia STN

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	10.986.703.590,48	10.404.412.064,45	10.178.361.976,10
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	249.351.809,85	228.118.455,71	228.118.455,71
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	10.737.351.780,63	10.176.293.608,74	9.950.243.520,39
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)	10.429.459.771,91		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)	307.892.008,72		
Limite não cumprido (XX) = (XIX)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	12,35%		

Fonte: RREO 6º bimestre/2024

Tabela 61- Apuração da aplicação em ASPS – metodologia TCE/MG

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS (METODOLOGIA DO TCE-MG)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	10.986.703.590,48	10.404.412.064,45	10.178.361.976,10
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	249.351.809,85	228.118.455,71	228.118.455,71
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	10.737.351.780,63	10.176.293.608,74	9.950.243.520,39
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2022 E 2023) E NÃO PROCESSADOS (2019 A 2023) (A)	1.029.157.099,74		
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE ORIGEM NÃO PROCESSADOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO (B)	93.836.040,29		
Despesas com aquisição de aeronaves já consideradas em exercícios anteriores (C)	218.328.609,11		
Total Despesas em ASPS consideradas para cumprimento do limite mínimo (T) = XVII (e) + (A+B-C) ⁴	11.642.016.311,55	1.080.958.139,66	0.854.908.051,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)	10.429.459.771,91		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser aplicada (XIX) = (T - XVIII)	1.212.556.539,64	651.498.367,75	425.448.279,40
Limite não cumprido (XX) = (XIX)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (T/ IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual), conforme Instrução Normativa do TCE nº 05-2012	13,40%	12,75%	12,49%

Fonte: RREO 6º bimestre/2024

O cálculo da metodologia definida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais tem estrita relação com a publicação do demonstrativo de caixa, constante do Anexo 5 do relatório de Gestão Fiscal. A publicação do referido demonstrativo trouxe, em nota explicativa, a composição dos valores das disponibilidades de caixa dos recursos vinculados ao cumprimento da aplicação mínima em MDE e ASPS, conforme abaixo.

Tabela 62 – Disponibilidade de Caixa dos recursos vinculados à aplicação constitucional – 2024

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de RPNP do exercício)	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em RPNP do exercício)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	- 1.619.873.181,93	- 1.741.849.613,84
Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.981.528.436,24	2.755.478.347,89

Fonte: RGF 3º quadrimestre/2024

Conforme demonstrado na Tabela XXX, os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde apresentaram disponibilidade de caixa positiva, suportando as inscrições em Restos a Pagar processados e não processados. Conforme definição da Instrução Normativa 02/2021, a aplicação mínima de recursos em saúde, foi de 13,40%. Já para a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foram consideradas, no quadro da apuração pela metodologia do TCE/MG, as despesas pagas no exercício, em atendimento ao Inciso II do § 4º do artigo 15 da Instrução Normativa 02/2021 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, atingindo uma aplicação de 25,86% em educação no exercício de 2024.

10.1.3– Excedente de aplicação e proposta de Termo de Acordo

No julgamento do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2017, registrado no Processo nº 1.040.601, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do referido exercício. Dentre o rol de determinações registradas, caberia ao Estado de Minas Gerais a apresentação, no prazo de 120 dias, contados da publicação do parecer, de Termo de Compromisso que indicasse ações e medidas concretas, tanto pela receita quanto pela despesa, principalmente referente às liquidações e pagamentos de restos a pagar a serem cumpridos em cada exercício financeiro, de modo a regularizar os valores aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Desde então, foram realizadas diversas tratativas entre aquela Corte e o Governo do Estado para o equacionamento da recomposição de restos a pagar cancelados ou inscritos sem disponibilidade financeira que compuseram os índices de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” e “Ações e Serviços Públicos de

Saúde – ASPS” nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a recomposição de recursos pelo não cumprimento dos índices nas referidas áreas.

Em novembro de 2023, por meio da Portaria Conjunta nº 01/2023/TCEMG/SEF/SEPLAG foi constituído Grupo de Trabalho com integrantes do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com o objetivo de se definir uma proposta para regularização dos passivos em questão.

Durante as reuniões periódicas, o Grupo de Trabalho verificou a necessidade de apuração dos valores até o exercício de 2023, de forma a consolidar os valores em aberto. Sendo assim, foram apurados os valores abaixo:

Tabela 63 - Cálculo do saldo devedor ASPS conforme Grupo de Trabalho

ASPS	
Índice não aplicado 2018	1.620.188.503,23
Índice não aplicado 2019	229.178.096,50
RP 2012-2020 - fora do acordo AMM	220.520.104,82
Cancelamento de RP a compensar	200.012.017,45
Subtotal	2.269.898.722,00
(-) RPNP pagos não considerados pelo TCE	186.633.234,77
Total	2.083.265.487,23

Fonte: Armazém Siafi

Tabela 64 – Cálculo do saldo devedor MDE conforme Grupo de Trabalho

MDE	
Índice não aplicado 2018	2.539.063.683,65
Índice não aplicado 2019	2.740.405.235,97
Índice não aplicado 2020	2.211.582.577,85
Índice não aplicado 2023	171.101.751,40
Restos a Pagar 2015-2018	1.778.435.729,56
Restos a Pagar 2019-2023	51.182.647,41
Subtotal	9.491.771.625,84
(-) RPNP pagos não considerados pelo TCE	15.878.198,09
Total	9.475.893.427,75

Fonte: Armazém Siafi

Através da Nota Técnica nº 15/SEF/STE/2024, constante do processo SEI nº 1190.01.0015390/2024-37, o Estado de Minas Gerais apresentou proposta de cronograma de pagamento do saldo devedor, sendo:

ASPS: parcelas anuais de R\$ 208.326.548,72 com o prazo de 10 anos;

MDE: parcelas anuais de R\$ 473.794.671,39 com o prazo de 20 anos.

A proposta de cronograma, enviada ao Tribunal de Contas na data de 12/09/2024, encontra-se em discussão no referido órgão.

Considerando a execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 e considerando a apuração do cumprimento dos índices constitucionais pela metodologia proposta na Instrução Normativa 02/2021 editada pelo TCE/MG, foi possível verificar aplicação superior ao mínimo exigido constitucionalmente, tanto em ASPS quanto em MDE.

Em relação ao índice de aplicação em ASPS, considerando as despesas empenhadas, liquidadas e pagas obteve-se, respectivamente, excedentes de R\$ 1.212.556.539,64, R\$ 651.498.367,75 e R\$ 425.448.279,40. Ao se considerar apenas as despesas pagas, infere-se uma aplicação a maior de R\$ 425.448.279,40.

Na aplicação do mínimo constitucional em MDE, conforme apuração por metodologia do TCE e publicada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, observa-se um excedente de aplicação no valor de R\$ 747.770.793,11.

Dessa situação e considerando a sistemática utilizada nas discussões do Grupo de Trabalho e no levantamento dos valores devidos, onde foram utilizados os excedentes de aplicação para o desconto de valores devedores de anos anteriores, pleiteia-se o abatimento dos valores aplicados a maior nos saldos devedores de ASPS e MDE apurados para o Termo de Compromisso.

Considera-se, portanto, a aplicação a maior no exercício de 2024 como a antecipação das parcelas referentes aos exercícios de 2025 e 2026, tanto para ASPS quanto para MDE, constantes na referida proposta de cronograma de pagamento, sendo o residual da segunda parcela de MDE a ser aplicado no exercício de 2026.

10.2 Despesa com pessoal – Despesa com Contratos de Gestão

A Secretaria do Tesouro Nacional, na publicação da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, trouxe, no item 04.01.02.01 – Despesa com Pessoal, os conceitos das rubricas referentes à apuração da despesa com pessoal nos entes da federação.

Baseando-se no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe uma lista exemplificativa das rubricas consideradas e não consideradas como despesa de pessoal. Inovando em relação às edições anteriores do MDF, trouxe a determinação de que as despesas com pessoal decorrentes da contratação indireta de serviços públicos, por meio de cooperativas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e de outras formas assemelhadas

deveriam ser consideradas no total apurado para fins de limite da despesa com pessoal, tendo como analogia o § 1º do artigo 18 da LRF, que versa sobre contratos de terceirização.

Na data de 08 de julho de 2020 foi publicada a portaria STN nº 377, que estabeleceu prazos para a definição de rotinas e contas contábeis para a operacionalização do referido item da 10ª edição do MDF, trazendo a obrigatoriedade da aplicação para o exercício de 2022, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID -19.

O tema, entretanto, foi objeto de diversas discussões entre órgãos de controle, entes federados e o Congresso Nacional, culminando na aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Decreto Legislativo 333/2020, que suspendeu a Portaria STN nº 377/2020.

Entretanto, conforme interpretação dada pela STN, o decreto legislativo em questão suspendia apenas o prazo para operacionalização no demonstrativo da despesa com pessoal, continuando a obrigatoriedade de constar no demonstrativo a inclusão dessas despesas.

A Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME trouxe, portanto, os procedimentos contábeis relativos à transparência dos recursos repassados às organizações da sociedade civil, definindo as contas de controle relativas e a criação do elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão. O Estado de Minas Gerais vem adotando, desde então, o registro da execução desses recursos no referido elemento de despesa.

Em dezembro de 2024, a Comissão de assuntos Econômicos do Senado Federal aprovou o projeto de lei complementar nº 141/2024, que retira dos limites de despesas com pessoal os gastos com terceirização e organizações da sociedade civil, sendo tramitado para votação em plenário em regime de urgência. O projeto de lei retira do limite as despesas de fomento público a atividades do terceiro setor por meio de subvenções sociais e a prestação de serviços por meio da contratação de empresas, organizações sociais, organizações da sociedade civil, cooperativas ou consórcios públicos.

Concomitantemente ao debate no Congresso Nacional, a Advocacia Geral da União – AGU apresentou, no dia 17 de dezembro de 2024, o Parecer SEI nº 3.974/2024/MF, que definiu o entendimento de que as parcerias firmadas entre a administração pública e entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público fossem excluídas do enquadramento como “despesas de pessoal” para fins de limite definido pela LRF, exceto em casos de fraude ou desvio de finalidade. O entendimento foi fruto de discussões entre a Secretaria de Gestão e Inovação

do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Seges/MGI, a Secretaria geral da Presidência da República – SG/PR e da Advocacia Geral da União.

O parecer apresenta divergência da interpretação prevista no MDF, defendendo que “os colaboradores das organizações sociais e demais entidades privadas sem fins lucrativos não se enquadram expressamente na condição de servidores ou empregados públicos, mas, sim, de empregados privados”. Dessa forma, por não se caracterizarem no conceito de administração pública, suas funções não podem ser confundidas como substituição de pessoal.

O principal objetivo, segundo o TCU foi alinhar o entendimento entre as cortes de contas do país. Após a apresentação do referido parecer, foi encaminhado junto à Secretaria do Tesouro Nacional sugerindo a revisão do Manual de Demonstrativos Fiscais.

A Tabela 65 demonstra a execução do elemento 85 – Contrato de Gestão no exercício de 2024.

Tabela 65 – Execução do Elemento de Despesa 85 no exercício de 2024

Ano	Elemento de Despesa	Item de despesa	Despesa empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
2024	85 - Contrato de Gestão	1 - Contrato de gestão com Organização Social - OS	295.217.723,58	293.859.081,27	293.859.081,27
		2 - Contrato de gestão com Serviço Social Autônomo - SSA	4.285.483,03	4.279.502,52	4.279.502,52
		Total	299.503.206,61	298.138.583,79	298.138.583,79

Fonte: Armazém Siafi

Elaboração: DCICF/SCCG/STE/SEF

Acompanhando as discussões em âmbito legislativo e as dificuldades apresentadas por outros estados, em Grupos de Trabalho específicos dos gestores das finanças públicas estaduais, com relação à tempestividade da prestação de contas dos contratos de gestão, Minas Gerais não computou os valores de contratos de gestão na apuração da despesa total com pessoal, publicada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

10.3 Sistema de Informações de Custos

10.3.1 – Contextualização

A preocupação com a apuração de custos no setor público vem desde a década de 1960, com a publicação da lei 4.320/1964, a qual trazia, em seu artigo 85, que “*Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais[...]*”. Outra grande preocupação com mensuração de custos no

setor público está presente no Decreto-Lei 200/1967 que, regulamentado pelo Decreto 93.872/1986, trouxe a determinação para a contabilidade apurar o “custo dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão”.

Porém, com a tecnologia ainda em seus estágios iniciais, o atendimento a esses regramentos se deu prejudicada. Entretanto, com a evolução tecnológica observada nas últimas décadas, foi possível caminhar na direção do efetivo atendimento da demanda de apuração de custos no setor público.

A partir da promulgação da CF/1988, observou-se o avanço, também, na legislação. Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 10.180/2001 e a NBCT 16.11 emitida pelo CFC, trouxeram grandes avanços na consolidação normativa da importância da estruturação de um sistema de custos na administração pública.

Nesse diapasão, foram editados os decretos federais 10.540/2020 e 11.644/2023, com prazos estabelecidos para que os Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic possam implantar processos capazes de evidenciar e registrar informações de custos no setor público.

O Decreto Federal 10.540/20 em seu artigo 1º, § 1º, inciso V, com redação dada pelo decreto 11.644/23, estabelece que os SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) deverão, com prazo final de 01/01/2025, apresentar as informações que possam permitir, no mínimo, “subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública”.

Nesse contexto, foi criado, a partir da Ordem de Serviço SCCG/STE/SEF nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, o Grupo de Trabalho para *“estudos e levantamentos necessários à implementação de Sistema de Informações de Custos no Estado de Minas Gerais”*. O Grupo de Trabalho foi coordenado pela (a) titular da Diretoria Central de Governança do Sistema – DCGS/SCCG/STE/SEF e contou com representantes de todas as unidades da Superintendência Central de Contadoria Geral.

Nos itens abaixo apresentam-se as premissas, metodologia e estágio de construção do Sistema de Custos de Minas Gerais.

10.3.2 - Escopo

O Sistema de Custos abrange os Órgãos e Entidades da administração Pública direta e indireta constante nos orçamentos fiscal e da seguridade social do Orçamento do Estado de Minas Gerais e tem por finalidade apurar, mensurar, controlar, avaliar e divulgar os custos da Administração Pública Estadual do Estado de Minas Gerais, impulsionando a avaliação da qualidade do gasto público, apoiando os gestores públicos na tomada de decisão.

Usuários da Informação

Conforme a NBC TSP nº 34 *“O usuário da informação de custos é qualquer pessoa ou entidade que utiliza a informação de custos para, por exemplo, subsidiar os processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.*

Os principais usuários da informação de custos são os gestores, em suas tomadas de decisão sobre a aplicação dos recursos que lhes são confiados. Por isso, em regra, demandam informações customizadas, no formato de relatórios de custos específicos.

Os gestores são os principais usuários por serem responsáveis por gerenciar recursos públicos e oferecer uma visão clara sobre como a governança da entidade leva à geração de valor público, além de justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Demais usuários da informação de custos são órgãos de controle, cidadãos, membros do poder Legislativo, organizações sociais, academia, pesquisadores, meios de comunicação e outros interessados pelos resultados da gestão dos recursos públicos. Em geral, demandam relatórios de custos com informações gerais, agregadas, consolidadas e padronizadas.”

Objeto de Custo

Objeto de custo é a unidade para a qual se deseja apurar, identificar mensurar e avaliar os custos. No Estado de Minas Gerais a apuração de custos será realizada por Órgãos e Unidades executoras cadastradas no SIAFI-MG.

Sistema de acumulação de custos, Sistema de custeio e método de custeio

Conforme NBC TSP 34,

“Sistema de acumulação corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.

Sistema de acumulação contínua é o sistema de acumulação que compreende demandas de caráter continuado e que são acumuladas ao longo do tempo, período a período.

Sistema de acumulação por ordem de serviço ou produção é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado. As ordens são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias”.

Dessa forma, em Minas Gerais serão adotados os dois sistemas de acumulação de custos.

Quando forem apurados os custos de um serviço típico do setor público como ensino, saúde, segurança pública que são prestados de forma contínua, será adotado o sistema de acumulação contínua por processo, significando que os custos desses serviços serão acumulados durante um determinado período que poderá ser mensal ou anual.

Por outro lado, quando ocorrer uma construção de um hospital, uma escola, uma estrada por exemplo, os custos serão acumulados até que a obra seja concluída. Assim, será adotado o sistema de acumulação por ordem de serviço.

O sistema de custeio adotado será o custo histórico, expressando os custos incorridos no período em valores correntes.

O método de custeio, de acordo com a NBC TSP 34 se refere ao “ao método de atribuição de custos e está associado ao processo de identificação do custo ao objeto que está sendo custeado”. Em Minas Gerais será adotado o método de custeio direto, tendo em vista que todos os custos fixos e variáveis serão alocados diretamente a todos os objetos de custos sem qualquer tipo de rateio.

10.3.3 Desenvolvimento do Portal de Custos

Metodologia

Foi incluído o parâmetro “Apuração de Custos” no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira, para definir se a conta contábil será selecionada ou não para os cálculos de custos.

Figura 2 – Parâmetro Apuração de Custos no SIAFI

```

Ano Exercício: 2024
Conta Contabil: 3113101      Nivel: 6   ICC: 1571   Situacao: ATIVA
Transfere para o próximo exercício: S PCASP EST: 31131010100
Apuracao de Custos (S/N): S      Agrupamento Apuracao Custos: 1
Descr. Agrup.: PESSOAL E ENCARGOS

Descr: PESSOAL ATIVO- MILITAR

Tipo de Conta: A (S/A)      Categoria Conta: 2      Inversao de Saldo: N (S/N)
Tipo de Saldo: D (D/C/V)   Ajuste por NAC: N      Lancamento Futuro: N (S/N)
Permite Informar no LPC : S
ATRIBUTO F/P Lei 4320/64: N
Conta Contabil Analitica de Encerramento ou Conversao: 2371101
Descr: SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO
Operador da ultima movimentacao: M755375 - THIAGO MAIA DE OLIVEIRA
Data da ultima movimentacao: 31/01/2024 Hora: 11.09
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
                               Volta                               MenuP                               Prox Fim
4B                               TCP02Z58                               002/001
  
```

Para as contas selecionadas, foram cadastrados os “Agrupamentos para Apuração dos Custos” que foram elaborados com base nas contas contábeis existentes. Para o cadastramento do Agrupamento de Apuração dos Custos, foram selecionadas e analisadas as contas contábeis da classe 3 - Variação Patrimonial Diminutiva que apresentaram movimentação de saldo no exercício de 2023.

- 1 - PESSOAL E ENCARGOS: Corresponde a remuneração e encargos dos servidores ativo e inativo, pensões, civil e militar.
- 2 - MATERIAL DE CONSUMO: Todo o material de consumo requisitado ao almoxarifado.
- 3 - DIÁRIAS E PASSAGENS: Diárias, passagens e demais despesas com locomoção no país ou exterior.
- 4 - SERVIÇOS PESSOA FÍSICA: Prestação de serviço realizado por pessoa física.
- 5 - SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA: Prestação de serviço realizado pessoa jurídica.
- 6 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO: Diminuição de um bem consequente a depreciação, amortização e exaustão.
- 7 - CUSTO DE ENDIVIDAMENTO: Dívida contratual, bem como juros e encargos de mora.
- 8 - SENTENÇAS JUDICIAIS: Cumprimento de sentenças judiciais
- 9 - CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES: Transferências aos municípios, fundos e entidades privadas sem fins lucrativos.
- 10 - PREMIAÇÕES: Custo das premiações concedidas pelo Estado de Minas Gerais, como o programa Nota Fiscal Mineira.
- 11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Despesas decorrentes de pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas.

12 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: Despesas com indenizações devidas a qualquer título, bem como não classificadas em elementos de despesas específicos.

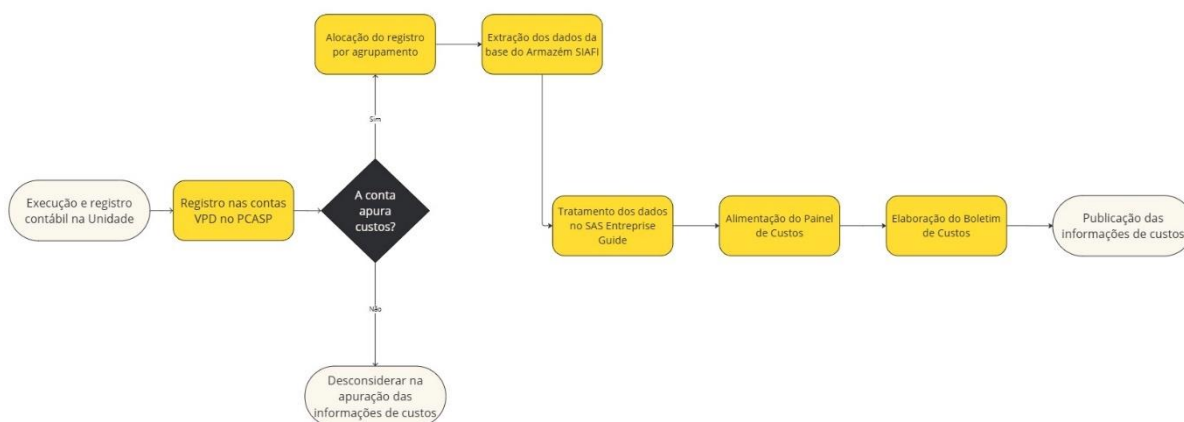
Figura 3 – Agrupamentos de Custos parametrizados no SIAFI

NGDRDT64	Estado de Minas Gerais	PRODEMGE
VGDRDT64	S I A F I - MG	06/11/2024
M752980	Consultar Agrupamento de Custos	13:23
Ano Exercício: 2024		Pag: 1
Status	Código	Descrição
(ATIVO)	1	PESSOAL E ENCARGOS
(ATIVO)	2	MATERIAL DE CONSUMO
(ATIVO)	3	DIARIAS E PASSAGENS
(ATIVO)	4	SERVICOS PESSOA FISICA
(ATIVO)	5	SERVICOS PESSOA JURIDICA
(ATIVO)	6	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO
(ATIVO)	7	CUSTO DE ENDIVIDAMENTO
(ATIVO)	8	SENTENCAS JUDICIAIS
(ATIVO)	9	CONTRIBUICOES, AUXILIOS E SUBVENCOES
(ATIVO)	10	PREMIACOES
(ATIVO)	11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES
(ATIVO)	12	INDENIZACOES E RESTITUICOES

Contribuindo para melhor transparência das informações e para uma apuração mais minuciosa, serão consideradas informações complementares na composição de alguns agrupamentos, tais como Natureza-item da Despesa, sendo possível assim maior detalhamento dos itens de custos.

Inicialmente, os 12 agrupamentos criados serão utilizados para a apuração e divulgação das informações de custos, mas serão reavaliados regularmente para certificação e avaliação aprofundada, sendo suscetíveis a criação de novos, se necessário.

Figura 4 – Processo de registro das informações de custos



Os custos serão alocados aos Órgãos e Entidades do Estado de Minas Gerais, assim como suas unidades executoras devidamente cadastradas no SIAFI-MG.

10.3.4 Evidenciação dos Custos apurados

Evidenciação por agrupamento:

A consulta é feita pelas contas contábeis que estejam com agrupamento de custos igual a “Sim”, fazendo a apuração do saldo contábil pelo agrupamento de apuração de custos. Atualmente há 12 agrupamentos para apuração de custos (pessoal e encargos, material de consumo, diárias e passagens, serviços pessoa física, serviços pessoa jurídica, depreciação, amortização e exaustão, custo de endividamento, sentenças judiciais, contribuições, auxílios e subvenções, perdas de bens, impostos, taxas e contribuições, indenizações e restituições)

Evidenciação por UO:

A consulta é feita pelas contas contábeis que estejam com agrupamento de custos igual a “Sim”, fazendo a apuração do saldo contábil por unidade orçamentária.

Evidenciação por UO X AGRUPAMENTO:

A consulta é feita pelas contas contábeis que estejam com agrupamento de custos igual a “Sim”, fazendo a apuração do saldo contábil por unidade orçamentária, detalhando o agrupamento (dinâmico).

Detalhamento por elemento/item

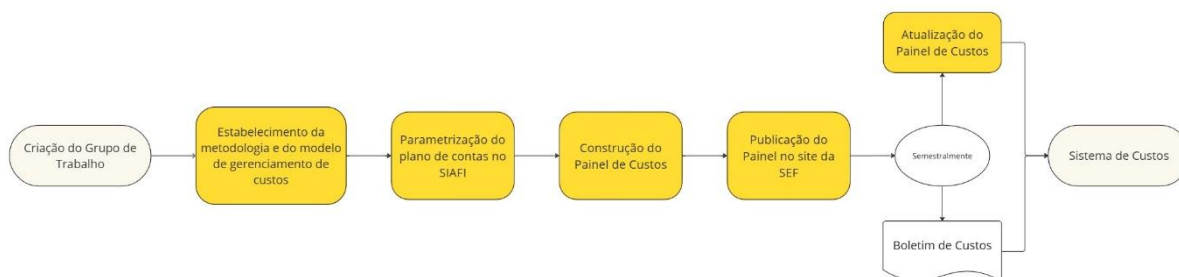
Agrupamentos que serão detalhados por elemento item (nível auxiliar natureza item):

- 1 – Despesa de Pessoal
- 3 – Diárias e Passagens
- 4 – Serviço Pessoa Física
- 5 – Serviço Pessoa Jurídica
- 7 – Custo do Endividamento
- 8 – Sentenças Judiciais
- 9 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
- 11 – Impostos/Taxas/Contribuições
- 12 – Indenizações e Restituições

10.3.5 Análise dos dados

Serão publicados, semestralmente, os Boletins de Custos, contendo a análise das informações referentes a cada semestre do exercício. O primeiro Boletim de Custos integra a presente Prestação de Contas do Governador, referente ao exercício de 2024.

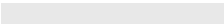
Figura 5 – Fluxo de desenvolvimento do Sistema de Custos de Minas Gerais



Em 23 de dezembro de 2024 foi publicado o Decreto 48.965, que instituiu o Sistema de Informações de Custos do Estado de Minas Gerais. O Portal de Custos, que consolida as informações e arquivos do Manual do Portal de Custos de Minas Gerais, os Boletins de Custos e o Painel de Custos estão disponíveis no endereço https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/portal-de-custos/index.html.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



As Notas Explicativas constantes neste caderno são parte integrante do Balanço Geral do Estado do exercício de 2024 e acompanham a prestação de contas anual do Governador ao Poder Legislativo, conforme expresso no inciso XII do artigo 90 da Constituição Estadual. Tais informações visaram uma maior compreensão das demonstrações contábeis componentes do Balanço Geral do Estado, atendendo, sobretudo, ao princípio da transparência.

Além deste volume, o Balanço Geral do Estado também inclui as Demonstrações Contábeis e o Relatório Contábil, que expõe, por meio de análises, Tabelas e gráficos, os resultados obtidos pelo governo de Minas Gerais em 2024. Esse documento reflete o planejamento e a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, com o propósito de alcançar os melhores desempenhos, assegurar a efetividade das políticas públicas e promover a contínua melhoria dos serviços oferecidos à sociedade mineira.



EQUIPE TÉCNICA

Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE
Fábio Rodrigo Amaral de Assunção
Subsecretário do Tesouro Estadual

Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG
Dênis Robinson de Amorim Paixão

Gabinete

Carla Renata Leal Carneiro
Izabella Lazarotti Rodrigues
Maria Coeli Amorim Prosdocimi Diniz
Wesley Costa Nogueira

Divisão Executiva

Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari - Assessora
Carlos Alberto Souza da Costa Júnior

Diretoria Central de Contabilidade Governamental

Nilson Eustáquio de Souza – Diretor
Alex Gonçalves Araújo
Raquel Rezende Castro Alves Barbosa
Roseane Corrêa
Thiago Maia de Oliveira

Diretoria Central de Informações Contábeis e Fiscais

Túlio Amorim Corrêa Garcias – Diretor
Carlo Faluba Marques
Higor Alfredo Damaso da Silva
Nelma Barbonaglia da Silva
Philipp Augusto Krammer Soares
Ricardo Augusto Zadra
Roberto Ulisses Marques
Sandro Wilson de Oliveira

Assessoria Técnica e de Relações Institucionais

Marcos Augusto Teixeira Diniz – Assessor
Fabrício Corrêa Gonzaga
Maurisa Ricarda dos Anjos
Sérgio Cunha

Diretoria Central de Governança de Sistema

Fabiana Pereira Januário - Diretora
Kely Giselle Noronha Santiago
Lecimaire Alzira Senra Soares
Luciana Assunção Batista
Tadeu Lage
Vanilda Maria Mainart Irmão



ELABORAÇÃO

Dênis Robinson de Amorim Paixão
Túlio Amorim Corrêa Garcias
Nilson Eustáquio de Souza
Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari
Carlo Faluba Marques
Higor Alfredo Damaso da Silva
Lecimaire Alzira Senra Soares
Marcos Vinicius de Souza
Michelle Souza do Espírito Santo
Nelma Barbonaglia da Silva
Philipp Augusto Krammer Soares
Ricardo Augusto Zadra
Roberto Ulisses Marques



336.126 MG – Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG – Balanço Geral/
M663b Notas Explicativas Balanço – Exercício de 2024. Belo Horizonte,
2025.

1. Finanças Públicas. 2. Contabilidade Pública.
3. Orçamento Público. 4. Administração Financeira I.T.